diário oficial de
SANTOS
órgão oficial do município de santos
ano XIII - sábado, 2 de junho de 2001 - nº 2.985

Prefeitura amplia serviços via Internet

pág.9

DIVULGAÇÃO



'Lazer no Parque' leva diversão ao Jardim Botânico

pág. 7

Cláudio Mamberti é atração de hoje no Municipal

pág. 8

diário oficial de SANTOS

Em Cima do lance

Competência

Reunindo atletas formados, em sua grande maioria, nas várias escolinhas de iniciação esportiva instaladas na Cidade, a delegação de Santos inicia hoje sua participação nos *18º Jogos Aberto da Juventude*. A competição, que acontece na cidade de Araçatuba e mobiliza atletas até a faixa etária de 18 anos, é apontada como uma das mais importantes do Estado na revelação de novos talentos nas principais modalidades esportivas olímpicas e amadoras. Santos, que responde por cerca de 80% da delegação da Baixada Santista – São Vicente, Cubatão e Registro também cederam atletas -, é apontada como uma das favoritas ao bicampeonato da competição promovida pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Muito mais importante que a própria conquista do título, que na verdade será uma consequência do desempenho de nossos atletas, é o fato de a Cidade investir de forma séria e eficaz na revelação de novos talentos. E, ao contrário do que ocorria em outros anos, é salutar também a valorização destes atletas na medida que o Município oferece todas as condições para os jovens participarem de competições oficiais.

Em outros tempos, muito se alardeava que grandes investimentos eram feitos no esporte de base, ou seja, na iniciação esportiva. E, quando os atletas revelados buscavam o apoio para dar continuidade à sua carreira, o Poder Público lhe virava às costas, incentivando a procura por melhor estrutura em outros centros esportivos.

Inívio da Silva Borda

De bem com o Planeta

Esperança futura

A próxima terça-feira, é o Dia Mundial do Meio Ambiente. O primeiro celebrado neste terceiro milênio e que transcorre sem muitos avanços da conscientização humano quanto à conservação ambiental do planeta. É inquestionável que a preservação do meio ambiente passa obrigatoriamente pela transformação cultural do homem. Algo difícil, quando se trata de gerações já formadas, mas viável para as futuras.

Por isso, o *Programa de Jovens* merece ser destacado. Lembrando que trata-se de uma iniciativa que se desenvolve em seis municípios paulistas e que a Fundação das Nações Unidas estará divulgando pelo mundo. Em Santos, onde tem a sua base no Jardim Botânico, reúne Prefeitura, Unesco e Estado, além de entidades parceiras e mesmo voluntários.

No centro do programa, jovens com idades entre 14 e 17 anos, necessariamente estudantes. A unidade santista está no seu terceiro ano de funcionamento e já atendeu mais de 40 adolescentes, sendo que alguns já aplicam o aprendizado ambiental em atividades com geração de ganho. Enquanto alunos do núcleo, também repassam o conhecimento.

No Botânico, fazem monitoria ambiental para o público, de crianças a idosos. O importante é que, certamente, nos grupos sociais que integram (família, escola, clube etc) eles também multiplicam as informações adquiridas. É em programas como este, que investem as novas gerações, que estão depositadas as esperanças de num futuro muito próximo haver proteção aos bens naturais desta nossa Terra.

Lizete Araújo

expediente
expediente
expediente
expediente
expediente
expediente
expediente

Publicação de responsabilidade da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S. A. Praça dos Expedicionários, 10 – Gonzaga – CEP 11065-922. *Diário Oficial de Santos Home Page:* www.santos.sp.gov.br E-Mail: pms@santos.sp.gov.br
Editor: Paulo de Tarso(Mtb 18.064).
Subeditor: Nilson Duarte (Mtb 10.688) *Impressão:* Jornal A Tribuna.

Fique ligado

feiras livres

Sábado: Ruas Delfim Moreira (Embaré), R. Afonso Schmidt (Jardim Castelo) e Av. Francisco Glicério (José Menino). *Domingo:* Rua Afonsina Proost de Souza (Alemoa), Rua São Bento (Valongo), Rua Ricardo Pinto (Aparecida), Av. Rangel Pestana (Jabaquara), Av. Francisco Glicério (Gonzaga) e Rua Governador Roberto da Silveira (Rádio Clube).

mercado de peixe

Terça a sábado - das 6 às 20 horas
Domingo e segunda- das 6 às 13 horas

mercado municipal

Segunda-feira - fechado
Terça a sábado - das 6 às 18 horas
Domingo - das 6 às 12 horas

aquário municipal

De terça a sexta - das 8 às 18h
Sábado, domingo e feriado - das 8 às 19h30

orquidário municipal

De terça à domingo - das 8 às 18 h

jardim botânico municipal

Diariamente - das 8 às 18 horas

policlínicas

De segunda a sexta-feira
7 às 18 horas: Jd. São Manoel/Jd. Piratininga, Bom Retiro, Valongo e V. Mathias, Centro Velho
7 às 19 horas: Marapé, S. Jorge/Caneleira, S. Bento, Cons. Nébias, Aparecida, Nova Cintra, Jabaquara, Gonzaga e Unidade de Saúde do Porto
7 às 20 horas: Jardim Rádio Clube e Embaré
7 às 21horas: Ponta da Praia, Alemoa, Areia Branca e Campo Grande
7 às 22 horas: José Menino
Plantão/Emergência: Nova Cintra, sábados, domingos e feriados, durante 24 horas

atendimento 24 horas

Prontos-Socorros Central, Macuco e ZNo Hosp. e Matern. Dr. Silvério Fontes

capep

R. Ceará, 11 (Pompéia) tel.- 3239-8898/ 3239-8968, de 2ª a 6ª, das 7h30 às 17 horas Posto Paço Municipal - 4º andar (DRH), 2º, 4ª e 6ª das 8 às 12h e 3ª e 5ª das 14 às 18h

procuradoria fiscal

R. XV de Novembro, 179 - 2ª a 6ª (8h30 às 17h)

cidoc

R. Bahia, 138 (Gonzaga), telefone 3284-9811, de 2ª a 6ª, das 9 às 17 horas. Posto ZNo: Av.N. Sra. de Fátima, 456 Cidoc Itinerante: Segunda - das 9 às 11 horas: Av. Epitácio Pessoa (junto ao INSS) e das 15 às 17 horas: Praça Jeronimo La Terza (Jd. Rádio Clube)

feirarte

Sesc - domingo (14 às 22 horas)
Boqueirão - sábado (14 às 23 horas)
Jardim Botânico - domingo (13 às 19h)

telefones úteis

Prefeitura de Santos: PABX - 3201-5000
Atendimento ao munícipe: 0800-112056
Pronto-Socorro : 192 - *Disque-Aids:* 3219-6050
Disque-Gestante: 3223-1133
Informações turísticas: 0800-173887
Seção de Atenção ao Toxicodependente: de 2ª a 6ª, das 7 às 19 horas, tel. 3237-2681
Centro de Controle de Intoxicação: Plantão 24h para informações - 3222-2878 e 3222-2654
Disque-Limpeza: de 2ª a 6ª feira, das 7 às 17 horas, tel. 0800-554020
Disque Código de Trânsito: 0800-555102
Ocorrências de Trânsito: 194
Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da CET/CSTC: horário comercial, 3233-3236
Guarda Municipal: 3219-8743
Comissão Municipal de Defesa Civil: 3222-9563 e 3201-5000 ramal 5539
Seção de Atend. e Acolhida à Mulher Vitimizada: 3223-1805, 3223-3445, 3223-3446, de 2ª a 6ª, em horário comercial. BIP: 3232-4411 cód. 4361307
Centro de Referência Social: 3223-1805, 3223-3445, 3223-3446, de 2ª a 6ª em horário comercial.
Cons.Tutelar da ZNo: 3203-6352 de 2ª a 6ª das 8 às 18 horas. Plantão 3232-4411-BIP 4361302, à noite, sáb., dom. e feriados. CEL: 9108-7279
Cons.Tutelar da Z.Leste: 3284-7726 de 2ª a 6ª, das 8 às 18 horas. Plantão 3232-4411-BIP 4361306, à noite, sáb., dom. e feriados. CEL: 9108-7354
Cons.Tutelar da Z.Central: 3234-1746 de 2ª a 6ª, das 8 às 18 horas. Plantão 3232-4411-BIP 4361281, à noite, sáb., dom. e feriados. CEL: 9108-7392
População de Rua: 3232-4411 - BIP 4337304, 24 horas
Disque Criança Urgente: 0800-177766, 24 horas
Cons.Mun.Pessoas Deficientes (Condefi): 3223-1667/3223-5281 de 2ª a 6ª feira das 8 às 18 horas.
Disque Drogas: 3232-1212
Denúncia Trabalho Infantil : 0800-151215
Alcoólicos Anônimos: 3235-5301
Urgência Urbana (Covip): 3222-2252 (24 horas)
Disque Denúncia Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: 3223-2333 (24 horas)

Lixo Limpo

Hoje - 8 horas - Caneleira, Saboó e Encruzilhada
13 horas - Ponta da Praia, Macuco, Gonzaga (zona com.) e Nova Cintra
Segunda - 8 horas - Estuário - Áreas 1 e 2, Piratininga, São Manoel e Alemoa
13 horas - Boqueirão

Balneabilidade

PRAIAS	CLASSIFICAÇÃO
Ponta da Praia	imprópria
Aparecida	imprópria
Embaré	imprópria
Boqueirão	imprópria
Gonzaga	própria
Pompéia (Olavo Bilac)	própria
José Menino (Frederico Ozanan)	própria

Fonte: **Cetesb/PMS** **(de 20/05 a 28/05/2001)**

Rodízio/SP

Segunda: finais 1 e 2 (das 7 às 10h e das 17 às 20h)

Tábua das marés

DIA	HORA	ALT
Hoje	01h23	1.3
	06h28	0.5
	12h19	1.3
	18h23	0.5
Amanhã	01h51	1.3
	06h58	0.3
	12h56	1.4
	19h21	0.5
Segunda	02h08	1.3
	07h32	0.2
	13h34	1.4
	20h09	0.5

Fonte: **Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis**

Obras e Serviços Públicos

Seosp explica a CEV na 2ª-feira projeto sobre marquises e painéis

A Secretaria Municipal de Obras e Seviços Públicos (Seosp) vai detalhar, na segunda-feira, à Comissão Especial de Vereadores (CEV) projeto para regulamentar a vistoria de elementos em edifícios que se projetam sobre espaços públicos, como marquises, letreiros e painéis. A intenção é dar maior segurança a todos e evitar acidentes como o ocorrido na Praça da Independência, em 18 de fevereiro último, quando parte da marquise de uma choperia desabou.

De acordo com o projeto, proprietários ou síndicos de condomínios devem providenciar a vistoria em prazos diferenciados, conforme o tempo da construção. O laudo será dado por um engenheiro que fará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), verificando o estado da obra. Se o local necessitar de reparos, o proprietário deverá providenciar a reforma em um prazo previamente determinado.



JOSÉ HERRERA

Objetivo do projeto é o de evitar acidentes, como aconteceu na Praça da Independência, quando parte da marquise de uma choperia desabou

Caso contrário, ele permanecerá em posse do documento, apresentando-o apenas quando a fiscalização solicitar o laudo. Essa é uma forma de desburocratizar o processo de vistorias sem eximir a responsabilidade ou facilitar procedimentos, uma vez que o acompanhamento ficará mais preciso e os responsáveis estarão sujeitos a multas.

Prefeitura amplia a Praça Dante Alighieri na Ponta da Praia

A pequena Praça Dante Alighieri, na Ponta da Praia, localizada na confluência da Rua Cidade de Cunha e Av. Rei Alberto, vai passar de 115 m² para 470 m², e ganhar um novo desenho geométrico que permitirá a extensão dos jardins e canteiros. A iniciativa, além de melhorar o visual da praça, com a criação de mais área verde, manterá o disciplinamento do trânsito, num trecho de tráfego perigoso.

A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) havia realizado intervenção na extensão do contorno da praça, colocando prismas e fechando um triângulo do asfalto, em direção à Rua André Vidal de Negreiros. Era uma maneira de impedir a passagem desordenada de veículos, evitar acidentes e ainda criar vagas de estacionamento de veículos.

A Seosp resolveu aprimorar a solução, preenchendo com jardins o espaço da via pública inutilizado pelos prismas, conforme explica o chefe de Departamento de Vias Públicas da Seosp, Luiz Antônio Rosas Neto. No trecho ampliado serão feitas guias e sarjetas e calçadas, além do jardim, mantendo-se ainda a baia de estacionamento de veículos. A vegetação será rasteira para não prejudicar a visão dos motoristas.

Meio Ambiente

Semana será comemorada pelas escolas municipais

Como parte das comemorações do *Dia Mundial do Meio Ambiente*, a ser comemorado terça-feira, várias unidades da rede municipal de ensino elaboraram uma série de atividades pedagógicas envolvendo alunos, professores, pais e a comunidade em geral, durante a *Semana do Meio Ambiente.*

A Emei Maria Patrícia, na Av. Martins Fontes, 225, no Saboó, organiza, na segunda-feira, uma oficina de cartazes sobre o meio ambiente e confecção de bonecos feitos de meia de *nylon*, serragem e sementes. E, às 16 horas, uma oficina de velas comuns e de citronela, para os pais.

Na terça-feira, teatro de fantoches e confraternização com os alunos da Emef José Carlos de Azevedo Júnior. Na quarta-feira, uma oficina de culinária alternativa. Na quinta-feira, os alunos farão plantio na horta da escola e atividade com bicicletas, na pista de trânsito da unidade. Às 16h30, técnicos da Bandeirante falarão, aos pais dos alunos, sobre a questão do racionamento. Haverá sorteio de uma cesta básica. Na sexta-feira, oficinas de brinquedos de sucata e papel reciclado e, às 11 e às 17 horas, feira de troca de roupas e utensílios, para os pais.

ELSA VIRTUOSO

Já os alunos da Emei Elsa Virtuoso, na Rua Antônio Maia, 146, no Estuário, na segunda-feira, abordarão o tema meio ambiente com músicas e oficinas de dobraduras e painéis. Na terça, pela manhã, passeio nas proximidades da escola, para observação e estudo do entorno. E, à tarde, confecção de um bonequinho de legumes. Na quarta, pesquisas e colagens com lixo reciclável e confecção de adereços para montar a feira do verde. Na quinta-feira, haverá a *Hora da História*, abordando o tema meio ambiente, e confecção de máscaras de animais. E na sexta, a atração será a *Feira do Verde*, com exposição dos trabalhos elaborados.

TEREZINHA DE JESUS

A Emef Prof. Terezinha de Jesus Pimentel, na Rua São Roque s/nº, no Morro do São Bento, na terça-feira, das 13 às 18 horas, e na quarta, das 7 às 12 horas, desenvolverá, com os alunos e professores, uma gincana intitulada *Cidadania Verde*, com brincadeiras (caça ao criadouro da dengue); apresentações artísticas sobre o meio ambiente; perguntas; e montagem de quebra-cabeça gigante, sobre os animais.

diário oficial de SANTOS

Zona Noroeste

PMS impede construção de barraco irregular

O Setor de Controle de Assentamento Habitacional em Áreas Não Urbanizadas, do Departamento de Assuntos Comunitários das Zona Noroeste - Deac/ZN, impediu, ontem, que mais uma moradia irregular se instalasse no Jardim São Manoel, ao lado da Emef Prof. Luiz Carlos de Azevedo Jr.

Sebastião Alves, 38 anos, com a esposa e três filhos, pretendia mudar-se hoje para a nova casa, construída com madeiras e telhas de amianto. Ontem cedo, após denúncia de moradores ao Deac, foi intimado pela fiscalização municipal a desocupar a área e recolher o material.

Os fiscais iniciaram a demolição pelas paredes e deram prazo para que Sebastião retirasse as telhas, conforme pediu, a fim de que não sofressem danos. O ato foi esclarecido pela Secretaria de Governo, que informou o procedimento adotado pela Prefeitura.

Se a casa estivesse habitada, o morador seria intimado a demolir o barraco da mesma forma, porque trata-se de construção irregular, em área imprópria e sem qualquer documentação, e sua família seria encaminhada aos serviços de assistência municipais. Como ainda estava inacabada e vazia, houve apenas a necessidade de demolição. Mesmo assim, o morador pode recorrer junto à Prefeitura, se se sentir lesado.

Para conter o avanço de tais aglomerados, foi criado, em consenso do Ministério Público e diversos órgãos públicos, o programa para o congelamento das favelas e, desde então, sempre que há denúncias ou constatação de surgimento de novos barracos em áreas proibidas, agiliza-se a remoção.

A fiscalização municipal cumpre, diariamente, um cronograma de visitas a todas as favelas existentes na Cidade. Em 99, a Cohab registrou 6.237 famílias morando nesses locais, sendo que algumas já foram relocadas e outras aguardam a execução de novos projetos habitacionais para deixar os barracos.

Em 98, a Prefeitura entregou 64 casas para moradores do Dique da Vila Gilda; em 2000, foram construídas mais 60 e há projeto para outras 64. Para atender aos moradores da Vila Santa Casa, foram entregues 24 apartamentos e, em 99, construídos 21 alojamentos. Ainda no ano passado, 12 novas casas receberam moradores da favela da Alemoa.

Após denúncia, ontem cedo, o Deac desocupou a área e recolheu o material daquela que seria uma nova moradia irregular

MARCELO MARTINS



Invasores ignoram os riscos à própria saúde

A situação é sempre conflitante. De um lado, famílias construindo o barraco em área de risco ou de preservação ambiental, como mangues, beiras de canais e de rios, ignorando por completo tanto os danos que podem causar à própria saúde quanto à natureza, além dos prejuízos que o fato acarretará à qualidade de vida de toda a Cidade.

De outro, a Prefeitura, cumprindo determinação do Ministério Público para evitar o crescimento das favelas já existentes e o surgimento de novas, sob risco de ser acionada civil, ou mesmo criminalmente, caso não tenha sucesso.

O cadastro efetuado pela Cohab mostra que nem sempre a situação econômica dessas famílias justifica a irregularidade. Nas favelas, há registro de moradores com faixa salarial de até R$ 3 mil, de moradias com até cinco garagens e de pessoas que possuem vários barracos e os alugam a terceiros.

No Caminho São José, por exemplo, um conjunto de 25 barracos, isolado da rua por um alambrado, é identificado por uma placa como "condomínio fechado". Moradores do bairro contam que ele pertence a um único dono e é alugado por curtos períodos para migrantes nordestinos.

Na construção sustada ontem, a fiscalização surpreendeu dois homens trabalhando no local, que afirmaram ser contratados pelo proprietário para fazer a obra. Vizinhos informaram que a família não estaria sem local para morar, como alegou o futuro morador, mas vivendo em um barraco de aluguel, a R$ 250,00 por mês.

Saúde

Cidade conta com mais de 5 mil casos de dengue

Santos já conta com 5.144 pessoas infectadas pelo vírus da dengue. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) recebeu, ontem, dados do Instituto Adolfo Lutz confirmando um aumento de 693 novos casos, desde a última segunda-feira. Apesar do crescimento da doença, as equipes do *Plano de Erradicação do Aedes aegypti (*PEAa) estão intensificando diariamente as ações de visitas casa a casa, com vistorias nos imóveis domiciliares e comerciais em todos os bairros da Cidade, dividida em 16 áreas. "Além disso, procuramos conscientizar os moradores sobre os cuidados a serem adotados na prevenção à dengue", afirmou o coordenador do PEAa, veterinário Marcelo Brenna.

Entre as orientações estão a colocação de sal grosso nos ralos, onde deve ser adicionada uma colher três vezes por semana. Nos ralos maiores, de edifícios, por exemplo, deve ser adicionada uma xícara de sal para cada cinco litros de água, três vezes por semana.

OFICIAL

A SMS só se manifestará sobre a suspeita de dengue hemorrágica no paciente que se encontrava internado no Hospital Ana Costa e faleceu, na última quarta-feira, após a divulgação do laudo oficial do Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) da Secretaria de Estado da Saúde.

Ontem, o CVE informou que o resultado do exame de sorologia confirmou que o paciente estava com dengue. O resultado definitivo para a constatação de dengue hemorrágica só deverá ser conhecido nos próximos 30 dias.



CÂNDIDO GONZALEZ

Apesar do aumento da doença, as equipes do PEAa continuam intensificando as vistorias casa a casa

Racionamento de Energia

Uso de velas e lampiões exige muito cuidado

A utilização de qualquer combustível que alimente iluminação exige muito cuidado, principalmente no caso do álcool. A advertência é da capitão Vitória, do 6º Grupamento de Bombeiros, sem esconder uma certa apreensão no que diz respeito ao comportamento da população em virtude do racionamento de energia. "Muita gente ignora que uma simples vela acesa pode provocar um grande sinistro, principalmente numa edificação de madeira", disse a capitão Vitória. No caso das velas, a oficial do 6º GB explica que elas devem ser colocadas, se possível, num prato com água, recipiente de vidro ou numa panela de metal. "Se a vela cair sobre material de fácil combustão como cortina ou uma poltrona, existe o perigo de as chamas se propagarem".

No caso do uso de lampiões a gás ou querosene, há que se ter muito cuidado para que não ocorra o extravasamento do combustível. Outra recomendação importante dos bombeiros que deve ser respeitada: ao adormecer, apague as velas ou lampiões. No caso do álcool, o seu uso não é aconselhado para abastecer qualquer equipamento, principalmente nos locais onde existem crianças.

CICLO DE PALESTRAS

A UniSantos inicia, na próxima segunda-feira, um ciclo de palestras sobre formas alternativas de energia. A obtenção de energia elétrica a partir da luminosidade natural será o tema da palestra de abertura: *Energia Solar – Fotovoltaica*, a ser ministrada pelo físico Bruno Topel, presidente da Heliodinâmica S/A, empresa especializada em energia solar há mais de 20 anos. O evento tem entrada franca e será realizado, a partir das 19 horas, no anfiteatro da UniSantos (Rua Carvalho de Mendonça, 144).

Curso de Capacitação termina com um alerta

A primeira causa de morte dos adolescentes, no Brasil, são as externas, ou seja, possíveis de serem evitadas, como acidentes de trânsito, atropelamentos, homicídios, suicídios. A constatação faz parte de um estudo realizado no ano passado pelo *Programa de Atenção Integral a Saúde do Adolescente do Estado de São Paulo*, apresentado, ontem, no encerramento do *1º Curso de Capacitação para Atendimento aos Adolescentes*, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na Associação dos Médicos de Santos.

Profissionais que participaram do encontro alertaram que quem pratica medicina do adolescente tem uma responsabilidade muito grande. Por isso, deve estar sempre atualizado em neurologia, endocrinologia, ginecologia, etc.

IMUNIZAÇÃO CONTRA A GRIPE

Pelo 3º ano consecutivo, a Associação dos Empregados da Prodesan (Assemprodesan), com o apoio da SMS, promoverá na segunda e terça-feira, a vacinação contra a gripe em todos os funcionários públicos de Santos que queiram se imunizar da doença e contribuam com um quilo de alimento não-perecível.

Na segunda, a equipe de enfermeiros estará, das 8 às 12 horas, no andar térreo do edifício-sede da Prodesan e das 15 às 17 horas, na Usina de Asfalto da empresa, localizada na Alemoa. Na terça-feira, a vacinação ocorrerá, das 8 às 17 horas, no serviço médico da CET/CSTC, situado na Av. Rangel Pestana, 100. A campanha conta com o apoio da Prodesan e da CET.

JORNADA DE SAÚDE

Os moradores da Zona Noroeste interessados em participar da *7ª Jornada de Saúde* para a comunidade, promovida pela UniSantos, hoje, já contam com um meio de transporte para chegar ao Campus Santa Casa, à Av. Cláudio Luiz da Costa, 180. É que a Prefeitura colocou um ônibus à disposição da população dos bairros mais distantes para fazer o percurso de ida e volta. O evento, que começou ontem, acontece das 8h30 às 17 horas.

diário oficial de SANTOS

Assuntos Metropolitanos

Santos leva ao Condesb proposta para ampliar recursos da Saúde

Os prefeitos das cidades que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista receberam com otimismo a proposta feita pela Prefeitura de Santos, sugerindo um agendamento coletivo dos líderes dos nove municípios com o ministro da Saúde, José Serra. A idéia é que cada prefeito envie um ofício ao ministro, solicitando a reunião, com o objetivo de expor a crise pela qual passa o sistema de saúde local e buscar soluções para o problema.

A proposta foi apresentada na reunião do Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista (Condesb), realizada ontem, em Peruíbe. A sugestão foi colocada em pauta pelo prefeito de Cubatão e presidente do Condesb, Clermont Castor, e o assunto voltará a ser discutido no próximo encontro do Condesb, com data ainda a se definir.

VLT

Durante a reunião do Condesb, a Empresa Metropolitana de Transporte Urbano (EMTU) apresentou o projeto de implantação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), que interligará os municípios da Baixada Santista. A primeira fase prevê o funcionamento do meio de transporte coletivo entre o bairro do Valongo, em Santos, e a Esplanada dos Barreiros, em São Vicente, atendendo a um público estimado em 104 mil usuários por dia. A segunda fase estenderia o atendimento até a Curva do S, em Praia Grande, e a etapa posterior seguiria para o Litoral Sul, até Peruíbe, e a interligação para Cubatão.

Fundo Social

Alunos assistem show de Ronald McDonald

Mágicas, brincadeiras e muita diversão. Tudo isso faz parte do *show* que o palhaço Ronald McDonald está apresentando para cerca de 1.200 crianças de Santos em entidades assistenciais e escolas, com o apoio do Fundo Social de Solidariedade (FSS) da Prefeitura. A turma de animação também visitará os internados na Ala Pediátrica da Santa Casa de Misericórdia.

A programação começou, ontem, com duas sessões, às 10h30 e às 14 horas, na Emef Docas (Rua Campos Melo, 130), para os alunos da unidade e as crianças da creche municipal Gemma Rebello. Na segunda-feira, será na Creche e Centro de Convivência Estrela Guia, às 10h30; na terça-feira, às 10h30, no Educandário Anália Franco (Av. Ana Costa, 277). Às 12h30, os personagens estarão animando meninos e meninas da Santa Casa. Paralelamente, a turma também fará *shows* no Colégio Sigma, na segunda-feira, e na Escola Pequeno Príncipe, na terça.



JOSÉ HERRERA

Os estudantes participaram de brincadeiras e mágicas proporcionadas pelo palhaço Ronald

Esportes

Cidade estréia hoje nos 'Jogos Abertos da Juventude'

Santos e São José do Rio Preto realizam a principal partida do torneio de futebol dos *18º Jogos Abertos da Juventude*, que têm início hoje e prosseguirão até o dia 9, na cidade de Araçatuba. Ontem à tarde foi realizado o Congresso Técnico para definição dos grupos, tabelas e forma de disputa e, à noite, as delegações participaram da cerimônia de abertura, no Ginásio Municipal de Araçatuba.

Além do futebol, cuja seleção é integrada por atletas das categorias juvenil e júnior do Santos FC, realizam suas estréias hoje as seguintes modalidades: *Basquete Masculino* – Santos x Fernandópolis; Handebol *Masculino* – Santos x São José do Rio Pardo; *Tênis de Mesa Masculino* – Santos x Araçatuba. As modalidades de tênis de mesa feminino, vôlei masculino e futsal realizarão suas estréias apenas amanhã.

Ontem pela manhã, os atletas das seleções de Basquete Masculino, Vôlei Masculino, Handebol Masculino e Tênis de Mesa Masculino e Feminino embarcaram para Araçatuba. Às 12 horas seguiram as seleções de Futebol, Futsal e Tênis de Mesa Masculino e Feminino, além dos integrantes do Departamento Médico.

Os *18º Jogos Abertos da Juventude*, competição que reúne atletas até 18 anos, são promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, órgão subordinado à Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo. A delegação santista, que é coordenada pela Delegacia Regional de Esportes e Recreação de Santos, com apoio da Fundação Pró-Esporte de Santos (Fupes), reúne ainda atletas de São Vicente, Cubatão e Registro.

Curtas

BASQUETE - A equipe feminina de basquete do Vasco da Gama/Prefeitura Municipal de Santos fará sua apresentação oficial na temporada hoje, em jogo amistoso diante da seleção de São José dos Campos. A partida será realizada às 14h30, no ginásio do Clube de Regatas Vasco da Gama, e servirá de preparativos para os Jogos Regionais programados para julho, em São Vicente.

Prestação de Serviço

'Lazer no Parque' leva gincanas e brincadeiras ao Jardim Botânico

O *Projeto Lazer no Parque* acontece, hoje, no Jardim Botânico Chico Mendes (Rua João Fracarolli s/nº - Bom Retiro), levando muita diversão para os visitantes. Durante toda a tarde, das 14 às 18 horas, serão organizadas atividades culturais e de lazer. A Secretaria de Esportes (Semes) promoverá brincadeiras como perna-de-pau, cordas, bambolê, futebol de botão, pingue-pongue, jogos de salão e gincanas. Haverá ainda um espaço de leitura, e a oficina de materiais recicláveis e esculturas com balões de gás.

O evento é o primeiro de uma série de atividades que serão levadas ao local, com participação das demais secretarias municipais. O objetivo da edição inaugural do *Lazer no Parque*, que acontecerá mensalmente, é atender crianças e jovens com atividades culturais, recreativas e educativas. A realização é do Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Noroeste (Deac/ZN), com apoio da Tecnutri – Técnicas Nutricionais.

'Ação e Serviço' muda de local na Alemoa

Por motivo de ordem técnica, o *Projeto Prefeitura Ação e Serviço* estará, no próximo dia 9, na Vila Alemoa, Zona Noroeste, das 9 às 17 horas, na Travessa Gema Rebelo e não na Rua Aparecido Cabrera, como foi divulgado ontem.

Será oferecido uma série de serviços e atividades à população, entre eles, expedição de carteiras de trabalho e de identidade, testes de diabetes, de visão e de audição, orientação à saúde bucal e à saúde da mulher. Também terá cortes de cabelo, espaço de leitura com a Biblioteca Volante, rua de lazer, com jogos e competições esportivas, além de oficinas culturais.

O projeto é uma realização da Prefeitura com apoio das secretarias de Governo, Administração, Obras e Serviços Públicos, Cultura, Esportes, Educação, Ação Comunitária e Cidadania e Comunicação. A CET também estará colaborando e verificará a sinalização da rua onde serão prestados os serviços. A Prodesan fará a limpeza do local. Também apóiam o Sindicato dos Cabeleireiros, o Exército Brasileiro e as polícias Civil e Militar.



CÂNDIDO GONZALEZ

Corte de cabelo está entre os serviços que serão oferecidos aos moradores da Alemoa

Curtas

CURTAS - A Escola de Samba da Zona Noroeste vai promover em sua sede, entre os dias 13 de junho e 13 de julho, a Festa Junina da Zona Noroeste. Todas as sociedades de melhoramentos, centros comunitários e entidades assistenciais da região estão convidadas a participar. Os interessados deverão entregar um ofício no local, Avenida Francisco Di Domênico s/nº, com o nome da entidade para que possa ser feita uma avaliação e, em seguida, a distribuição dos 12 espaços disponíveis. O prazo para a entrega do documento termina na segunda-feira.

Cursos sobre deficiência se estenderão até julho

Abordagem Familiar e *Atualização para Estudos de Caso Diagnóstico – Acompanhamento e Encaminhamento* são os dois cursos de capacitação para profissionais, que trabalham com pessoas portadoras de deficiência, que estão sendo realizados desde o início de maio, no Centro de Capacitação Permanente do Professorado Santista (Rua São Paulo, 40-A).

A iniciativa, que se estenderá até o próximo mês, está sendo promovida pela Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania (Seac), com recursos do Ministério da Justiça. O objetivo é capacitar tanto os técnicos que atuam na rede pública quanto os das organizações não-governamentais conveniadas à Prefeitura para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

O curso *Abordagem Familiar* tem carga horária total de 40 horas (cinco horas por semana) e visa subsidiar os participantes sobre as técnicas de atendimento e acompanhamento de pessoas portadores de deficiência em família. As aulas acontecem, das 8 às 13 horas, e são ministradas pela fisioterapeuta Cláudia Alcântara de Torre e pela psicóloga e coordenadora do Centro de Ensino e Atendimento Psicológico de São Paulo, Wanda Maria D'Elia.

Na aula de ontem, foram discutidos temas como tratamento, trabalho em equipe, orientação familiar, motivação da criança e da família, orientação à escola quantos aos recursos físicos, entre outros. Os próximos encontros estão agendados para os dias 8, 15, 22 e 29 de junho e 6 de julho.

Já o segundo curso, *Atualização para Estudos de Caso Diagnóstico – Acompanhamento e Encaminhamento*, é realizado na parte da tarde, das 14 às 18 horas, e também é coordenado por Wanda Maria D' Elia. A carga horária é de 40 horas (quatro horas por semana).

Na aula de ontem, foram abordadas as diferentes classificações de deficiência (mental, auditiva, visual, física), além de algumas condutas típicas e síndromes. As próximas aulas estão agendadas para os dias 8, 15, 22 e 29 de junho, 6, 13 e 20 de julho.

diário oficial de SANTOS

Cultura

Cláudio Mamberti interpreta obra de Plínio Marcos no Municipal

Comemorando 40 anos de teatro, os irmãos Sérgio e Cláudio Mamberti se uniram para montar *O Homem do Caminho*, último grande texto do dramaturgo santista Plínio Marcos. A peça será apresentada somente hoje, às 21h, no Teatro Municipal Brás Cubas, numa realização da Secretaria Municipal de Cultura (Secult).

O espetáculo, um monólogo, com excelente atuação de Cláudio, tem como proposta realizar um depoimento de viva-voz, a partir do testamento poético deixado por Plínio Marcos. Escrito em versos livres, sem rima, o texto nos remete a melhor tradição dos trovadores populares.

Ingressos a R$20,00 e R$10,00 (antecipado até 1h antes da apresentação). Classificação 16 anos. Informações pelo 3233-6086 ramal 238. O Municipal fica na Av. Pinheiro Machado, 48 – Vila Mathias.

DIVULGAÇÃO



Mamberti encena o monólogo O Homem do Caminho *do dramaturgo santista Plínio Marcos*

'Orquestra Filarmonia' traz 'Spartacus' a Santos

Se você gosta de boa música certamente não pode deixar de assistir a versão para concerto de *Spartacus*, de Aran Khatchaturian, que será executada pela *Orquestra Filarmonia*, amanhã, às 19 horas, no Teatro Municipal Brás Cubas.

A adaptação foi feita a partir da versão revisada de 1965, que conta a história de um escravo grego que se rebela contra o Poder de Roma, conseguindo juntar 120 mil seguidores a favor da esperança e da liberdade. Os ingressos podem ser adquiridos na bilheteria do teatro a R$ 25, 00. Estudantes e pessoas acima de 65 anos pagam meia. Antecipado R$12,00, somente na Livraria Iporanga, na Avenida Ana Costa, 465, no Gonzaga. O Teatro Municipal Brás Cubas fica na Avenida Pinheiro Machado, 48 – Vila Mathias.

Exposição marca homenagem a Pagu na segunda

Uma extensa programação foi preparada pela Secretaria Municipal de Cultura (Secult) e pela Universidade Santa Cecília (UniSanta) para homenagear os 91 anos de nascimento de Patrícia Galvão, a musa inspiradora do modernismo.

Nesta segunda, às 20h, na Galeria de Arte Brás Cubas, será aberta a exposição de artes plásticas com obras de Bruno Basso, Bruno Kemp, Eymard Ribeiro, Izilda Nunes, Laurival de Arruda Camargo Jr., Luís Otávio Pinheiro, Márcia Amazonas, Marta Oliveira, Paulo Consentino e Teresa Ataíde.

De 15 a 21 deste mês, o Cine Arte Posto 4 exibe, antes de cada sessão do filme *Nem trens, nem aviões*, de Jos Stelling, o curta metragem institucional *Pagu: Livre na Imaginação, no Espaço e no Tempo*, dirigido por Rudá de Andrade.

'Balé Guaíra' mostra a obra 'Contemporâneos Brasileiros'

Contemporâneos Brasileiros é o espetáculo que o Balé Teatro Guaíra, uma das mais respeitadas companhias de dança do país, apresenta no Teatro Municipal Brás Cubas, nesta segunda-feira, a partir das 21 horas. A apresentação, com cerca de uma hora e meia de duração, é composta por três coreografias. Em uma das coreografias, os movimentos dos bailarinos, que literalmente dançam sob uma chuva artificial num palco coberto de água, contagiam o público. Cada coreografia tem no palco de 12 a 28 bailarinos.

Os ingressos custam R$ 25,00 (setor 1) e R$ 20,00 (setor 2), com 50% de desconto para a terceira idade, estudantes, academias de dança e grupos de teatro amador. O Teatro Municipal fica na Avenida Pinheiro Machado, 48, na Vila Mathias.

Curtas

'BAILE NA PRAIA' - O *Projeto Palcos Externos* apresenta amanhã o *Baile na Praia*, às 18 horas na Fonte do Sapo (canal 5 – orla da praia). Grande sucesso entre os projetos da Secult, a atração será a Orquestra Oscar Guzella.

'VIA CULTURAL' - O *Projeto Via Cultural*, realizado pela Secretaria de Cultura (Secult), traz boas atrações para este final de semana. Hoje, o público poderá conferir o conjunto de forró *Trio Zé do Café*, a partir das 16 horas, na Lagoa da Saudade, no Morro da Nova Cintra. Amanhã, o *Grupo Vocal Vozes da Esperança* se apresenta na Bolsa do Café (Rua XV de Novembro, 95 - Centro), às 15h30. Já no Shopping Praiamar (Rua Alexandre Martins, 80- Aparecida), o destaque é a apresentação do *Coral La Sallete* às 17 horas. Todos os eventos do Via Cultural têm entrada franca.

VIOLÃO - O curso de violão, realizado pela Central de Cursos, da Secult, completa neste mês 30 anos e, em virtude dessa comemoração, estão sendo apresentados 30 recitais de violão durante todo o ano. Uma dessas apresentações, que é regida pelo maestro e coordenador do curso de violões Antonio Manzione, será hoje, às 16 horas, na Pinacoteca Benedito Calixto (Av. Bartolomeu de Gusmão, 15) com entrada franca.

OFICINA DE DESENHO - A Gibiteca Municipal Marcel Rodrigues Paes apresenta Odir Avidago, integrante do *Projeto Vovô Sabe Tudo*, que irá ministrar a oficina de desenho hoje, das 10 às 12 horas, no Posto 5 – orla da praia. A entrada franca. Outras informações pelo telefone 3228-1300 ou no próprio local.

'PROJETO NOVOS TALENTOS' - A atração amanhã, pelo *Projeto Novos Talentos*, realização da Secretaria de Cultura, (Secult) é a *1ª Mostra de Dança Novos Talentos*. As apresentações começam às 15h30 no Jardim Botânico Chico Mendes, que fica na Rua Jõao Fracarolli s/nº - ZN.

Internet

'Site' da Prefeitura traz novidades que facilitam a vida dos munícipes

O cidadão santista vai encontrar novidades ao acessar a *homepage* da Prefeitura. Com o objetivo de prestar contas e facilitar a vida do munícipe, uma série de serviços continuam sendo lançados via *internet*. Teclando *www.santos.sp.gov.br* o internauta terá acesso a um conjunto de informações cada vez mais completo através do ícone *Cidadão On Line* e a mais duas novidades que prometem: esclarecer as dúvidas sobre os benefícios do funcionalismo público (Manual de Benefícios do Funcionalismo Público) e contar a vida do famoso jornalista De Vaney.

Segundo o Departamento de Informática, o módulo *Cidadão On Line* traz três novos ítens. Um deles é Dívida Ativa, Consulta e Simulação de Parcelamento. Por ele, o contribuinte pode evitar ter que se deslocar à Profisc para saber o valor real da sua dívida, como ela se ajusta ao seu orçamento e qual a melhor forma de parcelamento. Basta digitar, na tela do computador, o número da inscrição municipal ou do lançamento municipal, de acordo com o carnê ou a notificação recebida.

Outro serviço é a Consulta a Legislação Municipal, que disponibiliza ao cidadão santista os decretos, códigos, leis e leis complementares que organizam a vida santista.

O terceiro novo serviço chama-se Finanças Públicas que abrange a publicação de balanços, execuções orçamentárias, receitas e despesas com pessoal e previdência. "O objetivo é mostrar ao cidadão uma Prefeitura totalmente transparente", afirma Cecília.

FUNCIONALISMO

O Departamento de Recursos Humanos também lançou uma novidade via Internet. Acessando o ícone Manual de Beneficíos do Funcionalismo Público, os funcionários encontrarão informações sobre os 64 benefícios, os fundamentos legais que legitimam cada um deles e as observações que os complementam. De acordo com Departamento de Informática, o visitante da página ainda poderá tirar suas dúvidas e obter mais informações, enviando um e-mail disponível na tela.

Um ícone que promete ser bastante acessado, conta a vida do jornalista De Vaney que conquistou 31 prêmios em concursos. Trata-se de uma página ilustrativa que também faz referência ao Centro de Memória Esportiva De Vaney, localizado na Praça Engenheiro José Rebouças s/nº. Visite o site da Prefeitura e confira você mesmo as novidades!



Evento avalia lei portuária pela primeira vez

Com a finalidade de avaliar, pela primeira vez, as transformações no porto nos últimos oito anos, será realizada, de segunda a sexta-feira, a *1ª Semana Santista de Modernização Portuária.* O evento, organizado pela faculdade de Direito da UniSantos, contará com a presença das mais altas e competentes autoridades do País no setor.

A análise abrangerá desde a assinatura da Lei 8.630/93, de Modernização dos Portos, em 23 de fevereiro de 1993, até a implantação definitiva da lei, em março último, quando a escalação de todas as categorias de trabalhadores passou a ser feita pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra (Ogmo).

Na segunda-feira, acontecerá a palestra do professor e desembargador Antônio Raphael Silva Salvador, que irá falar sobre mediação e arbitragem como forma de solucionar conflitos portuários. Na terça-feira, o destaque será a conferência do secretário-executivo do Grupo Executivo de Modernização dos Portos (Gempo), contra-almirante José Ribamar Miranda Dias, que irá abordar o tema *O Prohage na Facilitação do Comércio Exterior Brasileiro*. Além disso, o presidente da Codesp, Fernando Lima Barbosa Vianna, refletirá sobre o papel do Porto de Santos no contexto da modernização portuária.

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas na faculdade de Direito da UniSantos, na Av. Conselheiro Nébias, 589, até o dia 4.

A *1ª Semana Santista de Modernização Portuária* será realizada no Salão Rubi do Mendes Plaza Hotel, no Gonzaga.

diário oficial de SANTOS

Atos Oficiais do Poder Executivo

DECRETO N.º 3.735
DE 01 DE JUNHO DE 2001

APROVA O REGULAMENTO PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E TA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que constitui anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.427, de 22 de junho de 1984.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 01 de junho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 01 de junho de 2001

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

REGULAMENTO PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, por empresa, profissional liberal ou autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1.º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2.º O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na Lista fica sujeito ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 3.º Para os efeitos de tributação do imposto previsto neste artigo, consideram-se serviços os constantes da seguinte LISTA DE SERVIÇOS:

1 Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2 Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 Assistência médica e congêneres previstos nos itens l, 2 e 3 desta lista, prestados por meio de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram mediante serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas nos pagos por esta, por indicação do beneficiário do plano.
7 Vetado
8 Médicos veterinários.
9 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10 Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11 Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12 Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
13 Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14 Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15 Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16 Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18 Incineração de resíduos quaisquer.
19 Limpeza de chaminés.
20 Saneamento ambiental e congêneres.
21 Assistência Técnica.
22 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
23 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
24 Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25 Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27 Traduções e interpretações.
28 Avaliação de bens.
29 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30 Projetos; cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
32 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao I.C.M.)
33 Demolição.
34 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao I.C.M.).
35 Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
36 Florestamento e reflorestamento.
37 Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38 Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao I.C.M.)
39 Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40 Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
42 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao I.C.M.).
43 Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
44 Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
46 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia e de faturação.
49 Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo, e congêneres.
50 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51 Despachantes.
52 Agentes da propriedade industrial.
53 Agentes da propriedade artística ou literária.
54 Leilão.
55 Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
56 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
57 Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
59 Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
60 Diversões públicas.
a) Cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) Exposições, com cobrança de ingresso;
d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
e) Jogos eletrônicos;
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos (vetado).
61 Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
62 Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
63 Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.
64 Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
65 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
66 Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
67 Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
68 Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.).
69 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.).
70 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao I.C.M.).
71 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
72 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
73 Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.
74 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75 Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
76 Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
77 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
78 Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
79 Arrendamento mercantil.
80 Funerais.
81 Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
82 Tinturaria e lavanderia.
83 Taxidermia.
84 Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
85 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
86 Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).
87 Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.
88 Advogados.
89 Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
90 Dentistas.
91 Economistas.
92 Psicólogos.
93 Assistentes sociais.
94 Relações públicas.
95 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
96 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços) e outros eventuais serviços cobrados do cliente/usuário associados com as atividades desempenhadas pelas instituições financeiras no âmbito do município.
97 Transporte de natureza estritamente municipal.
98 Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
99 Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
100 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
101 Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

---

§ 4.º Considera-se local da prestação do serviço:

I – o local do estabelecimento prestador do serviço, ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação;

III – no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

§ 5.º Entende-se por estabelecimento prestador o utilizado, de alguma forma, para a prestação do serviço, sendo irrelevante a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

§ 6.º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela verificação de um ou mais, dentre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários e outros;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade, conta de energia elétrica, água ou linha telefônica.

§ 7.º Considera-se estabelecimento prestador, o local onde for prestado o serviço de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8.º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado econômico;

IV - do tipo de organização, seja como firma individual, sociedade civil, cooperativa, sociedade anônima e outras, ressalvados os casos previstos no artigo 2º deste decreto.

§ 9.º O valor do imposto será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) quando se tratar de corretores de imóveis pessoa física, com ponto de referência.

SEÇÃO II
DAS IMUNIDADES

Art. 2.º O imposto não incide sobre os serviços:

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - das autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - de partidos políticos ou de instituições de educação ou de assistência social, quando vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem, integralmente, no país,

diário oficial de SANTOS

os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1.º Considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, que preste os serviços para os quais houver sido instituída e que observem as prescrições pertinentes referidas no inciso III deste artigo.

§ 2.º As instituições de educação e de assistência social, para fazerem jus à imunidade, não poderão remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes, por serviços prestados.

§ 3.º As operações da receita e despesas a que se refere a letra "c", do inciso III, deste artigo, deverão ser contabilizadas em "Livro-Diário", devidamente formalizado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

§ 4.º Na falta de cumprimento do estatuído neste artigo, poderá o Executivo suspender a aplicação do benefício.

Art. 3.º As instituições de educação ou de assistência social deverão requerer até o dia 30 de setembro, a aplicação do benefício para o exercício seguinte, devendo juntar, além da certidão dos seus estatutos ou atos constitutivos, a prova da composição de sua diretoria e o Demonstrativo das Contas de Receitas e Despesas devidamente firmado por profissional habilitado, com indicação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1.º As instituições de educação ou de assistência social, que tenham seu início de atividade após o dia 30 de setembro, deverão requerer o benefício dentro de 30 (trinta) dias, contados do despacho de licenciamento, pela autoridade competente.

§ 2.º O pedido será apreciado juntamente com o relativo ao imposto predial, se também formulado para este.

§ 3.º A inobservância do disposto neste artigo implicará na perda do benefício.

§ 4.º A fiscalização e o exame contábil das entidades a que se refere o inciso III do artigo 2º, deste decreto competem à Seção de Fiscalização de Imposto sobre Serviços, que submeterá os pedidos de reconhecimento de imunidade e os de renovação anual diretamente a despacho do Chefe do Departamento da Receita.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 4.º Ficam isentos do imposto:

I - Diretores e membros do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou Administrativo de pessoas jurídicas;

II - Casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, estabelecimentos de fins humanitários;

III - Associações esportivas amadoras e associações recreativas;

IV - Concessionárias do serviço público municipal, nos termos fixados em lei ou contratos;

V - Estabelecimentos de ensino de qualquer natureza que ponham à disposição da Prefeitura Municipal de Santos vagas gratuitas, proporcionais ao valor do imposto dispensado, acrescido de mais 2 (duas) vagas, na forma prevista neste regulamento e no Decreto n.º 2.327, de 26 de outubro de 1994;

VI - Entidades culturais, estudantis e associações civis sem fins lucrativos sediadas em instituições de ensino;

VII – Afiador de ferramentas, ajudante de transporte de cargas, ajustador mecânico, alfaiates, arrumadeiras, artesãos, atendente, bailarinas, barbeiros, bilheteiro, bordadeiras, borracheiro, buteiro, cabeleireiras, calafate, calceiro, calistas, canteiros, carpinteiros, carregador, carrinheiros, carroceiro, caseador, cerzidor, chanfrador, chapeador, cobrador, confeiteiro, copeiro, costureiras, cozinheiro, datilógrafos, depiladora, digitadores, doceiras, eletricistas, encanadores, encadernador, encerador, engraxates, faxineiros, floristas, funileiros, garçonetes, garçons, governanta, gráfico, guardador de veículos, jardineiros, ladrilheiro, laqueador, lavadeiras, lavadores de carros, lubrificador, lustrador, manicuros, manobreiro, maquinista, marceneiros, marmorista, mecânico, mecanógrafo, mecanotécnico, mimeografista, montador de móveis, mordomo, motorista de autosocorro, motorista de transporte de carga em veículos de terceiros, motorista por conta de terceiros, motoqueiro de entrega, músicos, passadeiras, pedicuros, pedreiros, pescadores, pintores, plastificador, polidor, porteiro, sapateiros remendões, secretárias, serralheiros, servente, soldador, taquígrafos, tintureiros, torneiro mecânico, tricoteiras, vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, vendedores autônomos de lactobacilos vivos (leite fermentado) e vidraceiros, que trabalhem por conta própria, sem caráter empresarial e sem empregados ou organizados em cooperativas sem fins lucrativos;

VIII - Professores, quando ministrem aulas em caráter particular;

IX - Empresas de transporte coletivo de passageiros que operem dentro do município e que venham a firmar contrato de arrendamento das linhas regulares com a CSTC - Companhia Santista de Transporte Coletivos;

X - Empresas editoras de jornais ou revistas;

XI - Empresas radioemissoras;

XII - Entidades de assistência social, que promovam espetáculos com fins beneficentes;

XIII - A pessoa física ou jurídica que explore o ramo de garagens comerciais, observado o disposto no inciso II, do artigo 11, da Lei n.º 3750, de 20 de dezembro de 1971;

XIV - As obras de restauração de edifícios de interesse histórico e arquitetônico.

§ 1.º A isenção de que trata o inciso XIII deste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da expedição do alvará de licença para localização e funcionamento.

§ 2.º Para que as edificações sejam enquadradas como de interesse histórico e arquitetônico, conforme inciso XIV deste artigo, será ouvido o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA.

§ 3.º A isenção recairá nas obras de restauração em edificações de interesse histórico e arquitetônico, assegurada a integridade dos elementos arquitetônicos do edifício, sejam eles estruturais ou ornamentais que atendam os objetivos de preservação pelos critérios do CONDEPASA.

Art. 5.º Para efeito da isenção prevista no inciso V, do artigo anterior, os estabelecimentos de ensino interessados deverão apresentar requerimento na Prefeitura Municipal de Santos, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, contendo as seguintes informações:

I - cursos e séries a serem mantidos no exercício corrente;

II - cursos e séries mantidos e valor das anuidades cobradas no exercício anterior;

III - receita bruta apurada em 31 de dezembro do exercício anterior, correspondente ao total das mensalidades, taxas de matrícula, transporte de alunos e qualquer outra receita de prestação de serviços pertinente a atividade;

IV - o Imposto Sobre Serviços devido sobre a receita referida no inciso anterior;

V - valor do Imposto Predial do exercício corrente, constante do Aviso de Lançamento ou através de certidão fornecida pela Seção de Imposto sobre Serviços, desde que o imóvel, integrado ao patrimônio da entidade ou locado, esteja contabilizado até 31 de dezembro e nele funcione o estabelecimento de ensino;

VI - relação discriminativa de bolsistas do exercício e quantidade de bolsas oferecidas para o exercício corrente, calculada na forma do artigo 6º. deste Decreto.

Art. 6.º A quantidade de vagas gratuitas corresponderá ao quociente da divisão do montante dos Impostos Predial do exercício corrente e Sobre Serviços, atualizado monetariamente nos termos da lei, pelo valor da média aritmética das anuidades (artigo 5º, inciso II) acrescido de mais 2 (duas) vagas.

Parágrafo único. No cálculo do número de vagas será abandonada a fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), arredondando-se o quociente para o número inteiro seguinte, quando a fração for superior a esse limite.

Art. 7.º Os tributos incidentes sobre o estabelecimento de ensino ou referentes ao imóvel de sua propriedade ou locado para a finalidade fim, serão devidos e cobrados, desde que, não obstante a solicitação de isenção, não ocorra, efetivamente, a utilização das vagas gratuitas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8.º A diferença de Imposto porventura existente, entre o imposto devido e o valor das bolsas de estudos utilizadas pela Prefeitura, será recolhida até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

Art. 9.º Os estabelecimentos de ensino isentos, que cometerem infrações relativas à destinação das bolsas de estudo, poderão, a critério do Executivo, em processo administrativo regular, ter sua isenção revogada, a partir do exercício seguinte.

Art. 10. Para fins de controle e cadastramento fiscal, os beneficiários das isenções previstas nos incisos II e III, do artigo 4º, deste Decreto, quando iniciais, deverão requerer o beneficio até 30 (trinta) dias contados da publicação do despacho autorizando o seu funcionamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na penalidade prevista no inciso V, do artigo 87, deste Regulamento.

Art. 11. Nos processos de licenciamento de contribuintes, cujas atividades encontram-se relacionadas nos incisos VII e VIII, do artigo 4º, deste Regulamento, a fiscalização de tributos municipais, através da Seção de Fiscalização de Rendas Diversas, por ocasião da vistoria inicial, informará antes do despacho final, se os contribuintes preenchem os requisitos exigidos para a concessão da isenção fiscal.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos exigidos, o despacho que autorizar o licenciamento concederá a isenção fiscal.

Art. 12. O fisco poderá, a qualquer tempo, exigir que o contribuinte faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos exigidos para obtenção da isenção fiscal.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos exigidos implicará na revogação da isenção e no lançamento do imposto devido, sem prejuízo das cominações e acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 13. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, de conformidade com a seguinte Tabela:

TABELA

I	Artigo 50 - § 3º	item 79 – arrendamento mercantil	1% (um por cento) sobre o preço dos serviços;
II	Artigo 50 - § 3º	itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 25, 40, 76, 77, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 99	2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços;
III	Artigo 50 - § 3º	itens 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 97, 98, e 100.	3% (três por cento) sobre o preço dos serviços;

IV	Artigo 50 - § 3º	Itens 13, 15, 18 e 41.	4% (quatro por cento) sobre o preço dos serviços;
V	Artigo 50 - § 3º	Itens 35, 60, 95, 96 e 101.	5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços;
VI	Artigo 50 - § 3º	Itens I, 4, 8, 25, 26, 30, 52, 88, 89, 90, 91, 92 e 93.	R$ 300,00 (trezentos reais) anuais, recolhidos por aviso-recibo ou carnê, por profissional habilitado, titular, sócio, empregado ou não e demais portadores de título universitário;
VII	Artigo 50 § 3º	itens 4, 12, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 67, 73, 74, 85, 86, 94, 95 e 97	R$ 180,00 (cento e oitenta reais) anuais, recolhidos por aviso recibo ou carnê, por profissional individual;

VIII – Os serviços, cuja forma de tributação se enquadre em mais de um item da Tabela de que trata este artigo, quando prestados por pessoas jurídicas, ou por pessoas físicas, que exerçam a atividade com características empresariais, estarão sujeitas ao recolhimento mensal do imposto, calculado sobre o preço dos serviços, ressalvadas as exceções contidas no "caput" do artigo 16, deste Regulamento.

§ 1.º Considera-se preço do serviço a receita bruta total recebida em virtude da prestação do serviço, na conta ou não, inclusive despesas de reembolso, imposto faturado, acréscimos de juros, encargos da operação de financiamento, riscos de crédito, reajustamentos e dispêndios de qualquer natureza.

§ 2.º Na falta do preço do serviço ou se não conhecido desde logo, adotar-se-á o corrente na praça, sendo posteriormente exigido o montante do Imposto relativo á diferença de preço porventura apurada.

§ 3.º O preço do serviço, quando expresso em moeda estrangeira, será considerado após convertido em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador do Imposto.

§ 4.º Tratando-se de construção civil, em razão de expedição de carta de habite-se, baixa de licença para reforma, conservação, legalização e outros serviços relacionados a obras, o preço do serviço será calculado de acordo com a "Tabela de Custos da Mão-de-Obra por Metro Quadrado de Construção para fins de Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", a ser baixada pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, observadas as seguintes normas:

I - Para fins de apuração, levar-se-á em consideração a área construída, tipo de edificação, tipo de acabamento, ano de início e término da construção;

II - Considera-se como início da construção a data da expedição do alvará de licença para edificação, reforma, pintura e outros documentos fiscais que atestem o início dos serviços;

III - Considera-se como término da construção o pedido de Carta de Habitação, baixa de Alvará de Licença ou a constatação pelo Fisco da conclusão dos serviços;

IV - Para fins de cálculo da receita tributável, considerar-se-á o preço por metro quadrado do tipo de edificação e acabamento ou serviço, constante na Tabela acima referida, vigente à época dos pedidos previstos no inciso III, multiplicado pela metragem da área construída, reformada ou demolida;

V - No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal, cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada no inciso IV, tais valores serão atualizados mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária previsto na legislação tributária municipal;

VI - Considera-se documentação fiscal, as notas fiscais ou faturas de serviço, devidamente identificadas com a obra, acompanhadas das guias de recolhimento do imposto, bem como a utilização de mão-de-obra própria (remuneração de empregados que atuaram na obra), comprovada por folhas de pagamento, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), também identificadas com a obra;

VII - As normas contidas nos incisos anteriores aplicam-se também aos casos de reforma de imóvel sem acréscimo de área, com base na metragem reformada, considerando-se, neste caso, 50% (cinqüenta por cento) dos valores constantes da Tabela de Custo da Mão-de-Obra;

VIII - No caso de demolição será considerado como base de cálculo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado no inciso IV;

IX - Sobre a diferença de receita tributável apurada, será calculado o imposto à razão de 3% (três por cento), o qual deverá ser recolhido pelo proprietário da obra mediante Documento Único de Arrecadação - DUA lavrado pelo fisco, por ocasião do levantamento fiscal;

X - O recolhimento do imposto é indispensável à expedição da Carta de Habitação, baixa do Alvará de Licença para edificação e outros documentos;

XI - Caso a liberação da obra não implique em diferença do imposto, a Seção de Fiscalização de Imposto sobre Serviços expedirá e encaminhará memorando de quitação do imposto ao Departamento de Obras.

Art. 14. Excetuam-se da regra do parágrafo 1º, do artigo anterior, os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 16, nos artigos 131 e 136, parágrafos 1º e 2º do artigo 145, incisos I e II do artigo 151, parágrafo 1º do artigo 152 e inciso I do artigo 174, deste Regulamento.

Art. 15. Quando se tratar de prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 16. Quando os serviços a que se referem os itens 01, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1.º Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33, 34 e 39 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, desde que nas notas fiscais de materiais correspondentes esteja devidamente identificado o local da obra pelo fornecedor;

II - ao valor das subempreiteiras já tributadas pelo imposto.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às sociedades civis de prestação de serviços profissionais em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão a que se propõe a sociedade;

II - às sociedades anônimas ou às sociedades comerciais de qualquer tipo, ou a estas equiparadas;

III - os profissionais que prestem serviços alheios à profissão para a qual se acham habilitados.

Art. 17. Os profissionais liberais e autônomos em geral, que exercerem mais de uma atividade, pagarão tantos impostos fixos quantas forem as atividades exercidas.

Art. 18. Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Art. 19. A base de cálculo apurada nos termos do artigo anterior:

I - é reduzida para sessenta por cento de seu valor, se não houver posto de cobrança de pedágio no Município;

II - é acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, se houver posto de cobrança de pedágio no Município.

Art. 20. Para efeitos do disposto nos artigos 18 e 19, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração do imposto a pagar será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade exclusiva do contribuinte, mediante lançamentos contábeis em sua escrita fiscal e comercial, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 22. O preço do serviço compõe a receita bruta do mês de sua efetiva prestação.

Art. 23. Os sinais, garantias, adiantamentos ou quaisquer bens ou valores recebidos pelo contribuinte, antes ou durante a prestação do serviço, integram a receita bruta do mês que foram recebidos.

Art. 24. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto:

I - no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço;

II - no mês do vencimento de cada parcela do preço do serviço, quando este deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Parágrafo único. O saldo do preço do serviço compõe o movimento do mês em que for concluída ou cessada a sua prestação, no qual deverão ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

Art. 25. A aplicação das regras dos artigos 22 e 24 deste Regulamento independe do efetivo recebimento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 26. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço do serviço, a que se refere o artigo 22, deste Regulamento, integrarão a receita bruta do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

SEÇÃO VI
DO ARBITRAMENTO FISCAL

Art. 27. O preço do serviço será arbitrado pelo Fisco, podendo ainda determinar o pagamento por verba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessá-

diário oficial de SANTOS

rios à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1.º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2.º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica-financeira do sujeito passivo;

IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se refira a apuração; e

V - na falta dos elementos acima enumerados, a aplicação do constante no artigo 28.

§ 3.º Na hipótese do inciso V do "caput" deste artigo, será utilizada inscrição provisória.

§ 4.º Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 5.º O arbitramento não exclui a incidência de correção monetária, acréscimos moratórios e multa sobre o débito do imposto que venha a ser apurado em cada exercício, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 28. O arbitramento do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, através da aplicação de uma estimativa da despesa considerando-se, para tanto, os seguintes elementos:

I - retirada mensal do titular ou dos sócios, de acordo com o limite mínimo fixado pela legislação do imposto sobre a renda;

II - salário mensal de cada empregado equivalente a um salário mínimo local vigente;

III - valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que, no caso de prédio próprio, servirá de base para o cálculo da despesas de aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, fixado pela Prefeitura, para efeito do Imposto Predial.

§ 1.º A soma dos valores apurados nos incisos I, II e III deste artigo constituir-se-á na parcela correspondente a gastos gerais, a qual, acrescida de 20% (vinte por cento) à título de outras despesas, representará o total da despesa mensal arbitrada.

§ 2.º O total da despesa de que trata o parágrafo anterior será acrescido de 100% (cem por cento), obtendo-se assim o total geral que servirá de base para o cálculo da receita mensal arbitrada;

§ 3.º Na impossibilidade da aplicação dos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, o valor do serviço será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, cientificando o contribuinte do critério empregado.

SEÇÃO VII
DA ESTIMATIVA

Art. 29. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Secretário de Finanças, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao seu cálculo e recolhimento:

I - Com base em informações do contribuinte e em elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e o do imposto total a recolher mensalmente, levando-se em consideração, conforme o caso:

a) volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

b) o preço corrente dos serviços;

c) o tempo de duração, a natureza do acontecimento ou da atividade e a localização do estabelecimento;

II - O montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido na forma do artigo 42, deste Regulamento;

III - Deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado;

IV - Verificada qualquer diferença, entre o montante recolhido e o apurado, será ela recolhida dentro do prazo de 31 (trinta e um) dias, contados do encerramento do exercício financeiro, excetuando-se o encerramento de atividade ou transferência de firma, quando o total do débito tributário deverá ser recolhido no ato da solicitação.

V - A diferença deverá ser calculada mês a mês, comparando-se o valor estimado com o faturamento real da empresa, corrigida de acordo com a legislação em vigor;

VI - Mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) anos, contados do término do exercício a que se refere ou da cessação do sistema, será restituída a diferença quando favorável ao contribuinte, após verificação efetuada pela autoridade competente.

§ 1.º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias e estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.

§ 2.º O fisco poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que o imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhimento no período, seja pago sem os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 3.º O cálculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação e na falta dos elementos elencados no inciso I, deste artigo, será indiretamente apurada, considerando-se, para tanto, os seguintes elementos:

I - retirada mensal do titular ou dos sócios, de acordo com o limite mínimo fixado pela legislação do Imposto sobre a Renda;

II - salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente; e

III - valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que, no caso de prédio próprio, servirá de base para cálculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel fixado pela Prefeitura, para efeito do Imposto Predial.

§ 4. A soma dos valores dos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, constituir-se-á na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento) a título de outras despesas, representará o total da despesa mensal estimada.

§ 5.º O total da despesa de que trata o parágrafo anterior será acrescido de 40% (quarenta por cento), obtendo-se assim o total geral que servirá de base para o cálculo da estimativa mínima mensal.

Art. 30. No cálculo da estimativa dos contribuintes com atividades de comércio e prestação de serviços, bem como as atividades consideradas de baixa rentabilidade, poderá, a critério do Fisco, ser dispensado o acréscimo previsto no parágrafo 5º do artigo anterior.

Art. 31. Em casos especiais e quando não se tratar de início de atividade do contribuinte serão, a critério do Fisco, computados para cálculo da estimativa mensal, os salários e retiradas reais dos empregados e sócios.

Parágrafo único. Quando se tratar de início de atividade e de atividade de baixa rentabilidade, poderá ser arbitrada, a critério da autoridade competente, receita estimada mínima mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo este o valor mínimo a ser aplicado a qualquer contribuinte sob o regime de estimativa.

Art. 32. Os valores estimados serão atualizados anualmente, por ato do Secretário Municipal de Economia e Finanças.

Art. 33. Independentemente da atualização prevista no artigo anterior, poderá o Fisco rever os valores estimados, reajustando-os subseqüentemente à revisão.

Art. 34. A falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços implicará, a juízo do Fisco, em reajustes dos valores mensais estimados, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO VIII
DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 35 - Contribuinte é o prestador de serviço.

§ 1.º Responsável é todo aquele que estiver vinculado ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá ser atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluída a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este, em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação.

§ 3.º Não são contribuintes os que prestam serviços em razão de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselhos Consultivo ou Fiscal de sociedades.

Art. 36. O imposto é devido:

I - pelo prestador de serviço, com ou sem estabelecimento fixo;

II - por quem seja responsável pela execução das obras referidas nos itens 32, 33, 34 e 39 da Lista de Serviços, incluídos nesta responsabilidade os serviços auxiliares e as subempreitadas;

III - pelos subempreiteiros de obras referidas no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e demais serviços vinculados à obra.

Art. 37. Todo aquele que se utilizar de serviços prestados por pessoas jurídicas deverá exigir nota fiscal ou fatura na qual constem todas as indicações exigidas pela legislação municipal.

§ 1.º Tratando-se de profissional autônomo ou liberal inscrito no Cadastro Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser exigido recibo pelos serviços prestados, de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 2.º A dispensa prevista no parágrafo anterior, estende-se também às sociedades civis de profissionais liberais previstas no artigo 16, deste Regulamento.

§ 3.º Não sendo cumpridas as exigências citadas neste artigo ou tratando-se de firmas, profissionais autônomos ou liberais, não inscritos na repartição fiscal competente, o tomador dos serviços deverá reter na fonte o imposto correspon-

dente ao total da operação, recolhendo-o através do Documento Único de Arrecadação – DUA ou carnê, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da retenção.

§ 4.º A não retenção na fonte, do imposto a que se refere o parágrafo anterior, implica na responsabilidade fiscal daquele que se utiliza do serviço, pelo imposto devido.

Art. 38. Cada estabelecimento, do mesmo contribuinte, é considerado autônomo, para efeito exclusivo da manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas a qualquer um deles, salvo quando se tratar de regime especial concedido.

Art. 39. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente do estabelecimento, pelo imposto relativo aos bens adquiridos ou remidos, nos casos de concordata ou falência, sem a prova de quitação dos tributos municipais;

II - A pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data desses atos;

III - A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer titulo, fundo de comércio ou estabelecimento, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, pelos débitos relativos ao fundo ou ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato, da seguinte forma:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente, com o alienante, se esse persistir na atividade ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou em outro ramo.

Parágrafo único. O disposto na alínea "b", do inciso III, deste artigo, aplica-se ao caso de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 40. São responsáveis solidários:

I - Os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, exclusivamente de mão-de-obra;

II - Os administradores de obras pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratados, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra ou contratante;

III - Os construtores, os empreiteiros principais ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo imposto devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município de Santos;

IV - Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - Os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável, sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VI - Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VII - As empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de plano de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VIII - As empresas seguradoras pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros e sobre os pagamentos às oficinas mecânicas, relativos aos serviços de veículos sinistrados;

IX - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:

a) empresas que agenciem, intermediem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;

b) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

X - Os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a ele prestados:

a) por empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

b) por laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas referidas no inciso anterior.

XI - Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

XII - As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:

a) Guarda e vigilância;

b) Conservação e limpeza de imóveis;

c) Locação e leasing de equipamentos;

d) Serviços de locação de transporte rodoviário de pessoas, materiais e equipamentos.

XIII - Os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância, de transporte de valores e de conservação e limpeza de imóveis;

XIV - As agências marítimas e/ou operadores portuários pelo imposto devido sobre o preço dos serviços cobrados pelos armadores;

XV - Aos bancos oficiais pelo imposto devido sobre as comissões pagas às casas lotéricas pela prestação de serviços de concursos de prognósticos eletrônicos e serviços bancários a eles prestados.

§ 1.º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante:

I - a comprovação do recolhimento do imposto das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida;

II - pagamento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente a atividade exercida.

§ 2.º A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária." (AC)

Art. 41. Considera-se domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o território do Município.

SEÇÃO IX
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 42. O contribuinte ou responsável, salvo aquele que recolhe por aviso-recibo junto com a Taxa de Licença, deverá recolher pelo Documento Único de Arrecadação – DUA ou carnê, até o dia 10 (dez) de cada mês, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido.

§ 1.º O recolhimento da retenção prevista no parágrafo 3º, do artigo 37, deverá ser feito pelo Documento Único de Arrecadação – DUA ou carnê, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da retenção, devendo o usuário mencionar no campo reservado à inscrição, o código 777.777.

§ 2.º As empresas, profissionais liberais e autônomos, não inscritos no Cadastro Fiscal do I.S.S. deverão recolher o imposto correspondente, através do Documento Único de Arrecadação – DUA ou carnê, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à realização do serviço, devendo o usuário mencionar no campo reservado à inscrição, o código 888.888.

§ 3.º O recolhimento da diferença, apurada na forma do artigo 13, parágrafo 4º, inciso IX, deste Regulamento, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dia da emissão do Documento Único de Arrecadação - DUA.

§ 4.º O agente arrecadador autenticará na guia a importância recolhida e devolverá a 2ª via ao contribuinte ou responsável para que a conserve em seu estabelecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5.º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser efetuado através do Documento Único de Arrecadação - DUA, emitido em 2 (duas) vias de igual teor, (cor branca,) sendo a 1ª - Prefeitura (original) e a 2ª - contribuinte ((cópia), ou carnê.)

Art. 43. O Secretário Municipal de Economia e Finanças, tendo em vista a peculiaridade de cada atividade, poderá adotar outras formas de recolhimento que não a prevista no "caput" do artigo anterior, determinando que aquele faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa, em relação ao serviço de determinado período.

§ 1.º No regime de recolhimento por antecipação, nenhuma nota, fatura ou documento poderá ser emitido sem que haja suficiente provisão de verba.

§ 2.º Os contribuintes enquadrados no item 60, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" - Diversões Públicas, da Lista de Serviços, no regime de licença temporária, deverão recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, antecipadamente, através do Documento Único de Arrecadação – DUA, o imposto devido e os contribuintes regularmente inscritos no Cadastro Comercial recolherão através de carnê.

§ 3.º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, apenas os cinematógrafos, cujo imposto será calculado com base no total das operações mensais constantes dos "borderaux" emitidos diariamente, devendo o tributo correspondente ser recolhido pelo Documento Único de Arrecadação – DUA ou carnê, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente àquele em que for auferida a respectiva receita.

Art. 44. Os profissionais referidos no artigo 16 e os profissionais autônomos deverão recolher o imposto devido por aviso-recibo.

Art. 45. As agências de navegação e comissárias de despachos poderão, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subseqüente, as diferenças existentes no exercício anterior, decorrente de outras receitas, conforme definidas no artigo 131 e § 2º do artigo 145, deste Regulamento.

Art. 46. O pagamento do imposto lançado pelo Fisco será efetuado através do Auto de Infração (AIND) respectivo, ressalvados os casos de cobrança judicial.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DA DECLARAÇÃO

Art. 47. O contribuinte é obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos na repartição fiscal competente.

§ 1.º A inscrição será feita em formulário próprio, segundo modelo aprovado pela Prefeitura, no qual o contribuinte ou responsável declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos na forma, prazo e condições ora estabelecidos.

§ 2.º Como complemento dos dados para a inscrição, o contribuinte é obrigado a anexar ao formulário cópia, fotocópia ou xerox autenticadas do registro de firma individual ou contrato social, estatutos sociais, com firmas reconhecidas, documento de identidade do titular ou responsável, CPF ou CNPJ e contribuição sindical do exercício.

§ 3.º Quando o contribuinte não pu-

diário oficial de SANTOS

der apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida, ser-lhe-á concedido prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que satisfaça as exigências previstas vistas na legislação municipal.

Art. 48. Além da inscrição, o contribuinte com faturamento anual superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) apresentará, anualmente, até o dia 30 de junho do exercício seguinte, declaração que contenha informes sobre o movimento econômico do exercício anterior, destinado ao controle estatístico da arrecadação do imposto.

§ 1.º Excetuam-se do prazo previsto neste artigo os encerramentos de atividade e as transferências de firma, que deverão apresentar a declaração de informes sobre o movimento econômico, juntamente com a comunicação à Repartição competente.

§ 2.º Os contribuintes sujeitos à apresentação da declaração de informes sobre o movimento econômico deverão anexar cópia do balanço geral do ano-base, devidamente assinado pelos responsáveis, adotando-se, para efeito de dispensa desta obrigação, o mesmo critério do Regulamento do Imposto de Renda.

§ 3.º Tanto na declaração a que se refere este artigo, como na inscrição prevista no artigo 48 e quando se tratar de pessoa jurídica sujeita à escrita comercial ou fiscal, far-se-á necessária a assinatura de contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual será solidariamente responsável pela veracidade e acerto das informações e dados constantes de tais documentos.

§ 4.º Todo pedido de Carta de Habilitação, baixa de reformas e demais serviços relacionados com imóveis, deverá ser acompanhado do formulário "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - CONSTRUÇÃO CIVIL", devidamente preenchido e assinado pelo proprietário e responsável técnico, que será encaminhado pelo Departamento de Obras, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para que a Seção de Fiscalização do Imposto Sobre Serviços verifique a situação fiscal de cada prestador de serviço.

Art. 49. A transferência, venda, encerramento, ou qualquer outra alteração, serão comunicadas, no prazo de 15 (quinze) dias à repartição fiscal competente.

Art. 50. Para identificação do contribuinte poderá a Secretaria Municipal de Economia e Finanças adotar o número de inscrição prevista no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, instituído pela Instrução Normativa SRF nº. 27/98, nos termos da Instrução Normativa SRF nº. 01/2000.

SEÇÃO II
DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

SUBSEÇÃO I
DOS LIVROS FISCAIS

Art. 51. O contribuinte que não recolher o Imposto Sobre Serviços através de aviso-recibo, fica obrigado a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais destinados ao registro das prestações de serviços efetuadas, ainda que não tributadas:

I - Registro de Prestação de Serviços (modelo 1);

II - Registro de Contratos de Obras e Serviços (modelo 2);

III - Registro de faturas de Obras e Serviços (modelo 3).

§ 1.º Poderá ser adotado sistema informatizado para a escrituração em substituição aos livros fiscais mencionados no "caput" deste artigo através de regime especial previamente solicitado ou por exigência do Fisco.

§ 2.º No caso de adoção do sistema informatizado, o contribuinte deverá, após findo o exercício fiscal, num prazo de 3 (três) meses, promover a encadernação das folhas mensais e obter o visto da repartição fiscal competente.

Art. 52. No Livro de Registro de Prestação de Serviços serão escrituradas diariamente, em ordem cronológica, as operações tributáveis, isentas ou não tributadas, remessas ou devoluções.

Art. 53. No Livro de Registro de Contratos de Obras e Serviços serão escriturados diariamente, pelo seu resumo, em ordem cronológica e em folhas separadas, de acordo com a obra ou serviço a que se referirem, os seguintes elementos:

I - no caso de contratos de obras, as áreas edificadas ou desenvolvidas, extensão e largura de estradas, pontes e canais, volume de terra e demais dados, de forma a permitir uma perfeita avaliação;

II - no caso de Contratos de Serviços, a natureza destes, forma, prazo para pagamento, duração, renovação e outros elementos que sirvam para esclarecimento da espécie.

Art. 54. No Livro de Registro de Faturas de Obras e Serviços devem ser escrituradas todas as faturas de obras e serviços expedidas, pelo seu valor total, demonstrando-se em colunas próprias, no caso de construção, o valor do material empregado, adquirido de terceiros, e o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 55. A escrituração dos livros referidos nos artigos 52, 53 e 54, deste Regulamento deve ser feita de forma a se poder, facilmente, proceder à identificação dos pagamentos atinentes a cada obra ou serviço.

Art. 56. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, só poderão ser usados depois de visados pela repartição municipal competente.

§ 1.º O visto será aposto em seguida ao termo de abertura lavrado e assinado pelo contribuinte.

§ 2.º Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante apresentação dos livros anteriores a serem encerrados.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior, os livros fiscais serão exibidos à Repartição Fiscal dentro de 8 (oito) dias, contados da data do seu encerramento.

Art. 57. Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos diariamente, a tinta, com clareza, não podendo a escrituração atrasar-se por mais de 8 (oito) dias.

Art. 58. Os livros não poderão conter emendas ou rasuras e seus lançamentos serão somados, mensalmente, para fins de recolhimento.

§ 1.º Será permitida a escrituração por processo mecânico mediante prévia autorização escrita da Repartição competente.

§ 2.º Os lançamentos relativos a estornos serão feitos ou assinalados com tinta vermelha.

§ 3.º Os lançamentos serão sempre feitos com base nos documentos fiscais correspondentes às operações.

Art. 59. Os contribuintes que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, manterão em cada um deles escrituração em livros distintos, excetuando-se os regimes especiais.

Art. 60. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, dentro do prazo da intimação.

Art. 61. Nos casos de perda ou extravio de livros e documentos fiscais, deverá o contribuinte comunicar o fato à Repartição competente no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência, anexando ao requerimento prova de publicação em jornal de grande circulação na cidade.

§ 1.º O contribuinte deverá refazer sua escrita fiscal no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do despacho no Diário Oficial do Município.

§ 2.º Se o contribuinte se recusar a refazer a escrita fiscal ou não puder fazê-la ou, se for considerada insuficiente, o valor dos serviços será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance.

§ 3.º O pagamento do imposto não ilidirá a aplicação ao contribuinte das penalidades cabíveis.

Art. 62. Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Art. 63. Os contribuintes ficam obrigados a apresentar à Repartição Fiscal, com o pedido de baixa de licença, o cartão de inscrição, alvará para localização e funcionamento, talões de notas ou faturas fiscais emitidas e por emitir, livros fiscais e comerciais e demais documentos para verificação e encerramento.

Art. 64. O adquirente de estabelecimento deverá transferir para seu nome, por intermédio da repartição fiscal, no prazo de l5 (quinze) dias contados da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, os livros fiscais obrigatórios, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

Parágrafo único. O transmitente do estabelecimento continuará responsável, nos termos da legislação em vigor, pelos livros e documentos fiscais encerrados anteriormente àqueles que estiverem em uso no tempo da transferência.

SUBSEÇÃO II
DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

Art. 65. Por ocasião da prestação de serviços deverá o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviço, que obedecerá os seguintes modelos:

I - Nota Fiscal de Serviços - Consumidor - modelo 11;

II - Nota Fiscal de Serviços - Isenta ou não tributada - modelo 13;

III - Nota Fiscal do Serviços - Remessa ou devolução - modelo 14.

Parágrafo único. Poderá ser adotado sistema informatizado para a emissão de notas fiscais em substituição as mencionadas no "caput" deste artigo através de regime especial previamente solicitado ou por exigência do Fisco.

Art. 66. A Nota Fiscal de Serviços - modelo 11 será emitida quando o serviço for prestado a consumidor final e deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação Nota Fiscal de Serviços - Consumidor;

II - número de ordem e número de vias;

III - nome, endereço e inscrição municipal do emitente;

IV - inscrição federal e estadual, quando for o caso;

V – nome, endereço, inscrição municipal, estadual e federal do destinatário;

VI - natureza da operação - prestação de serviços de...;

VII - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário e total;

VIII - data de emissão;

IX - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração e data.

Parágrafo único. As inscrições dos incisos I à IV e IX serão impressas tipograficamente.

Art. 67. A critério da Secretaria de Economia e Finanças, poderá ser autorizada a emissão, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, de cupons de maquinas registradoras ou ainda de Notas Fiscais Simplificadas, desde que requerida previamente pelo contribuinte.

§ 1.º Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo as seguintes indicações:

I - Cupons de Máquinas Registradoras:

a) nome, endereço, número de inscrição municipal, estadual e federal do emitente;

b) data da emissão - dia, mês e ano;

c) número de ordem de serviço;

d) preço total do serviço;

II - Bilhetes de Ingressos e congêneres:

a) nome, endereço e número da inscrição municipal, estadual e federal, do emitente;

b) número do talão e do bilhete;

c) valor do bilhete de ingresso;

d) data da emissão;

e) ramo de atividade ao emitente;

f) natureza do espetáculo ou diversão;

g) nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade e data.

III - Notas Fiscais Simplificadas:

a) denominação - Nota Fiscal Simplificada e número de ordem;

b) natureza da operação;

c) data da emissão - dia, mês e ano;

d) nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual e federal do emitente;

e) preço total ao serviço;

f) nome da impressora da Nota, endereço, número de inscrição, quantidade, número e data.

§ 2.º Os bilhetes de ingressos e congêneres serão de cor diferente para cada espetáculo ou diversão.

§ 3.º Os bilhetes não poderão ser utilizados para mais de um espetáculo ou diversão.

§ 4.º Os bilhetes serão enfeixados em talões de numeração seguida, nele constando a série a que destina.

§ 5.º Adotar-se-ão tantas séries, quantas forem necessárias a cada espécie de utilização.

§ 6.º Os bilhetes serão numerados em cada série, por espécie, em ordem crescente de um a 100.000, enfeixados em talões uniformes de 100, no máximo.

§ 7.º Atingindo o número 100.000, a numeração deverá ser recomeçada, precedida da letra A, e sucessivamente, com a junção de nova letra na ordem alfabética.

§ 8.º A emissão dos bilhetes, em cada talão, será feita em ordem de numeração referida no parágrafo 6.º , deste artigo.

§ 9.º Os talões serão usados pela ordem de numeração dos bilhetes. Nenhum talão será usado sem que esteja previamente autenticado pela Seção de Imposto Sobre Serviços.

§ 10. Cada ingresso deverá ser destacado em rigorosa seqüência no ato da venda, pelo próprio encarregado da bilheteria.

§ 11. Os bilhetes, uma vez recebidos pelos porteiros serão por estes, depois de rasgados ao meio, depositados em urna especial de modelo oficial, devidamente fechada e selada pela Repartição competente, e que só por esta poderá ser aberta através de seu representante legal, para verificação e inutilização.

§ 12. O imposto será recolhido, antecipadamente, pelos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos de diversões públicas.

§ 13. Encerrada a venda de bilhetes, o empresário fornecerá, em impresso próprio e de sua confecção, ao agente fiscal municipal, "borderaux" do movimento dos ingressos vendidos, assinado pelo gerente ou responsável, contendo o seu valor, série do talonário, numeração inicial e final e total de imposto.

§ 14. As indicações constantes das alíneas "a", "b", "c", "f", "g", do inciso II e as alíneas "a", "b", "d", "f" , do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, serão impressas tipograficamente.

§ 15. As Notas Fiscais Simplificadas terão a dimensão de l0 x l2 cm no mínimo e serão emitidas em duas vias, destinando-se a primeira ao recebedor do serviço e ficando a segunda fixa no bloco.

Art. 68. A Nota Fiscal de Serviços - modelo 13 - será emitida quando o serviço prestado compreender operação isenta ou não tributada e deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação: Nota Fiscal de Serviços, isenta ou não tributada;

II - número de ordem e número de vias;

III - nome, endereço e inscrição municipal do emitente;

IV - inscrição estadual e federal, quando for o caso;

V -nome e endereço do destinatário;

VI - natureza da operação - prestação de serviços;

VII - inscrição municipal, estadual e federal do destinatário;

VIII - número do artigo e da Lei ou deste Regulamento, que declara a isenção ou não tributação da operação;

IX - data da emissão;

X - quantidade, discriminação do serviço, preço unitário e total;

XI - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração e data.

Parágrafo único. As indicações constantes dos incisos I a IV e XI serão impressas tipograficamente.

Art. 69. A Nota Fiscal de Serviços - modelo 14 - será emitida pelo contribuinte e se destina:

I - a remessa a terceiros, pelo prestador de serviços de mercadorias ou objetos para operação complementar, que devem retornar ao prestador de serviços, acompanhados da Nota Fiscal correspondente à operação;

II - a devolução ao industrial ou comerciante, pelo prestador dos serviços, das mercadorias ou objetos recebidos para reparos ou operações similares.

§ 1.º A nota fiscal de devolução será utilizada nos serviços executados quando integrando etapa de industrialização ou comercialização não sujeitas à tributação e deverá conter:

I - denominação - Nota Fiscal de Serviços - remessa ou devolução;

II - número de ordem e número de vias;

III - nome, endereço, inscrição municipal, estadual e federal do emitente;

IV - nome e endereço do destinatário;

V - natureza da operação - serviço de...;

VI - data da emissão;

VII - número da guia de remessa, no caso de devolução, item, quantidade, discriminação do serviço, preço unitário e global;

VIII - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, número e data.

§ 2.º As indicações constantes I, II, III e VIII serão impressas tipograficamente.

Art. 70. Excetuando-se as Notas Fiscais simplificadas, as demais notas fiscais de serviços serão emitidas em 3 (três) vias, destinando-se a 1ª e 2ª ao usuário do serviço, ficando a 3ª em poder do emitente, para exibição ao Fisco.

SUBSEÇÃO III

DAS FATURAS DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 71. A fatura de Obras e Serviços - modelo 15 - é de emissão obrigatória sempre que houver serviços prestados sobre qualquer importância relativas às obras ou serviços executados sob contrato, devendo conter as seguintes indicações:

I - denominação - Fatura de Obras e Serviços Contratados;

II - nome, endereço e número da inscrição municipal, estadual e federal do emitente;

III - número de ordem;

IV - número de Registro da Obra ou do serviço;

V - natureza do serviço;

VI - nome e endereço do proprietário, comitente ou do consumidor final;

VII - número da inscrição municipal, estadual, federal, quando for o caso;

VIII - números das Notas Fiscais de Serviços e seus respectivos valores;

IX - total da fatura em reais e por extenso;

X - data da emissão;

XI - data do vencimento;

XII - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade e data.

§ 1.º As indicações constantes dos incisos I, II, III e XII serão impressas tipograficamente.

§ 2.º A fatura poderá conter outros elementos, do interesse do emitente.

§ 3.º Quando houver serviços prestados, de qualquer importância, relativos à obras ou serviços executados sem contrato, deverá ser emitida nota fiscal modelo 11, com escrituração no livro modelo 1.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os documentos fiscais deverão ser emitidos de acordo com as disposições deste Regulamento e serão extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo ser preenchidos a máquina, por processamento de dados ou manuscritos à tinta (ou a lápis tinta) com os dizeres e indicações facilmente legíveis em todas as vias.

§ 1.º Serão considerados inidôneos os documentos fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.

§ 2.º Outras indicações, além das expressamente exigidas, poderão ser feitas nos documentos fiscais, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 73. As diversas vias dos documentos fiscais não se substituirão em suas respectivas funções.

Art. 74. Os documentos fiscais serão numerados por espécie, em ordem crescente de 1 a 100.000 e enfeixados em blocos de 20 no mínimo e de 50 no máximo.

§ 1.º Atingindo o limite, a numeração deverá ser recomeçada precedida da letra "A", e sucessivamente, com a junção de nova letra, na ordem alfabética.

§ 2.º A emissão dos documentos, em cada bloco, será feita pela ordem de numeração referida neste artigo.

§ 3.º Os blocos serão usados pela ordem de numeração dos documentos e nenhum bloco será usado sem que estejam simultaneamente em uso ou já tenham sido usados os de numeração inferior.

§ 4.º Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outro, terá talonário próprio.

§ 5.º Os contribuintes que realizarem ao mesmo tempo operações tributáveis e não tributáveis, deverão manter talonário especial para cada espécie da operação.

§ 6.º Nos estabelecimentos onde o serviço de contabilidade for mecanizado, poderão ser usados, independentemente de autorização fiscal, jogos soltos de documentos, incluídas as Notas Fiscais de Serviços, numeradas tipograficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, em copiador especial, previamente autenticado, que ficará à disposição do Fisco.

§ 7.º No caso do parágrafo anterior, as 3ªs vias serão arquivadas em ordem numérica.

Art. 75. Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem documentos para fins fiscais, deverão exigir do interessado formulário de autorização previamente visado pela Seção de Fiscalização de Impostos sobre Serviços, conforme modelo aprovado, mediante apresentação do cartão modelo 17.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 76. A fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza compete aos Fiscais de Tributos Municipais e será exercida sobre todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigados ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

§ 1.º A ação fiscal realizar-se-á pelo comparecimento do Agente Fiscal devidamente credenciado, no domicilio do contribuinte, para orientá-lo ou esclarecê-lo no cumprimento de seus deveres fiscais e para verificação da exatidão dos rendimentos sujeitos à incidência do imposto, lavrando, quando for o caso, o competente termo.

§ 2.º Os agentes fiscais solicitarão o auxilio policial, sempre que este se fizer necessário para o desempenho das suas funções.

Art. 77. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo, as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, na Prefeitura, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega

diário oficial de SANTOS

será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3.º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 78. O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos municipais que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido, nos termos da Lei Federal n.º 4.729, de 14 de julho de 1965 e Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 79. Os servidores municipais incumbidos da fiscalização, quando no exercício de suas funções comparecerem no estabelecimento do contribuinte, lavrarão obrigatoriamente termo circunstanciado de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como as datas inicial e final da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegarem e tudo o mais que for de interesse para a fiscalização, garantindo-se o direito de ampla defesa do contribuinte.

§ 1.º Verificada qualquer infração, lavrar-se-á notificação de débito, auto de infração, consignando-se os respectivos termos, como dispõe este artigo.

§ 2.º O autuado será convidado a assinar a notificação de débito e respectivo auto de infração, mas a sua assinatura não significará concordância, nem a falta de assinatura invalidará o procedimento fiscal.

Art. 80. As autoridades e os agentes fiscais tributários do Município somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

§ 1.º São obrigados a exibir livros fiscais e comerciais e demais documentos relativos ao imposto, a prestar as informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos servidores municipais incumbidos da fiscalização:

I - os contribuintes ou responsáveis e todos os que participem das operações sujeitas ao imposto.

II - os serventuários da Justiça.

III - os síndicos, comissários, inventariantes, liquidatários.

IV - todos os que, embora não sujeitos ao imposto, estiverem vinculados ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação, quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e livros comerciais ou fiscais, bem como os programas e arquivos magnéticos dos prestadores de serviços, de acordo com o disposto no artigo 195, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 81. Quando não apresentados no ato, o Fisco expedirá intimação estabelecendo prazo para apresentação dos livros, documentos ou outros elementos que possibilitem o exame fiscal.

§ 1.º Considerando a natureza ou o volume dos documentos, os prazos para atendimento da intimação serão, a critério do Fisco, de 1 (um), 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis.

§ 2.º Os prazos superiores a 10 (dez)dias úteis serão julgados pela autoridade competente, mediante requerimento do interessado.

§ 3.º O não atendimento da intimação, no prazo fixado, implicará nas penalidades previstas no presente Regulamento.

Art. 82. Se no levantamento fiscal for constatada inexatidão nos lançamentos de despesas, depósitos bancários, transferências de numerário, pagamento ou recebimento de qualquer natureza, serão eles apropriados para apuração real dos saldos de caixa.

Parágrafo único. Se apurado que os pagamentos efetuados em determinado período foram superiores à real disponibilidade de caixa, a diferença será considerada receita omitida para efeito de tributação.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 83. Constituem infração toda ação ou omissão que importem em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, das normas e prazos estabelecidos neste Regulamento ou na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 84. A imposição de qualquer penalidade ou o pagamento da multa respectiva não exime o infrator do cumprimento da obrigação que deu causa à mesma, nem impede a cobrança do imposto devido.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 85. As infrações apuradas após o início da ação fiscal serão puníveis com as multas:

I – de R$ 600,00 (seiscentos reais):

a) pelo não atendimento à intimação;

b) pelo uso de livro fiscal em desacordo com o Regulamento;

c) por atraso na escrituração dos livros fiscais;

d) pelo uso de livros fiscais sem a respectiva autenticação pela Seção competente;

e) por não haver solicitado autorização prévia da Repartição competente, para confecção de documentos fiscais;

f) aos estabelecimentos gráficos que, por ocasião da confecção de documentos fiscais, deixarem de exigir autorização devidamente visada pela repartição competente;

g) aos que, não obrigados ao pagamento do imposto deixarem de emitir Nota Fiscal ou Fatura de Serviço correspondente a operação isentas ou não tributadas, ou outros documentos de controle exigidos pela legislação municipal.

II – de R$ 1.000,00 (um mil reais):

a) exerçam ou adotem atividade sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem a respectiva inscrição como contribuinte;

b) sujeitos ao pagamento do imposto por estimativa subtraírem à fiscalização os documentos necessários à fixação do valor estimado ao imposto;

c) por qualquer forma, embaraçarem a ação fiscal ou se recusarem a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais;

d) prestarem serviço, sujeito à tributação, sem a emissão da correspondente nota fiscal;

e) por ocasião dos espetáculos previstos no item 60 – Diversões Públicas – da Lista de Serviços, não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou congêneres devidamente autenticados, a que estiverem sujeitos;

f) deixarem de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fizerem com que os mesmos retornem à bilheteria;

g) por qualquer forma deixarem de depositar os bilhetes de ingresso ou congêneres em urna especial de modelo oficial;

h) não possuírem livros e documentos necessários ao exercício de sua atividade, exigidos em Regulamento;

i) não mantiverem sob sua guarda os livros e documentos fiscais, durante o qüinqüênio prescricional do crédito tributário;

j) adotarem regime especial de documentos fiscais sem prévia autorização;

k) sujeitos a escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio o imposto devido;

l) deixarem de emitir quaisquer outros documentos exigidos pela Legislação Municipal;

m) pela não apresentação, no prazo regulamentar, da declaração exigida no artigo 48, deste Regulamento;

n) aos que indevidamente emitirem documentos fiscais de serviços, em proveito próprio ou alheio.

III – de 50% (cinqüenta por cento) sobre o montante do impostos aos contribuintes ou responsáveis que:

a) deixarem de recolher o imposto devido;

b) deixarem de recolher o imposto devido no prazo regulamentar;

c) infringirem o disposto no parágrafo 3º , do artigo 37, deste Regulamento;

d) sujeitos ao pagamento do imposto por verba, não tenham feito a necessária provisão no prazo regulamentar.

IV - igual ao valor do imposto, observada a imposição mínima de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos que, tendo efetuado a retenção na fonte, prevista no parágrafo 3º, do artigo 37, deste Regulamento, não efetuaram o recolhimento no prazo regulamentar.

V - de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade especifica neste artigo.

Parágrafo único. Se as infrações previstas neste artigo resultarem de artifício doloso ou aparentarem evidente intuito de fraude, a multa será correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do imposto e nunca inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 86. A reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subseqüente será aplicada essa penalidade, acrescida de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova infração cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 1 (um) ano da data que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória conseqüente da infração anterior.

Art. 87. O contribuinte ou responsável que reincidir em infração prevista neste Regulamento, poderá ser submetido, por ato do Executivo, a sistema especial de controle e fiscalização.

Art. 88. O valor da multa, quando não se referir à infração por falta ou por atraso no recolhimento do imposto, será reduzido de 20% (vinte por cento) se o infrator, conformando-se com a aplicação da penalidade, efetuar o pagamento das importâncias exigidas no prazo previsto para a reclamação.

Art. 89. O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Parágrafo único. Os contribuintes que procurarem o setor competente antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações acessórias, ficarão isentos de penalidades.

SEÇÃO III
DOS BENS E EFEITOS FISCAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR

Art. 90. Ficam sujeitos a apreensão os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação municipal sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1.º Tratando-se de bens ou mercadorias, a sua apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

I - quando transportados ou encontrados sem as vias dos documentos fiscais que devem acompanhá-los ou ainda quando encontrados em local diversos do indicado na documentação fiscal;

II - havendo evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que os acompanharem no transporte;

III - quando, embora acompanhados de documentação fiscal regular, pertençam a contribuinte que habitualmente deixa de pagar imposto;

IV - quando em poder de contribuintes que não provem, quando exigida, a regularidade de sua situação perante o Fisco.

§ 2.º Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou es-

tabelecimento de terceiros, serão promovidas buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

§ 3.º Para efeito do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo, considera-se caracterizada a habitualidade quando num único exercício, e com fundamento na falta de recolhimento do imposto, tenham sido instaurados pelo menos três procedimentos fiscais contra o contribuinte.

§ 4.º A apreensão sob fundamento do inciso III, do parágrafo 1º , deste artigo, somente poderá ser levada a efeito quando precedida de autorização do Chefe do Departamento da Receita.

Art. 91. Poderão ser apreendidos os bens ou mercadorias em poder de ambulantes prestadores de serviços que não provem regularidade de sua situação perante o Fisco.

Parágrafo único. A prova de regularidade será feita mediante exibição do documento comprobatório de inscrição e pagamento do imposto.

Art. 92. Poderão ser também apreendidos os livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação municipal.

Art. 93. Da apreensão administrativa, será lavrado termo assinado pelo detentor do bem apreendido ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e, ainda, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

§ 1.º Se não for possível efetuar a remoção dos objetos apreendidos, o apreensor, tomadas as necessárias cautelas, incumbirá da sua guarda ou depósito, pessoa idônea ou o próprio infrator, mediante termo de depósito.

§ 2.º Os termos serão lavrados em 4 (quatro) vias, sendo as duas primeiras destinadas à Repartição Fiscal e as demais entregues, uma ao detentor dos bens apreendidos e a outra ao depositário, se houver.

§ 3.º Quando se tratar de objeto de fácil deterioração, essa circunstância será expressamente mencionada no termo.

Art. 94. Os bens apreendidos serão depositados em Repartição Pública ou, a juízo de autoridade que fizer a apreensão, em mãos do próprio detentor, se for idôneo ou de terceiros.

Art. 95. Os bens apreendidos poderão ser restituídos antes do julgamento definitivo do processo, a requerimento da parte, mediante depósito do valor do imposto exigido e do máximo da multa aplicável, em prestação de fiança idônea, ficando transladados no processo os elementos necessários ao seu esclarecimento.

Art. 96. A devolução dos bens apreendidos poderá ainda ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconvenientes para comprovação da infração.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos fiscais e livros, deles será extraída, a juízo do Chefe do Departamento da Receita, cópia autêntica total ou parcial.

Art. 97. A devolução dos objetos apreendidos somente será autorizada se o interessado, dentro de 5 (cinco) dias, contados da apreensão, exibir elementos que facultem a verificação do pagamento do imposto porventura devido ou, se for o caso, de elementos que provem a regularidade da situação do contribuinte ou do objeto perante o Fisco, e após o pagamento, em qualquer caso, das despesas de apreensão e remoção.

§ 1.º Se o objeto for de rápida deterioração, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se outro menor for fixado, no termo da apreensão, à vista do estado ou natureza do objeto.

§ 2.º O risco do perecimento natural ou da perda do valor da coisa apreendida é do proprietário ou detentor do objeto no momento da apreensão.

Art. 98. Findo o prazo previsto para a devolução dos objetos, será iniciado o processo destinado a levá-los a leilão público, para pagamento do imposto devido, multa e despesas da apreensão e remoção.

Parágrafo único. Se os objetos forem de rápida deterioração, findo o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo anterior, serão avaliados pela autoridade fiscal e distribuídos à casa ou instituição de beneficência do Município.

Art. 99. A liberação dos objetos apreendidos pode ser promovida até o momento do leilão ou da distribuição referida no parágrafo único do artigo anterior, desde que o interessado deposite as importâncias referidas no artigo anterior.

§ 1.º Se o interessado na liberação for prestador de serviços, no Município, o depósito poderá ser substituído por garantia idônea real ou fidejussória, correspondente do mesmo valor.

§ 2.º O objeto apreendido poderá ainda ser liberado se o detentor efetuar o pagamento da importância reclamada no auto de infração e de multa, lavrados em decorrência da apreensão, bem como das despesas destas.

Art. 100. Os objetos devolvidos ou liberados somente serão entregues mediante recibo passado pela pessoa cujo nome figurar no Termo de Apreensão, ressalvados os casos de mandatos escritos e de prova inequívoca da propriedade feita por outrem.

Art. 101. A importância depositada para a liberação dos objetos apreendidos ou o produto de sua venda em leilão, ficará em poder do Fisco até o término do processo administrativo.

§ 1.º Findo este, da referida importância devem ser deduzidos o imposto acaso devido, a multa aplicada e as despesas da apreensão e remoção devolvendo-se o saldo, se houver, do interessado.

§ 2.º Se o saldo for desfavorável do interessado o pagamento da diferença deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

CAPÍTULO V
DOS REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 102. Em casos especiais e tendo em vista facilitar o cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações fiscais, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Economia e Finanças, em processo regular e a requerimento do contribuinte, poderá ser permitida a adoção de regime especial, tanto para pagamento de tributo, quanto para a emissão ou dispensa de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único. O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte, advertindo ainda que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado ou suspenso.

Art. 103. Quando o contribuinte deixar reiteradamente de cumprir as obrigações fiscais, o Secretário Municipal de Economia e Finanças, mediante representação do Chefe do Departamento da Receita, poderá impor-lhe regime especial para cumprimento dessas obrigações.

§ 1.º O regime especial previsto neste artigo constará das normas, que a critério da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, forem necessárias para compelir o contribuinte à observância da legislação municipal.

§ 2.º O contribuinte observará as normas especiais determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, as quais poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 104. O Fisco poderá a pedido do contribuinte, autorizar a centralização da escrituração de livros e emissão de documentos fiscais, em um único estabelecimento, desde que não dificulte o controle fiscal e a empresa possua escrita contábil no Município.

Art. 105. O contribuinte que exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, com alíquotas diferentes ou quando o volume ou a natureza dos seus negócios justificar, poderá usar livros distintos para cada espécie de atividade.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o contribuinte justificará no requerimento os motivos para a adoção dos novos livros que, se aceitos, serão distinguidos com o acréscimo de letras, em ordem alfabética, do seu respectivo número, nos termos de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO VI
DAS RECLAMAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS

SEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 106. O contribuinte ou responsável que não concordar com o lançamento do tributo ou auto lavrado por infração à legislação municipal poderá por petição, instruída ou não de documentos, impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, entrega do aviso ou da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 1.º A impugnação, que instaura a fase contraditória do procedimento, mencionará:

I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do interessado e o endereço para intimação e respectivo telefone;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - As diligências que o sujeito passivo pretenda, sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões.

§ 2.º A petição não instruída de documentos terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para juntada de peças relativas ao objeto do recurso.

§ 3.º Extinguindo-se o prazo sem a juntada das peças, o recurso será indeferido pela Chefia correspondente.

Art. 107. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração serão decididas pela chefia da Seção correspondente.

§ 1.º A entidade julgadora proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento ou da data de juntada das peças que trata o artigo anterior.

§ 2.º Caso a defesa apresentada requerer diligenciamento mais apurado, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da chefia superior, uma vez, por igual período.

Art. 108. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração serão decididas pela chefia da Seção correspondente.

§ 1.º A entidade julgadora proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento ou da data de juntada das peças que trata o artigo anterior.

§ 2.º Caso a defesa apresentada requerer diligenciamento mais apurado, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da chefia superior, uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A reclamação não terá efeito suspensivo.

Art. 109. A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Parágrafo único. Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas e prosseguindo-se na forma desta seção, no que couber.

Art. 110. A decisão fundamentada, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da impugnação ao lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e outro caso.

Parágrafo único. Após a decisão deverá ser dada ciência ao requerente, através dos dados disponíveis na petição, ou por edital, quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

SEÇÃO II
DAS DEMAIS INSTÂNCIAS

Art. 111. Da decisão de primeira instância caberá recurso para a Junta de Recursos Fiscais, na forma e no prazo regulados pela Lei nº. 3.750, de 20 de dezembro de 1971 (Código Tributário do Município).

CAPÍTULO VII
DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

Art. 112. A cobrança do Imposto So-

diário oficial de SANTOS

bre Serviços de Qualquer Natureza far-se-á:

I - para pagamento em dinheiro ou cheque visado, exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - mediante remessa à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para cobrança amigável ou judicial.

§ 1.º A cobrança para pagamento em dinheiro ou cheque visado far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2.º Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos no prazo legal, estarão sujeitos as multas moratórias de 0,1667% (um mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

§ 3.º Os débitos, em qualquer fase de cobrança, serão acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento, contando-se como mês completo, qualquer fração dele.

§ 4.º Serão adotados, para cobrança da correção monetária, os mesmos coeficientes utilizados pela Fazenda Nacional, na atualização dos débitos fiscais decorrentes de tributos federais.

§ 5.º A correção monetária de que trata o parágrafo anterior, incidirá sobre o valor do débito e os juros de mora incidirão sobre o valor do débito corrigido. Considera-se como débito, o valor do principal mais a multa correspondente.

§ 6.º Sempre que transitar em julgado sentença considerando improcedente a pretensão fiscal, bem como nos casos que seja considerada impossível a cobrança da dívida, ou quando a remessa tiver sido feita por engano, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, dará ciência de tais fatos à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para as providências relativas ao cancelamento do débito.

§ 7.º Poderão ser novamente inscritas as dívidas consideradas incobráveis, se constatada ulterior possibilidade de sua cobrança.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 113. Considera-se domicílio do sujeito passivo da obrigação tributária o território deste Município, na falta:

I - de eleição; e

II - de comunicação de sua mudança, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 114. O domicílio de eleição é aquele indicado pelo contribuinte ou responsável quando de sua inscrição cadastral.

Parágrafo único. A autoridade administrativa recusará o domicílio eleito quando este impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do artigo anterior.

CAPÍTULO II
DAS CONSULTAS FISCAIS

Art. 115. Os contribuintes que tenham interesse no esclarecimento de dúvidas sobre matéria relacionada com a interpretação e aplicações das normas deste Regulamento, poderão consultar a Prefeitura, mediante requerimento protocolado e pagamento da taxa de expediente correspondente.

Parágrafo único. As consultas não terão efeito suspensivo.

Art. 116. As respostas às consultas:

I - dar-se-ão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua entrada no Protocolo Geral, prorrogável a critério da Administração por igual prazo;

II - não terão caráter normativo, vinculando-se apenas ao caso específico do consulente.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS DE CERTIDÃO

SEÇÃO I
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 117. A prova de quitação do imposto, quando exigível, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, devidamente protocolado na Prefeitura e que contenha todas as informações necessárias à identificação do contribuinte, domicílio fiscal, ramo de atividade e o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A Certidão Negativa terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

Art. 118. Poderá ser expedida Certidão Negativa nos casos que, embora conste executivo fiscal proposto contra o contribuinte, seja feita prova da existência de penhora aceita, mediante certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo respectivo.

Art. 119. Será mencionado na Certidão Negativa a existência de recurso administrativo ou judicial contra lançamento de imposto ou autuação fiscal, salvo nos casos do artigo anterior ou quando haja depósito administrativo ou judicial da importância exigida.

Art. 120. A expedição de Certidão Negativa será precedida de exame dos livros e documentos fiscais do contribuinte, salvo nos casos de fiscalização recente de até 6 (seis) meses, a critério do Fisco.

SEÇÃO II
DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Art. 121. Mediante processo regular e a pedido do contribuinte, será expedida Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao recolhimento do imposto.

Parágrafo único. A certidão a que se refere este artigo atestará o período de inscrição do contribuinte e a pontualidade dos recolhimentos, mas não fará prova de quitação do imposto.

Art. 122. As certidões previstas neste Capítulo serão expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e conterão carimbo ressalvando o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Parágrafo único. A Certidão de Regularidade terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 123. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do imposto, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de imposto indevido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 124. A restituição do imposto somente será feita a quem prove haver assumido o encargo financeiro do mesmo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo.

Art. 125. A restituição total ou parcial do imposto dá lugar à restituição, na mesma proporção, das penalidades pecuniárias correspondentes, salvo as referentes à infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 126. O pedido de restituição será feito por processo regular, acompanhado das guias de recolhimento respectivas e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 127. Salvo disposição em contrário, as normas especiais constantes deste Capítulo não afastam a aplicação dos demais preceitos de caráter geral previsto neste Regulamento.

SEÇÃO II
DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO

Art. 128. Os contribuintes enquadrados como agência de navegação estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1), à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11) e à manutenção de mapa ou extrato analítico da receita e despesa, referentes às operações realizadas.

Art. 129. O imposto incide a alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de aluguel de containeres, máquinas e equipamentos; serviços de bloco, fretes e carretos, unitização, inspeção, manutenção e reparo de containeres, manutenção e reparo de "pallets" e serviços correlatos, bem como, receita bruta proveniente de bonificações sobre fretes e passagens; administração sobre serviços de estiva e desestiva; agenciamento e representação de qualquer natureza; e cópia e reprodução de documentos e de armazenagem, carga, descarga, arrumação, guarda de bens e serviços correlatos.

Art. 130. Se houver outro tipo de receita não abrangida pelo artigo anterior, disfarçada em outras rubricas, tais como: despesas bancárias, seguros, comissões pagas a terceiros, despesas com "telex" e outras, debitadas ao cliente em importância superior a respectiva despesa, ocorrerá a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a diferença apurada, visto tratar-se rendimento decorrente da prestação de serviços.

SEÇÃO III
DAS AGÊNCIAS DE TURISMO E VIAGENS, VENDA DE PASSAGENS E TRANSPORTE TURÍSTICO

Art. 131. Os contribuintes enquadrados como agência de turismo e viagens, venda de passagens e transporte turísticos estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 132. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - venda de passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias, fluviais e lacustres, de cujas empresas sejam agentes;

II - reserva de acomodações em hotéis e similares no país e no exterior;

III - organização de viagens, peregrinações e excursões dentro e fora do país, individuais ou coletivas;

IV - prestação de serviços especializados, informações turísticas e fornecimento de guias e intérpretes;

V - comissão de cupões de serviços turísticos;

VI - obtenção e legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes em geral;

VII - venda e reserva de ingressos para espetáculos públicos, esportivos e artísticos;

VIII - compra e reserva de moeda estrangeira e cheques de viagens ("travellers checks");

IX - exploração de serviços de transportes, turísticos ("sightseeing") ou industriais em ônibus, peruas e limusines, por conta própria ou de terceiros;

X - demais serviços não previstos nos incisos anteriores.

SEÇÃO IV
DOS ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS E SIMILARES

Art. 133. Os contribuintes enquadrados como armazéns gerais, depósitos e similares, ficam sujeitos à escrituração ao Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 134. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - armazenagem;

II - carga, descarga, metragem, degrau, rampa, lacre, porta-aberta;

III - remendo de sacos;

IV - carretos;

V - verificações e amostras;

VI - cintagem de caixas e fardos;

VII - marcação de sacos;

VIII - catação de café e outros produtos;

IX - ensaques, reensaques, pilhas e rebenefícios;

X - seleção eletrônica;

XI - outros serviços correlatos às atividades de armazéns gerais, depósitos e similares, não contemplados pelo item 87 da Lista de Serviços.

Art. 135. Se houver outro tipo de receita não abrangida pelo artigo anterior, disfarçada em outras rubricas, tais como: despesa bancária, seguros, comissões pagas a terceiros, taxas de expedientes, "Ad-valorem" e outras, debitadas ao cliente em importância superior à respectiva despesa, ocorrerá a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a diferença apurada, visto tratar-se de vencimento decorrente de prestação de serviços.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 136. Os contribuintes enquadrados como administração de bens ou negócios, consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 137. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - administração;

II - comissão sobre locação de bens imóveis;

III - taxa de inscrição ou cadastramento;

IV - cópia de documentos (xerox ou outro processo);

V - elaboração de contratos;

VI - preenchimento de documentos, guias e outros; e

VII - demais serviços não previstos nos incisos anteriores.

SEÇÃO VI
DOS BARBEIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES

Art. 138. Os contribuintes enquadrados como barbeiros, institutos de beleza e similares estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Prestação de Serviços (modelo 1) e do Livro-Borrador, previamente visado pela repartição competente, para registrar diariamente cada serviço prestado, em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

Art. 139. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - cortes de cabelo, barbas, penteados e maquilagem;

II - manicuros, pedicuros e calistas;

III - tratamento de pele; e

IV - demais serviços executados por estabelecimentos dessa natureza.

SEÇÃO VII
DOS CINEMAS, JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 140. O imposto devido pelos cinemas incide à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta ou valor dos ingressos e estão obrigados à escrituração do livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1), baseado em "borderaux".

Art. 141. O recolhimento deverá ser efetuado por cinema, com a respectiva discriminação do movimento de ingressos.

Art. 142. As atividades de Jogos e de Diversões Públicas obedecerão às normas previstas no artigo 67, deste Regulamento, e sobre elas incidirá o imposto à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta ou movimento de ingressos.

§ 1.º Recolherão sobre a receita mensal estimada, calculada conforme tabela abaixo, os contribuintes que possuírem:

a) Aparelhos eletrônicos, toca-discos e congêneres, por mês e por aparelho .... R$ 700,00

b) Bilhar, mini bilhar, snooker, pebolim e congêneres, por mês e por mesa .... R$ 350,00

c) Auto pista, por carro e por mês .... R$ 500,00

d) Boliches, por mês e por pista .... R$ 1.350,00

§ 2.º O imposto incidente sobre esses serviços, será recolhido por carnê.

§ 3.º O contribuinte com atividade transitória deverá recolher o imposto, antecipadamente, até o dia 10 de cada mês, através do Documento Único de Arrecadação (DUA).

SEÇÃO VIII
DAS COMISSÁRIAS DE DESPACHOS

Art. 143. Os contribuintes enquadrados como comissárias de despachos estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e a emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 144. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta.

§ 1.º Considera-se receita bruta, para efeito de tributação das comissárias de despachos, a diferença entre o total faturado ao cliente e o custo real dos serviços de despachos, isto é, o montante dos desembolsos efetivamente realizados por conta do cliente para a execução do despacho, acrescido de outras receitas provenientes de quaisquer tipos diretamente ligados à execução dos despachos.

§ 2.º O conceito da receita bruta é meramente exemplificativo, portanto, se houver outro tipo de receita não abrangida pela conceituação supra, disfarçada em outras rubricas (despesas bancárias, seguros, comissões pagas a terceiros, fretes e carretos, juros ou valores cobrados em razão de financiamento e risco de crédito, etc.), debitada ao cliente, em importância superior à respectiva despesa, ocorrerá a incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, sobre a diferença apurada, visto tratar-se de rendimento decorrente da prestação de serviços.

Art. 145. Quando a firma mantiver matriz ou filiais em outros Municípios e na escrituração contábil o movimento estiver registrado englobadamente na matriz, impossibilitando, dessa forma, uma completa verificação fiscal na apuração das receitas e despesas ocorridas neste Município, será aplicado o sistema de percentagem, com base no montante das receitas tributáveis auferidas em cada estabelecimento, para obtenção da parcela correspondente ao Município de Santos.

§ 1.º No caso previsto no "caput" deste artigo, será verificado o montante das comissões auferidas em cada estabelecimento, estipulando-se o percentual correspondente a cada Município, que será aplicado proporcionalmente nas receitas e despesas, para fins de tributação.

§ 2.º Será adotado o critério estabelecido neste artigo, nos casos de recusa de apresentação de documentos ou quando não houver outros meios que possibilitem levantar a receita tributária no Município.

SEÇÃO IX
DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS SEMELHANTES

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 146. São consideradas obras de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, para os fins previstos no presente Regulamento, as obras de construção de:

I - Prédios e edificações;

II - Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III - Pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - Canais e retificações ou regularização de leitos ou perfis de rios;

V - Barragens e diques;

VI - Sistemas de abastecimento de água e saneamento, drenagem e irrigação;

VII - Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - Sistemas de telecomunicações;

IX - Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistemas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 147. São considerados serviços auxiliares ou complementares da execução de obras de construção civil, hidráulicas e outras semelhantes:

I - Os seguintes serviços de engenharia consultiva:

a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

b) elaboração de anteprojetos; projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; e

c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

II - Escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol d'água; escoramentos e serviços topográficos;

III - Revestimentos de pisos, tetos e paredes;

IV - Serviços de alvenaria de tijolos e pedras;

V - Serviços de ladrilheiro, azulejista e de colocação de pastilhas, inclusive revestimentos especiais decorativos;

VI - Serviços de carpintaria, serralheria, vidraçaria e armação de telhados;

VII - Impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

VIII - Serviços de marmorite e de colocação de mármore;

IX - Colocação de tacos e frisos, como pavimentação;

X - Serviços de pintura;

XI - Instalações de água, energia elétrica, exaustor e de esgotos;

XII - Levantamentos aerofotogramétricos;

XIII - Terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIV - Dragagens;

XV - Estaqueamentos e fundações;

XVI - Instalações de vapor, ar comprimido e oxigênio;

XVII - Serviços de pavimentação de concreto, paralelepípedos, inclusive meios-fios, manilhas, tubos de concreto, caixas e ralos;

XVIII - Outros serviços não compreendidos nos incisos anteriores e que estejam diretamente ligados à obra.

Art. 148. Não se enquadram nesta Seção, para fins de tributação, os serviços paralelos à execução de obras e construção civil, hidráulicas ou obras semelhantes, tais como:

I - Manutenção de máquinas, guindastes, motores, formas metálicas, estruturas metálicas e equipamentos (item 68 da Lista de Serviços);

II - Transportes e carretos (item 59 da Lista de Serviços);

III - Decorações em geral e paisagismo (item 38 da Lista de Serviços);

IV -Estudos de macro e microeconomia, pesquisas de mercado, investigações econômicas e organizações administrativas (item 22 da Lista de Serviços);

V - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra (item 84 da Lista de Serviços);

VI - Outros serviços análogos.

Art. 149. O imposto devido na construção civil, nas obras hidráulicas e outras semelhantes tem como fato gerador a execução parcial ou total de serviços, independentemente da modalidade ou regime contratual de sua execução.

SUBSEÇÃO II
DA ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

Art. 150. - O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço dos

diário oficial de SANTOS

serviços relacionados nos artigos 146 e 147, deduzido o valor:

I - dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços, incluído o valor do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), incidente sobre a sua respectiva aquisição; e

II - das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1.º A dedução referida no inciso I deste artigo somente será admitida para os materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

I - as escoras, andaimes, torres e formas metálicas;

II - ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

III - materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização; e

IV - materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo "habite-se".

§ 2.º A dedução referida no inciso II deste artigo, não será admitida quando as subempreitadas forem realizadas por profissionais liberais, autônomos e sociedades que recolham o imposto fixo (através de aviso-recibo), bem como as subempreitadas não tributadas pelo Município.

§ 3.º São indedutíveis os valores de quaisquer materiais ou subempreitadas:

I - cujos documentos fiscais não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços; e

II - relativos às obras isentas ou não tributáveis.

Art. 151. Considera-se preço dos serviços, para efeito de cálculo do imposto, tudo que for recebido em razão da prestação dos serviços, incluindo:

I - na empreitada global ou de somente mão-de-obra, respectivas subempreitadas, o preço total ajustado, seus acréscimos e reajustamentos;

II - na empreitada e subempreitada de administração, o montante das quantias recebidas como remuneração ou pagamento dos serviços ajustados, inclusive os recebimentos globais relativos ao fornecimento de mão-de-obra, não só os correspondentes às folhas de salários, como também os destinados a ocorrer o pagamento de encargos trabalhistas e de previdência social, ainda que tais recebimentos sejam feitos a título de mero reembolso ou provisão, inclusive para pagamento de obrigações legais, sem qualquer vantagem financeira para o prestador do serviço, salvo a mão-de-obra contratada diretamente por condomínios registrados e inscritos como empregadores, caso em que a responsabilidade do Imposto Sobre Serviços lhe compete diretamente; e

III - o valor recebido pelo prestador do serviço como reembolso ou para pagamento de impostos de que ele seja diretamente o contribuinte perante o Fisco.

§ 1.º Não se incluem no preço total da operação a que se refere este artigo, as importâncias recebidas pelo prestador do serviços para aplicação no pagamento de despesas ou encargos do contratante da obra, nem as recebidas em reembolso de pagamento de tais despesas ou encargos, operações essas não sujeitas à tributação.

§ 2.º Entendem-se por encargos ou despesas do contratante aqueles cuja obrigação e responsabilidade do pagamento lhe seja diretamente imputável e desde que tais despesas estejam vinculadas como o terreno, a obra ou o empreendimento imobiliário.

§ 3.º Nos serviços de demolição de prédios, consideram-se preço total da operação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços, os recebimentos em dinheiro ou em material provenientes da demolição e emitir-se-á Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

§ 4.º Nos casos em que os serviços prestados pela firma de demolição ou congênere forem pagos, total ou parcialmente, com material proveniente da demolição, as empresas demolidoras ficarão dispensadas da emissão da Nota Fiscal de Serviços, exigindo-se a apresentação da Nota Fiscal de compra, prevista na legislação estadual.

SUBSEÇÃO III
DO LOCAL E PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 152. O Imposto Sobre Serviços deverá ser recolhido no Município onde for prestado o serviço (local da obra).

Parágrafo único. O recolhimento do imposto será procedido através do Documento Único de Arrecadação (DUA) ou carnê, que deverá conter, além dos dados regulares de identificação do contribuinte, o nome e endereço do consumidor dos serviços, endereço da obra, número dos documentos fiscais emitidos e os valores correspondentes.

SUBSEÇÃO IV
DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 153. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração dos Livros de Registro de Contratos de Obras e Serviços (modelo 2) e de Registro de Faturas de Obras e Serviços (modelo 3), bem como à emissão de Faturas de Obras e Serviços Contratados (modelo 15), sempre que houver serviços executados sob contrato.

Art. 154. Quando a prestação de serviços for efetuada sem contrato escrito, deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços (modelo 11), bem como procedida a escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1), dispensadas as obrigações previstas no artigo anterior.

Art. 155. As instruções para escrituração de livros e emissão de documentos fiscais obedecerão às normas de caráter geral, previstas nos artigos 51 a 75, deste Regulamento.

SEÇÃO X
DO ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA

Art. 156. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza estão obrigados à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 157. O imposto incide à alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta proveniente das mensalidades, taxas de matrícula, transporte de alunos e qualquer outra receita do estabelecimento.

Art. 158. Os estabelecimentos isentos do pagamento em razão de permuta de vagas gratuitas pelo valor do imposto, prevista no inciso V, do artigo 4º, deste Regulamento, estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestações de Serviços (coluna não tributável ou isento) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 13).

Art. 159. Mediante requerimento do interessado, poderá ser autorizado regime especial para emissão de recibo ou carnê em substituição à Nota Fiscal de Serviços, desde que o mesmo preencha os requisitos necessários, previstos no presente Regulamento.

SEÇÃO XI
DAS FUNERÁRIAS

Art. 160. As agências funerárias estão obrigadas à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 161. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente do fornecimento de todos os artigos funerários, urnas, caixões mortuários, ornamentos, flores, paramentos, coroas, aluguel de capela, transporte e qualquer outro expediente.

SEÇÃO XII
DAS GRÁFICAS E TIPOGRAFIAS

Art. 162. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro de Registros de Prestação de Serviços (modelo 1), bem como, a emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 163. O imposto incide à alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta proveniente da confecção de impressos personalizados, como: talões de notas fiscais, convites, cartões de apresentação, etc., serviços de encadernação e demais serviços destinados ao autor da encomenda.

Parágrafo único. A hipótese prevista neste artigo aplica-se quando:

I - as obras realizadas com material fornecido pela gráfica se destinarem ao autor da encomenda, para seu uso exclusivo; e

II - as obras forem realizadas com o fornecimento de matéria-prima pelo encomendante.

Art. 164. Não se consideram impressos personalizados, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, mesmo contendo o nome do encomendante, se destinarem a consumo na industrialização ou na comercialização, tais como rótulos, etiquetas e materiais de embalagem.

Art. 165. Os materiais aplicados na prestação de serviços de que trata o artigo 164, deste Regulamento, integram a base de cálculo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

SEÇÃO XIII
DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE PRONTOS-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE E CONGÊNERES.

Art.166. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro de Registros de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviço (modelo 11).

Art. 167. O imposto incide à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

Parágrafo único. Considera-se preço do serviço o valor total debitado na conta do paciente, incluído o valor dos medicamentos e da alimentação fornecida, que fazem parte do tratamento médico-hospitalar.

Art. 168. Os hospitais, casas de saúde e congêneres, organizados em forma de cooperativa, pagarão o imposto sobre o valor total debitado na conta do paciente, conforme previsto no artigo anterior, desde que o paciente não tenha relação com a organização, como cooperado.

SEÇÃO XIV
DOS HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

Art. 169. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 170. O imposto incide à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total debitado na conta do hóspede, inclusive o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade.

Parágrafo único. Os hotéis que tenham no mínimo 40 (quarenta) apartamentos, assim entendidos os quartos que disponham de banheiro e sanitários privativos, além das peças obrigatórias e normais em edifícios desta natureza e possuam condições de capacidade e conforto, e que estejam localizados na Zona Turística definida em lei municipal, estão sujeitos à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total debitado na conta do hóspede, inclusive o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade.

SEÇÃO XV
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Art. 171. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 172. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - comissões;

II - elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

III - divulgação de textos, desenhos e

outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

IV - outros serviços prestados pelas agências de propaganda e publicidade.

Art. 173. Considera-se receita bruta, para fins de tributação:

I - a diferença entre o total faturado ao cliente (anunciante) e o pagamento efetuado ao órgão de divulgação, desde que comprovado com um demonstrativo de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes;

II - o valor das bonificações e descontos recebidos do órgão de divulgação como estímulo pelo pagamento antecipado, pela produção, ou a qualquer título.

Art. 174. Considera-se, também como Agência de Propaganda, os Departamentos Especializados de pessoas jurídicas que executarem os serviços constantes desta Seção.

SEÇÃO XVI
DAS SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES E DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Art. 175. As Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores estão obrigadas à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 176. O imposto incide à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - cobrança de títulos de crédito ou de obrigações de qualquer natureza;

II - agenciamento ou corretagem de câmbio e seguros;

III - custódia de valores;

IV - comissão sobre agenciamento ou intermediação de captação indireta de incentivos fiscais;

V - serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;

VI - administração de clubes de investimentos;

VII - taxa de distribuição sobre a administração de fundos;

VIII - registro de contratos e intermediação de negócios a termo, na Bolsa de Mercadorias;

IX - elaboração de contratos; e

X - outros serviços não especificados ou quaisquer outras comissões recebidas não sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras.

Art. 177. O imposto devido pelos Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento incide à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta proveniente dos serviços de:

I - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;

II - Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques;

III - Transferência de fundos, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

IV - Emissão e renovação de cartões magnéticos;

V - Consultas em terminais eletrônicos;

VI - Pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento;

VII - Elaboração de ficha cadastral;

VIII - Aluguel de cofres e arrendamento mercantil;

IX - Fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês;

X – Outros serviços não especificados ou quaisquer outras comissões recebidas não sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras.

Art. 178. Os estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento estão dispensados da emissão de notas e escrituração de livros fiscais, bem como da apresentação da declaração anual de que trata o artigo 48, deste Regulamento, ficando porém obrigados a manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis.

Parágrafo único. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores correspondentes.

SEÇÃO XVII
DOS TRANSPORTES

Art. 179. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 180. O imposto incide à alíquota de 3% (três por cento) sobre a receita bruta proveniente de:

I - transportes de natureza estritamente municipal;

II - serviços de empilhadeiras e guindastes;

III – serviços de manutenção de máquinas, equipamentos, contêiners ou quaisquer bens móveis;

IV - serviços de acondicionamento e cintagem de cargas;

V - estadia de veículos, máquinas ou equipamentos;

VI - taxas de expedientes;

VII – serviços de armazenagem, carga e descarga.

VIII - demais serviços ligados diretamente à execução dos transportes.

SEÇÃO XVIII
SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 181. Os contribuintes enquadrados nesta Seção estão obrigados à escrituração do Livro Fiscal de Registro de Prestação de Serviços (modelo 1) e à emissão de Nota Fiscal de Serviços (modelo 11).

Art. 182. O imposto, calculado à alíquota de 3% (três por cento), será devido com base no movimento econômico estimado de cada boxe ou lava-rápido em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Art. 184. Integram o presente Regulamento os modelos de Livros, documentos fiscais, formulário e demais impressos adotados pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 185. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto expedido para sua aprovação.

I – LIVROS FISCAIS

Fls.

DATA			REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS																
DIA	MÊS	ANO	CONSUMIDOR			NOTAS FISCAIS SÉRIE A DE Nº A Nº		NÃOTRIBUTADOS OU ISENTOS			NOTAS FISCAIS SÉRIE C DE Nº A Nº		REMESSA OU DEVOLUÇÃO			NOTAS FISCAIS SÉRIE D DE Nº A Nº	

diário oficial de SANTOS

REGISTRO DE FATURAS DE OBRAS E SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

MÊS ..... ANO ... Fls.

OBRA OU SERVIÇO				FATURAS EXPEDIDAS						
						VALOR				
							MENOS			
Nº REG.	FLS.	LOCALIZAÇÃO	CONTRATANTE	DIA	Nº	TOTAL	MATERIAL FORNECIDO POR TERCEIROS	SUB EMPREITEIRAS JÁ TRIBUTADAS	MATERIAL PRÓPRIO	PARCELA TRIBUTÁVEL

RESUMO

TOTAL _____

MATERIAL FORNECIDO POR TERCEIROS _____

SUB-EMPREITADAS JÁ TRIBUTADAS _____

MATERIAL PRÓPRIO _____

PARCELA TRIBUTÁVEL _____

IMPOSTO RECOLHIDO %

GUIA Nº _____ DATA _____

ASS. RESPONSÁVEL

SOMA

MODELO 2 MEDIDA 33 x 23

II – NOTAS FISCAIS

(NOME DO CONTRIBUINTE)
(ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE)

MEDIDA 20 x 24 (3 VIAS)

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Nº OU CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº

1ª VIA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

(CONSUMIDOR)
SÉRIE A

REMETE(M)A _____ INSC.Nº _____

ESTABELECIDO (S)À _____ Nº _____

NA CIDADE DE _____ ESTADO DE _____

CNPJ Nº _____ INSCR. ESTAD. Nº _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____

EM _____ DE _____ DE _____

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL

TRANSPORTADOR (nome,endereço,nºda chapa do veículo , nome do motorista)

VALOR DOS SERVIÇOS _____

TOTAL DESTA NOTA _____

NOME DA GRÁFICA - INSCRIÇÃO - QUANT. TALÕES - NUM., DATA

NÃO TEM VALOR C/RECIBO

NOTA FISCAL DE SERVIÇO Nº
série A

RECEB _____ DE _____
(nome do contribuinte)

_____ DE _____ DE _____ _____
ASSINATURA

NOME DO CONTRIBUINTE
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Nº OU CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº

1ª VIA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

(NÃO TRIBUTADOS OU ISENTOS)
SÉRIE C

REMETE(M)A _____ INSC.Nº _____

ESTABELECIDO (S)À _____ Nº _____

NA CIDADE DE _____ ESTADO DE _____

CNPJ Nº _____ INSCR. ESTAD. Nº _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____

OPERAÇÃO ISENTA OU NÃO TRIBUTADA DE ACORDO COM O _____

EM _____ DE _____ DE _____

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL

TRANSPORTADOR (nome,endereço,nºda chapa do veículo , nome do motorista)

VALOR DOS SERVIÇOS _____

TOTAL DESTA NOTA _____

NOME DA GRÁFICA - INSCRIÇÃO - QUANT. TALÕES - TAM. - NUM., DATA

NÃO TEM VALOR C/RECIBO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº
SÉRIE C

RECEB _____ DE _____
(nome do contribuinte)

_____ DE _____ DE _____ _____
ASSINATURA

MOD.13 - MEDIDA 20x24 (3 VIAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS – DEP. DA RECEITA

INSCRIÇÃO NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CAD.GERAL DE CONTRIBUINTES OU CPF	CÓD.ATIVIDADE	PARA USO DA P.M.S. CÓD.LOGRADOURO	PARA USO DA P.M.S. INÍCIO DE ATIVIDADE	INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE: .....

LOCAL: .....

RAMO DE ATIVIDADE: .....

SANTOS, ... de ..... de .....

....
Assinatura do Contribuinte ou Responsável — Funcionário da PMS

NOTA: Este cartão deverá ser apresentado no ato do pagamento do imposto

P.M.S. - Mod.17.

REGISTRO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Fls.

OBRA OU SERVIÇO _____
CONTRATANTE: _____ LOCALIZAÇÃO _____
NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇO _____ MODO EXECUÇÃO _____
VALOR DO CONTRATO _____ CARTÓRIO: _____ DATA DO REGISTRO: _____
DATA DA APROVAÇÃO _____ DO CONTRATO: __/__/__ DO INÍCIO : __/__/__ DO TÉRMINO : __/__/__
SISTEMA DE PAGAMENTO FATURA QUINZENAL OU MENSAL _____ A PARTIR DE __/__/__
DADOS TÉCNICOS PARA A FISCALIZAÇÃO(HISTÓRICO SUMÁRIO) _____

SANTOS __/__/__ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ACRÉSCIMOS OU SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(HISTÓRICO SUMÁRIO) _____

NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇO _____ MODO DE EXECUÇÃO _____
VALOR DO CONTRATO ADITIVO _____ CARTÓRIO _____ DATA DO REGISTRO __/__/__ PAGAMENTO: FATURA QUINZ.OU MENSAL
A PARTIR DE __/__/__ INÍCIO __/__/__ TÉRMINO __/__/__ SANTOS __/__/__

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO PADRONIZADO DO C.R.C.

RECEBI

A inscrição, bem como os livros - MOD.
EM...../...../.....

Contribuinte ou Responsável

(NOME DO CONTRIBUINTE)
(ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE)

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Nº OU CPF

1ª VIA SÉRIE D
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
REMESSA OU DEVOLUÇÃO

INSC.MUNICIPAL Nº
INSCR.EST. Nº

REMETE(M)A _____ INSCR.Nº _____
ESTABELECIDO (S)À _____ Nº _____
NA CIDADE DE _____ ESTADO DE _____
CNPJ Nº _____ INSCR. ESTAD. Nº _____

EM ☐ REMESSA OU DEVOLUÇÃO ☐ EM _____ DE _____ DE _____

NÚMERO DA GUIA DE REMESSA	ÍTEM QUAN	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL

TRANSPORTADOR (NOME,ENDEREÇO,NºDA CHAPA DO VEÍCULO E NOME DO MOTORISTA _____
VALOR DOS SERVIÇOS _____
TOTAL DESTA NOTA _____

NOME DA GRÁFICA - INSCRIÇÃO - QUANT.TALÕES - NUMERAÇÃO - DATA

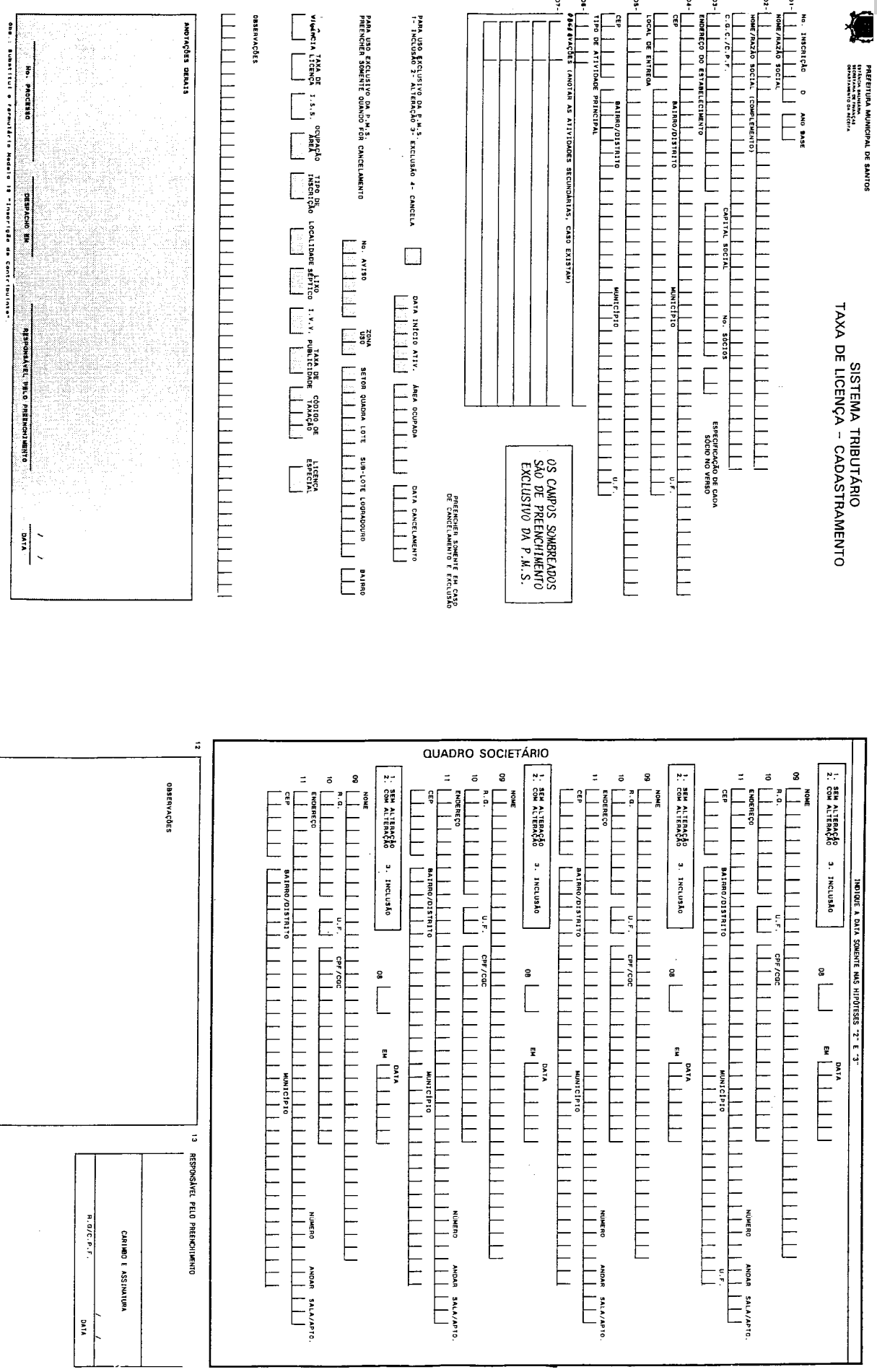
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

RECEB__ DE (NOME DO CONTRIBUINTE)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº
SÉRIE D

_____ . ____ DE _____ DE ____ _____

ASSINATURA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

SISTEMA TRIBUTÁRIO
TAXA DE LICENÇA - CADASTRAMENTO

01- NO. INSCRIÇÃO | D | ANO BASE
02- NOME/RAZÃO SOCIAL
NOME/RAZÃO SOCIAL (COMPLEMENTO)
C. G. C./C. P. F. | CAPITAL SOCIAL | NO. SÓCIOS | ESPECIFICAÇÃO DE CADA SÓCIO NO VERSO
03- ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO | NÚMERO | ANDAR | SALA/APTO.
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.
04- CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.
LOCAL DE ENTREGA
05- CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.
TIPO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
06-
07- DISCRIMINAÇÕES (ANOTAR AS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, CASO EXISTAM)

OS CAMPOS SOMBREADOS SÃO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA P.M.S.

PREENCHER SOMENTE EM CASO DE CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA P.M.S.
1- INCLUSÃO 2- ALTERAÇÃO 3- EXCLUSÃO 4- CANCELA ☐ DATA INÍCIO ATIV. | ÁREA OCUPADA | DATA CANCELAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DA P.M.S.
PREENCHER SOMENTE QUANDO FOR CANCELAMENTO
No. AVISO | ZONA USO | SETOR | QUADRA | LOTE | SUB-LOTE | LOGRADOURO | BAIRRO

VIGÊNCIA LICENÇA | TAXA DE I.S.S. | OCUPAÇÃO ÁREA | TIPO DE INSCRIÇÃO | LOCALIDADE | LIXO SÉPTICO | I.V.V. | PUBLICIDADE | TAXA DE | CÓDIGO DE TAXAÇÃO | LICENÇA ESPECIAL

OBSERVAÇÕES

ANOTAÇÕES GERAIS

No. PROCESSO | DESPACHO EM | RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO | DATA

obs.: Substitui o formulário Modelo 18 "Inscrição de Contribuinte"

QUADRO SOCIETÁRIO

INDIQUE A DATA SOMENTE NAS HIPÓTESES "2" E "3"

1.- SEM ALTERAÇÃO 2.- COM ALTERAÇÃO 3.- INCLUSÃO | 08 | EM | DATA

09 NOME
10 R.G. | CPF/CGC | U.F.
11 ENDEREÇO | NÚMERO | ANDAR | SALA/APTO.
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.

1.- SEM ALTERAÇÃO 2.- COM ALTERAÇÃO 3.- INCLUSÃO | 08 | EM | DATA

09 NOME
10 R.G. | CPF/CGC | U.F.
11 ENDEREÇO | NÚMERO | ANDAR | SALA/APTO.
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.

1.- SEM ALTERAÇÃO 2.- COM ALTERAÇÃO 3.- INCLUSÃO | 08 | EM | DATA

09 NOME
10 R.G. | CPF/CGC | U.F.
11 ENDEREÇO | NÚMERO | ANDAR | SALA/APTO.
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.

1.- SEM ALTERAÇÃO 2.- COM ALTERAÇÃO 3.- INCLUSÃO | 08 | EM | DATA

09 NOME
10 R.G. | CPF/CGC | U.F.
11 ENDEREÇO | NÚMERO | ANDAR | SALA/APTO.
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | U.F.

12 OBSERVAÇÕES

13 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
CARIMBO E ASSINATURA
R.G/C.P.F. | DATA

III - FATURAS DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

NOME DO EMITENTE

ENDEREÇO DO EMITENTE

FATURA DE OBRAS OU SERVIÇOS CONTRATADOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº | INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES OU CPF Nº

1ª VIA

REG. DE FATURAS		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA
Nº	FLS.	Nº	FLS.		

SANTOS, .. DE ..... DE ..

NOME (CONSUMIDOR, COMITENTE OU PROPRIETÁRIO _____

ENDEREÇO, _____

LOCAL DA OBRA _____

DEVEM A (nome do emitente)

ESTABELECIDA NESTA CIDADE NO ENDEREÇO ACIMA A IMPORTÂNCIA DE _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

CORRESPONDENTE AS OBRAS OU SERVIÇOS CONTRATADOS DE _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ABAIXO DISCRIMINADOS PAGÁVEL NA PRAÇA DE _

DISCRIMINAÇÃO (NATUREZA DO SERVIÇO, UNIDADE, QUANTIDADE OU SÉRIE E Nº NOTA FISCAL	PREÇO	
	UNITÁRIO	TOTAL

MODELO 15 - MEDIDA 21 x 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO
02 - CPF/CGC
03 - R.G.
04 - NOME DO CONTRIBUINTE
05 - CÓD. LOGR.
06 - ENDEREÇO
07 - NÚMERO
08 - ANDAR/Nº SALA/APTO
09 - BAIRRO/DISTRITO
10 - CEP
11 - MUNICÍPIO
12 - SIGLA U.F
14 - Nº PROCESSO
15 - DATA EMISSÃO
16 - DATA VENCIMENTO
17 - EXERC.
18 - ANO BASE
19 - PERÍODO DE APURAÇÃO / / A / /
20 - QUANTIDADE EM UFM
21 - VALOR DA UFM
22 - RECEITA TRIBUTÁVEL
23 - ALÍQUOTA
24 - CÓDIGO DE ATIVIDADE
25 - SETOR DE ORIGEM
CÓDIGO
26 - Nº DOCTO FISCAL/A.R
27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CÓDIGO
28 - OBSERVAÇÕES
29 - VISTO PMS
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
30 - VALOR PRINCIPAL
31 - %
32 - MULTA
33 - SUBTOTAL
34 - ÍNDICE
35 - CORREÇÃO MONETÁRIA
36 - SUBTOTAL
37 - %
38 - JUROS DE MORA
39 - TOTAL
40 - TAXA DE EXPEDIENTE
41 - TOTAL A RECOLHER

SUBSTITUI GUIA DE RECOLHIMENTO MODELO 10 - 21 cm X 14,80 cm - 2 VIAS - IMPRESSÃO A LASER - COR BRANCA

VERSO

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA CONTRIBUINTES DO I.T.B.I.

CARTÓRIO/AGENTE FINANCEIRO
MUNICÍPIO
NOME TRANSMITENTE
Nº REG. ANTERIOR
U.F
ENDEREÇO DO TRANSMITENTE
CIRCUNSCR.
RURAL/URBANO
NATUREZA DA TRANSAÇÃO
VALOR VENAL
PROCESSO DE
NÚMERO
COMARCA
OFÍCIO DE JUSTIÇA
VALOR DO INSTRUMENTO
U.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPTO. DA RECEITA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS FISCAIS

CONTRIBUINTE

LOCAL DE ATIVIDADE

RAMO DE ATIVIDADE — CGC (MF)

INSCRIÇÃO NO I.S.S. — CPF (MF)

ESTABELECIMENTO GRÁFICO

ENDEREÇO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL — CGC (MF)

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MODELOS	NUMERAÇÃO DE
			A
			A
			A
			A
			A
			A

SANTOS, ... DE ..... DE ...

proprietário ou responsável pelo estabelecimento gráfico

contribuinte ou responsável

CARIMBO E VISTO DA REPARTIÇÃO

MEDIDA 30 X 30 (3 VIAS)
1ª via - branca - contribuinte
2ª via - verde - estabelecimento gráfico
3ª via - azul - P.M.S. (I.S.S.)

diário oficial de SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPTO. DA RECEITA - SEÇÃO DO I.S.S.

CONSTRUÇÃO CIVIL

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELA OBRA: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO(COMERCIAL OU RESIDENCIAL): Município

ENGENHEIRO OU FIRMA RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO: Município Estado

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO I.S.S.(PMS):

LOCAL DA OBRA: Bairro

PARA USO EXCLUSIVO DA P.M.S.

EXPEDIDA EM / / OBRA CONCLUÍDA EM / /

PROCESSO Nº

LICENÇA ☐ CONSTRUÇÃO ☐ REFORMA ☐ OUTROS

Habite-se ☐ PARCIAL ☐ TOTAL

1

TIPO	ÁREA CONSTRUÍDA	ACABAMENTO
☐ Residência	.....	☐ LUXO
☐ Apartamentos ..... ☐ c/ elevador	.....	☐ BOM
☐ s/ elevador	.....	☐ REGULAR
☐ Escritórios	.....	☐ RÚSTICO
☐ Lojas	.....	☐
☐ Armazéns	.....	☐
☐ Outras qual.	.....	☐
.....	.....	☐
☐ Reformas ..... ☐ c/ acréscimo	.....	☐
☐ s/ acréscimo	.....	☐

CUSTO DA OBRA:

a - Material Aplicado R$
b - Mão de obra (Soma dos quadros 2-3-4) R$
Total geral R$ _____

OBSERVAÇÃO: Quando tratar-se de construção ou reforma com mais de 1 (um) tipo, individualizar a área construída por tipo.

Relacionar abaixo as empresas empreiteiras e sub-empreiteiras e demais prestadores de serviços com inscrição em Santos, bem como no caso de construção própria o total pago a título de remuneração

INSCR. NO ISS	NOME E ENDEREÇO	MÃO DE OBRA		
		DE TERCEIROS	PRÓPRIA	C/ EMPREGO DE MATERIAL
	TOTAIS			

2

Se o espaço não for suficiente, completar a discriminação em folha a parte em que deverão ser indicados o nome e o endereço do declarante.

Relacionar as empresas empreiteiras, sub-empreiteiras e demais prestadores de serviços sem inscrição, mas que tenham recolhido o imposto correspondente em Santos.

NOME E ENDEREÇO - MUNICÍPIO	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA C/ EMP. MATERIAL	IMP. RECOLHIDO
TOTAIS			

3

Se o espaço não for suficiente, completar a discriminação em folha a parte em que deverão ser indicados o nome e o endereço do declarante.

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPTO. DA RECEITA

EXERCÍCIO

ANO-BASE

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

RELACIONAR ABAIXO FATURAMENTO AVULSO QUE TENHAM OU NÃO FEITO RETENÇÃO DO I.S.S. NA FONTE

NOME E ENDEREÇO	MÃO DE OBRA C/ EMPREGO MATERIAIS	MÃO DE OBRA	I.S.S.	
			RETIDO	NÃO RETIDO
		4		
TOTAIS				

Atestamos, sob as penas previstas nas Leis Federais nº 4.729 de 14/07/65 e nº 8.137 de 27/12/90, serem verídicas as informações prestadas.

Santos,

....

Ass. do Proprietário da obra ou Responsável — Ass. do engenheiro ou firma responsável

INSCRIÇÃO NO I.S.S. | COD. LOGR. | COD.ATIV. | CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES OU C.P.F.(M.F

CONTRIBUINTE: .....

LOCAL: ..... FONE: .....

RAMO DE ATIVIDADE: .....

INÍCIO DA ATIVIDADE: ..... LOCAL ANTERIOR: .....

NOME DO RESPONSÁVEL: ..... CPF ou RG: .....

RESIDÊNCIA: ..... FONE: .....

TIPO DE SOCIEDADE: .....

NOME DO CONTABILISTA: ..... I.S.S. .....
C.P.F. .....

ENDEREÇO: ..... FONE: .....

DADOS ESTATÍSTICOS DO ANO BASE

CAPITAL REGISTRADO: ..... Cr$ .....

NÚMERO DE SÓCIOS OU DIRETORES: ..... Não habilitados

NÚMERO DE SÓCIOS OU DIRETORES: ..... Habilitados

NÚMERO DE EMPREGADOS: ..... Registrados

OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHEM NO ESTABELECIMENTO: .....

OUTROS LOCAIS DE ATIVIDADE DA FIRMA: SIM NÃO

EM CASO POSITIVO MENCIONAR ENDEREÇOS E ESCLARECER ONDE ESTÁ CENTRALIZADA A ESCRITA CONTÁBIL:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

OBS.: Preencher à máquina em 2 vias

DESPESAS DO ESTABELECIMENTO NO ANO-BASE

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (10)	(11)
Retirada dos sócios ou diretores	
Ordenados	
Previdência Social	
Indenizações	
F.G.T.S.	
Contribuição Sindical	
Outras despesas	
SUB-TOTAL	

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (12)	(13)
Imposto sobre serviços	
I.C.M.	
Imposto sobre produtos industrializados	
Imposto predial e territorial urbano	
Taxa de licença p/localização e funcionamento	
Outros Impostos e taxas	
Sub-Total	

DESPESAS DIVERSAS (14)	(15)
Aluguéis	
Conservação de máquinas e instalações	
Honorários profissionais	
Gastos com veículos	
Impressos e material de expediente	
Agua, luz e telefone	
Seguros em geral	
Fretes e carretos	
Propaganda e publicidade	
Despesas bancárias	
Juros e descontos concedidos	
Subempreitadas	
Material aplicado	
Comissões	
Outras despesas	
Sub-Total	

RECEITAS DO ANO-BASE DISCRIMINADAS POR NATUREZA

DATA (1)	Prest. serv. no Município (2)	Prest. serv. fora do Município (3)	Prest.serv. fora do Município Tributável (4)	Receitas Isentas ou não tributáveis (5)
JAN				
FEV				
MAR				
ABR				
MAI				
JUN				
JUL				
AGO				
SET				
OUT				
NOV				
DEZ				
SUB-TOTAL				

RECEITAS DIVERSAS (6)	(7)
JUROS E DESCONTOS RECEBIDOS:	
AÇÕES, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES:	
OUTRAS RECEBIDAS:	
SUB-TOTAL	

MOVIMENTO DAS MERCADORIAS (8)	(9)
ESTOQUE EM / /	
COMPRA DE MERCADORIAS:	
VENDA DE MERCADORIAS:	
ESTOQUE EM / /	
LUCRO:	
PREJUÍZO:	

TOTAL GERAL DA RECEITA:	(Soma das colunas 2 a 5 e 7 e mais ou menos resultado da coluna 9)

OBSERVAÇÕES

RESERVADO A P.M.S.

Atestamos sob as penas da Lei Federal nº4.729 de 14/07/65, serem verídicas as informações prestadas neste documento., como também com relação aos dispositivos da Lei Federal 8.137/90.

Santos, ____ de _____ de ____

Contabilista - CRC-SP nº

Carimbo padronizado do CRC

Contribuinte ou Responsável

NOTA

CARIMBO PADRONIZADO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O carimbo padronizado do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo deverá obrigatoriamente ser aposto por profissionais liberais (pessoa física) nos formulários de inscrição modelos 17 e 19 e na Declaração de Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – D.M.E.

OBSERVAÇÃO : O carimbo padronizado deverá ter as seguintes medidas : 70 mm (setenta milímetros) por 20 mm (vinte milímetros) e conter : nome, endereço, cidade, estado e telefone, categoria profissional, número de registro no CRC e número de CPF.

diário oficial de SANTOS

atos do chefe
do poder executivo

PORTARIA Nº 1.532-P-DRH/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Srª IRENE CLEMENTINA MARQUES TUPINA, registro nº 23.284-3, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Nível N-N, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Educação e Cultura, fique à disposição da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 29 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.591-P-DRH/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES, registro nº 23.451-8, ocupante do cargo de Médico, Nível N-O, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, fique à disposição do Ministério da Saúde, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 11 de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 30 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Expediente despachado
em 1º de junho de 2001

Foi baixada a seguinte Portaria:
PORTARIA Nº 1476-DRH/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar , a Srª OLGA LÚCIO, registro nº 10.512-2, exercendo a função gratificada, Símbolo "FG-1", de Assistente Técnico, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, Símbolo "C-1", de Chefe do Departamento de Atividades, Secretaria Municipal de Esportes, durante o impedimento, por férias, do Sr. Júlio Cézar Izar, no período de 14 de março a 12 de abril de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de maio de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÕES
Portaria nº 1.583-P-DRH/2001, publicada em 01/06/2001:

Onde se lê: ..., registro nº 19.598-1, ... fique à disposição da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, ...

Leia-se: ..., registro nº 19.589-1, ... fique à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, ...

Portaria nº 1.584-P-DRH/2001, publicada em 01/06/2001:

Onde se lê: ... fique à disposição da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo, ...

Leia-se: ... fique à disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, ...

RETIFICAÇÃO
Portaria nº 1.490, 1626, 1627, 1628 e 1629/2001-P-DRH/2001, publicadas em 01/06/2001:

Onde se lê: ..., de acordo com o artigo 20, inciso I, da Lei 4623/84, ...

Leia-se: ..., de acordo com o artigo 75, letra "b", ...

atos da comissão permanente
de inquéritos e sindicâncias

SEGUNDA CÂMARA

ADITAMENTO À PORTARIA
Nº 104/00-CQ-GP
DE 28 DE MAIO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e consoante o disposto nos artigos 255 e 256 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Lei nº 4.623 de 12 de junho de 1984, determina o Aditamento da portaria em epígrafe a fim de apurar responsabilidades quanto ao gerenciamento do Contrato nº 319/98, também nos processos administrativos nºs 51.461/2000-51, 51.462/2000-13, 51.463/2000-86, 51.465/2000-10, 41.275/2000-40 e 41.279/2000-09.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

PRIMEIRA CÂMARA
PORTARIA Nº 076/01-CQ-GP
DE 25 DE MAIO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com disposto no artigo 251 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Lei nº 4.623 de 12 de junho de 1984, determina à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - 1ª Câmara, que instaure a competente Sindicância Administrativa para responsabilidade quanto ao extravio dos Processos Administrativos nºs 100.310/2000-15; 10.226/2001-09; 96.615/2000-15; 78.261/2000-15; 51.203/2000-65; 71.786/2000-78; do ofício nº 076/2001-PRES/FAMS e do memorando nº 004/2001-COFIS/IPTU, os quais foram encontrados em 05 de abril de 2001 na Praça Rui Barbosa, fatos tratados no processo administrativo nº 26.588/2001-31.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

SEGUNDA CÂMARA

PORTARIA Nº 077/01-CQ-GP
DE 28 DE MAIO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com disposto no artigo 251 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, Lei nº 4.623 de 12 de junho de 1984, determina à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - 2ª Câmara, que instaure a competente Sindicância Administrativa para apurar responsabilidades quanto ao extravio de processos que deveriam ser encaminhados à SEAC e ao DGMS, fatos tratados no processo administrativo nº 23.534/2001-03.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

secretaria de economia e finanças

atos da secretária

Expediente despachado
em 25 de maio de 2001

Processo nº: 56.678/1999-50, Cícero de Oliveira Santos-ME - Revogo o despacho de 06.03.2001, para exarar o seguinte: Indeferido, em razão da extinção da inscrição municipal

Expediente despachado
em 28 de maio de 2001

Processos nºs: 79.262/2000-71, Francisco Leal de Jesus - Indeferido, face ao informado pela Secim/Derec; 99.322/2000-53, Sebastião Silveira - Indeferido, face ao informado pela Secim/Derec; 17.145/2001-59, Chapri S/A. Empreendimentos e Participações - Sim, na forma proposta pela Secim, a partir do exercício de 2002; 36.182/2001-01, Engecon Santos Construções e Reformas Ltda. - Sim, em 70 (setenta) parcelas mensais; 5.221/2001-38, José Paulo dos Santos - Indeferido, face ao informado pela Profisc; 45.961/1998-11, Empório Crismari Ltda.-ME - Prejudicado, face ao informado pela Diplan; 37.876/2001-57, Jessen Cavalcanti - Os referidos documentos foram publicados no D.O. de 13.03.2001 e estão também disponíveis no site www.Santos.sp.gov. br.

atos do chefe do departamento
de indústria e comércio

Processos nºs: 31.137/2001-61, Valdete Maria de Oliveira - Defiro, baseado no parecer da Sefei, observado o pagamento das taxas de praxe; 43.221/2001-72, Feira-Livre da Ricardo Pinto - Defiro a extinção do ponto adicional na feira-livre da Rua Ricardo Pinto (domingo), barraca nº 021, Inscrição Municipal nº 007572-1, tendo em vista já possuir o ponto oficial na referida feira; 43.222/2001-35, Feira Livre da Alemoa - Defiro a extinção do ponto adicional na feira-livre da Alemoa (domingo), barraca nº 489, Inscrição Municipal nº 014035-5, por contrariar o Decreto 1883/93, Capítulo III - Seção I - Art. 21 (não exercício da atividade desde 01/01/2001).

secretaria de governo

atos da secretária

Expediente despachado
em 31 de maio de 2001

Processos nºs: 86350/2001-56: CARLOS ARGENTI PEREIRA- O assunto está sendo tratado através do Processo nº 72397/99-36. Arquive-se; 37037/2001-39: THEREZINHA GEFFE DA SILVA- Tendo em vista a declaração da requerente nada temos a atender. Arquive-se; 24374/2001-66: DEAC-ZNO - Arquive-se; 77262/1999-94: CR-ZNO - Arquive-se; 24069/2001-92: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - Arquive-se.

secretaria de educação

atos do secretário

O Secretário de Educação usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 002/2001-GP,

RESOLVE:

1 - Revogar o Ato do Secretário de Educação publicado no D.O.S. em 16/03/2001.

2 - Delegar as funcionárias abaixo relacionadas, poderes para encaminharem expediente de suas unidades para outros orgãos da Administração Municipal, Fundações e empresas da Administração Indireta, a partir de 22/05/2001.

Carla Berretini
Lenir Gonzalez Becker
Ligia Maria Vilela Blanco da Rocha
Sonia Regina Correia Dias

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Santos, 02 de junho de 2001.

JOSÉ GONDIM DE ALENCAR
Secretário de Educação

secretaria de planejamento

CONVOCAMOS

CONVOCAMOS A EMPRESA ENGESITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA A COMPARECER NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA DATA, NESTE DEPARTAMENTO, SITO À PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº 10, 11ª ANDAR, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE A CERTIDÃO DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, REQUERIDO ATRAVÉS PROCESSO Nº.27577/2001-50 .

SÔNIA ELEÂNIA DE MORAES FRANCISCO
Chefe da Seção de Expediente do DEPLA
ENGº MANUEL GOMES DA SILVA
Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico

secretaria de administração

atos do secretário

Expediente despachado em 31 de maio de 2001
Foi baixada a seguinte Portaria:
PORTARIA Nº 1.333-P-DRH/2001

O Secretário Municipal de Administração, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 531, de 06 de agosto de 1987, atendendo ao informado no Processo nº 04.519/2001-94, aposenta voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 213, inciso I, da Lei nº 4623/84, o Sr. ANTÔNIO PEDRO SIMÕES, registro nº 20.221-8, no cargo de Oficial de Administração, Nível N-G, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Administração, Escritório e Fiscalização de Postura, com as vantagens da FG5.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 15 de maio de 2001.

EMERSON MARÇAL
Secretário Municipal de Administração

Expediente despachado em 15 de maio de 2001

Processo nº: 4.519/2001-94, Antônio Pedro Simões - Concedo a aposentadoria. Lavre-se o Ato.

Expediente despachado em 1º de junho de 2001
Foram baixadas as seguintes Portarias:

Nº 1.511-P-DRH/2001 - Aposentando voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, o Sr. JOSÉ CARLOS DELGADO, registro nº 15.004-5, no cargo de Pintor, Nível N-E, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Artífice.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 24 de maio de 2001.

EMERSON MARÇAL
Secretário Municipal de Administração

Nº 1525-P-DRH/2001 - Revogando, a partir de 18 de abril de 2001, a Portaria nº 682-P-DRH/2001, através da qual a Srª OLGA GONZALEZ TATO TABOADA, registro nº 21.595-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível N-O, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, foi designada para exercer a função gratificada, Símbolo FG-1, de Chefe da Seção Policlínica do Gonzaga, Coordenadoria de Unidades Básicas, Departamento de Atendimento Ambulatorial Básico, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 423, de 28 de dezembro de 2000.

Nº 1526-P-DRH/2001 - Designando, a partir de 18 de abril de 2001, a Srª IARA PIMENTEL VIEIRA, registro nº 90.057-1, funcionária municipalizada, para exercer a função gratificada, Símbolo FG-1, de Chefe da Seção Policlínica do Gonzaga, Coordenadoria de Unidades Básicas, Departamento de Atendimento Ambulatorial Básico, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 423, de 28 de dezembro de 2001.

Nº 1527-P-DRH/2001 - Designando a Srª LAUZIMAR DE BORBA OLIVEIRA, registro nº 18.901-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível N-O, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, para exercer, em substituição, a função gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe da Seção Núcleo de Apoio Psicossocial V, Departamento de Programa, Secretaria Municipal de Saúde, duarante o impedimento, por licença acompanhante, da Srª Cássia Maria Sacomandi, no período de 25 de novembo a 31 de dezembro de 2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 28 de maio de 2001.

EMERSON MARÇAL
Secretário Municipal de Administração

Expediente despachado em 28 de maio de 2001

Processo nº: 23.507/2000-41, José Carlos Delgado - Concedo a aposentadoria. Lavre-se o Ato.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 30 DE MAIO DE 2001

Processos nºs: 41.579/97-67: Emídio Peres da Silva; 43.145/97-38: Humberto Lucato; 43.785/97-20: Benvenuto Enzo Gambini; 36.435/97-06: Reginaldo Sérgio Teixeira; 36.433/97-72: Wanderley Diegues; 35.250/97-67: Marilda Freitas Dias; 35.414/97-92: Adalid Domingues Fernandes; 38.975/98-05: Luiz Francisco Isern; 38.635/97-68: Vanderlei Machado Afonso; 59.778/97-11: Benedito do Rosário; 38.063/97-26: Cleide Maria de Castro Ribeiro; 37.943/97-94: Cleusa Regina de Campos; 36.128/97-07: José de Alencastre Filho; 35.426/97-71: Rubens Sento Sé; 41.027/97-31: Margarida Ellner; 41.447/97-26: Dirce Yunoguthi; 35.428/97-05: Amaury de Brito Lopes; 41.848/97-77: Augusto Pinto; 41.300/97-18: Luiz Alberto Maia; 40.230/97-07: Rui Fonseca dos Santos; 36.820/97-17: Maria Helena Freire; 36.290/97-17: Luiz Fernando Ribeiro Gomes; 34.983/97-01: Marilena Gomes; 70.140/97-97: Luiz Fernando Gomes da Silva; 70.016/97-68: Nelson da Silva Albino Júnior; 67.172/97-13: Elvira Maria Rodrigues Fonseca; 65.703/97-99: Maria Ignez de Almeida Ramos Cyrillo; 72.584/97-11: Janete Bonfim da Silva; 49.787/97-78: Roberto Lencioni Nowill; 51.425/97-10: Jussara Ribeiro da Luz; 77.617/97-56: José Luiz Silva; 53.670/97-34: Sylvio de Souza; 42.379/97-11: Cyro Fortes Vaz; 35.002/97-25: Roberto Gino de Mattos Tealdi; 42.656/97-41: Ibrahim do Carmo Maua; 38.722/97-61: Mário Belline Ferreira; 23.648/98-87: Paulo Antonio Ferramenta da Silva; 37.173/97-99: Marilena Alves Vital; 35.416/97-18: Margarida Bezzi Muniz; 35.025/97-21: Lúcia Ferreira Marques; 35.423/97-83: Maurety Barbosa da Silveira; 35.424/97-46: Alberto da Costa Filho; 37.815/97-12: Marilda Antonieta Mendes Nunes; 37.027/97-27: Newton Chaves Sanches; 40.155/97-85: Nelson Noschese; 42.085/97-72: Antonio do Nascimento; 39.725/97-94: Nina Rosa Piedade Moreira; 52.927/97-11: Alba de Castro Alonso; 52.926/97-41: Maria Teresa Elias Burjato; 38.999/97-84: Aliete Vieira Cruz Gomes; 37.028/97-90: Ida Sartori de Souza Silva; 38.075/97-13: Ronald Peres - Indefiro, face manifestação do DRH; 94.573/00-04: Ana Maria Gil; 91.870/00-35: Alexandre Gonçalves Filho - Defiro, nos termos do artigo 73, § 5º, da L.O.M.; 37.561/01-46: Denize de Simone Ferreira Miranda - Defiro, nos termos do artigo 55, da Lei 4.623/84, mediante apresentação de comprovante de participação no evento; 31.765/01-73: Simone Podgaeti Bekerman - Autorizo 03 meses de Licença-Prêmio, a partir de 02.05.01, nos termos do artigo 199, da Lei 4.623/84; 34.242/01-51: Maria Eliza de Sales Amaral Siqueira - Autorizo 01 ano de Licença Sem Vencimentos, a partir de 24.07.01, nos termos do artigo 195, da Lei 4.623/84;98.703/00-51: Angela Cristina Gonzaga dos Santos - Indefiro, tendo em vista que a requerente não conta com o tempo suficiente para atender ao benefício solicitado; 99.461/00-50: Renata Aparecida Fernandes Pereira dos Santos - Nada há que atender, tendo em vista que o processo que trata sobre o benefício solicitado foi instruído corretamente; 79.583/98-98: Zelita Maria de Moura - Revogo o despacho exarado em 09.03.99, face manifestação da SEBDIR, para constar: Averbem-se 14 anos, 02 meses e 22 dias de serviços prestados a empresas privadas, nos períodos de 20.01.75 a 03.05.76; 01.01.77 a 26.03.80; 01.04.80 a 09.05.80; 01.09.80 a 09.06.85 e 11.12.85 a 04.10.90, nos termos do parecer da PROTRAB, exarado no processo 40.350/99-12; 100.128/00-91: Carlos Pereira Silva - Averbem se 10 anos, 03 meses e 11 dias de serviços prestados a empresas privadas, nos períodos de 01.06.77 a 02.10.79; 12.05.80 a 10.06.87; 10.08.87 a 09.09.87; 01.05.88 a 01.08.88; 01.10.89 a 15.02.90; 25.10.91 a 25.11.91 e 15.12.95 a 04.01.96, conforme parecer da PROTRAB, exarado no processo 40.350/99-12; 65.605/00-47: Paulo Roberto Jerônimo - Averbem-se 01 ano, 11 meses e 11 dias de serviços prestados como celetista, no período de 04.01.93 a 14.12.94, porém para efeito de benefícios o tempo deve ser considerado como 01 ano, 11 meses e 15 dias, nos termos do artigo 79, letra "a", da Lei 4.623/84 e processo 17.679/00-12; 93.919/00-01: Ruth Paulo Almeida - Averbem-se 06 anos de serviços prestados a empresas privadas no período de 01.03.67 a 28.02.73, nos termos do artigo 278, da Lei 4.623/84; 65.286/99-55: Anilda Fernandes Lisboa - Averbem-se 03 anos, 02 meses e 12 dias de serviços prestados como professora substituta e efetiva no período de 15.02.74 a 22.05.77 e 04 anos, 02 meses e 14 dias de serviços prestados como professora celetista nos períodos de 19.10.90 a 31.12.91; 23.03.92 a 31.12.92; 01.02.93 a 31.12.93; 21.02.94 a 31.12.94 e 01.03.96 a 14.08.96; porém para efeito de benefícios, o tempo como professora celetista deve ser considerado como 04 anos, 02 meses e 28 dias, nos termos do artigo 79, letra "a" da Lei 4.623/84 e processo 17.679/00-12; 83.809/00-79: Abelardo Etelvino Lins - Averbem-se 32 anos, 11 meses e 20 dias, de serviços prestados a empresas privadas, nos períodos de 20.02.57 a 26.02.66; 13.04.66 a 24.06.68; 26.09.68 a 31.12.71; 01.03.72 a 26.04.72; 30.05.72 a 05.06.73; 14.06.73 a 18.01.78; 27.03.78 a 28.08.78; 18.12.78 a 01.08.83; 01.11.83 a 14.03.84; 15.03.84 a 08.12.85; 15.01.86 a 21.05.86; 03.06.86 a 14.09.87; 06.11.87 a 02.05.88; 24.06.88 a 31.01.89; 22.02.89 a 26.03.90 e 04.05.92 a 31.01.94, nos termos do parecer exarado pela PROTRAB no processo 40.350/99-12; 41.186/00-11: Carlos Alberto Reis Nobre - Averbem-se 01 ano, 07 meses e 25 dias de serviços prestados como professor celetista, no período de 06.11.91 a 30.06.93, porém para efeito de benefícios, o tempo deve ser considerado como 01 ano, 07 meses e 28 dias, nos termos do artigo 79, letra "a", da Lei 4.623/84 e processo 17.679/00-12 e averbem-se 11 anos, 07 meses e 05 dias de serviços prestados a empresas privadas, nos períodos de 01.09.77 a 13.04.78; 04.07.78 a 09.02.81; 11.02.81 a 29.06.81; 08.02.82 a 30.09.85; 01.11.85 a 31.07.86; 01.10.86 a 28.02.87; 01.07.87 a 31.08.89; 01.12.89 a 31.01.90 e 01.11.90 a 31.08.91, nos termos do parecer exarado pela PROTRAB no processo 40.350/99-12; Memorando 018/01-CIDOC - Defiro, face manifestação do CIDOC e da SECOPE/DRH.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 31 DE MAIO DE 2001

Processos nºs: 19.836/01-51: Márcia Regina da Silva - Autorizo 01 mês de Licença-Prêmio, a partir de 01.06.01, nos termos do artigo 199, da Lei 4.623/84; 28.551/01-00: Jurcy Machado - Face o informado pal CCP, determino o cancelamento do desconto, bem como a revisão do processo 19.307/98-52; 33.768/01-32: Mathilde Bensdorp Mendes - Autorizo 01 mês de Licença-Prêmio, a partir de 02.07.01, nos termos do artigo 199, da Lei 4.623/84; 17.827/01-99: Mara Ornellas de Moraes - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º, da Lei 4.623/84.

diário oficial de SANTOS

atos da chefe da seção de ingresso, acesso e movimentação de pessoal

CONVOCAÇÃO

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, convoca os servidores abaixo relacionados, para que compareçam nessa Seção, sita à Praça Visconde de Mauá s/nº - 4º andar - Departamento de Recursos Humanos - DRH, Paço Municipal, no prazo máximo de 03 dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento implicará nas medidas administrativas cabíveis.

Horário de atendimento:
2ª, 4ª e 6ª feira - das 8:00 às 12:00h.
3ª e 5ª feira - das 14:00 às 18:00h.

Nome	Registro
ANDRÉ LUIS SILVA SANTOS	14.986-4
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	14.376-8
DIALLA ALMEIDA DOS SANTOS	14.394-1

ELIZABETH DARCY CORREIA DO NASCIMENTO
Chefe da SIAM/CCDP/DRH/SEAD

atos da comissão municipal de licitação - comlic/adm

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada no Palácio "José Bonifácio", na Praça Visconde de Mauá s/nº - lado da Rua General Câmara, comunica o julgamento da fase da Habilitação do CONVITE Nº 17615/2001- Processos nºs 76114/2000-77 77935/2000-49:

HABILITADA:
- SOMAFILTROS COMERCIAL LTDA.

INABILITADAS:
- A licitante OZON TEC LIFE TÉCNICA EM FILTRAGENS E APARELHOS DE OZÔNIO LTDA - ME, por não ter apresentado os documentos exigidos nos subitens 4.1.1 à 4.1.5 do edital.
- A licitante LOJA DOS FILTROS DE SANTOS LTDA - ME, pois apresentou os documentos exigidos nos subitens 4.1.3 (Certificado do I.N.S.S.) e 4.1.4 do edital (Certidão Negativa de Tributos Imobiliários), com a validade vencida, contrariando dessa forma, o subitem 4.4 do edital, e ainda, não apresentou o documento exigido no subitem 4.1.4 do edital (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários).

Santos, 01 de junho de 2001.
Comissão Municipal de Licitação - COMLIC/ADM
LILIAN DE SOUZA LIMA
Presidente

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada no Palácio "José Bonifácio", na Praça Visconde de Mauá s/n.º - lado da Rua General Câmara, comunica o julgamento da classificação da proposta comercial da TOMADA DE PREÇOS n.º 17863/2001 - Processo n.º 19806/2001-90:

DECLASSIFICADA:

- A proposta da licitante PLUSSPORT COMERCIAL LTDA, nos termos do Artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, pois ofertou os itens 01, 02, 03 e 04 com valores superiores aos valores estimados e ainda, contrariou o subitem 5.1.5 do edital, pois ofertou garantia de 06 (seis) meses para o item 04 do objeto licitado.

Santos, 01 de junho de 2.001.
Comissão Municipal de Licitação - COMLIC/ADM
LILIAN DE SOUZA LIMA
Presidente

atos da comissão municipal de licitação - comlic/obras

COMUNICADO

A Comissão Municipal de Licitação - Obras, situada no Palácio "José Bonifácio", à Praça Visconde de Mauá, s/nº - lado da Rua General Câmara, comunica que o Sr. Secretário de Administração, de acordo com a legislação vigente, **HOMOLOGOU** e **ADJUDICOU** a seguinte licitação:

CONVITE Nº. 13.020/2001 **- PROCESSO Nº. 91.852/2000-53 -** Tendo como objeto o empenho para a aquisição de ferramentas diversas, prego, madeiras diversas, equipamentos de segurança individual, etc., para a reforma do Mercado Municipal - Seção Almoxarifado - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, às seguintes empresas:
- DEFAR Comércio de Materiais e Equipamentos Industriais Ltda.
Itens : 02, 06, 08, 10, 12, 16, 17, 21, 24, 28 a 30, 34, 39, 40 e 42.
Valor : R$ 1.877,10 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos).
- Fembra Comercial Ltda. - ME.
Item: 27.
Valor : R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais).
- Guimarães & Moutinho Comércio e Representação Ltda.
Itens: 05, 37 e 41.
Valor : R$ 111,88 (cento e onze reais e oitenta e oito centavos).
- Max-Fer Comercial Ltda.
Itens: 01, 03, 04, 11, 14, 15, 19, 25, 31 a 33, 35, 36 e 38.
Valor : R$ 1.502,40 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).
- Paraíso Negócios Comerciais Ltda.
Itens: 07, 18, 20, 22 e 26.
Valor : R$ 477,93 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).
Valor total: R$ 6.819,31(seis mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos).
Observação: O **item 23** resultou **fracassado** e os **itens 09** e **13** resultaram **desertos**.

Santos, 01 de junho de 2.001
DARIO DE ARAUJO VILLANI
Presidente

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada no Palácio "José Bonifácio", à Praça Visconde de Mauá, s/nº - lado da Rua General Câmara, comunica o resultado da fase de classificação, referente ao Convite nº. 13.025/2001, Processo nº 91974/2000-31:

Classificada:
- Fembra Comercial Ltda. - ME.

Santos, 01 de junho de 2001.
DARIO DE ARAUJO VILLANI
Presidente

atos da chefe da seção de cálculo e pagamento

CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento, no prazo de três dias úteis, contados a partir desta publicação, do Sr. ANTONIO MARCOS SOARES DE FARIAS, Reg. 16232-1, para tomar ciência do despacho do processo nº 17.483/1996-42.
LÁZARO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
Chefe da Seção de Cálculo e Pagamento

atos da chefe da seção de benefícios e direitos

Expediente despachado em 31 de maio de 2001

Processo nº: 31.435/01, Solange Maria Nunes de Melo - Arquive-se, com a ciência da requerente; 58.417/00, Manoel Oliveira - Arquive-se. Assunto solucionado através do processo 64.377/99; 29.495/01, Monica Liguori de Luna Ferreira - Arquive-se. Assunto sendo tratado através do processo 10.742/01; 43.914/00, Vera Ivone Gomes de Lima Oliveira - Assunto sendo tratado através do processo 823/97; 7.018/00, Christia Audrey Clarke; 42.572/01, Luiz Carlos de Almeida; 42.414/01, Maria Lucia Santana Cabral; 42.089/01, Gildete Ferreira Lião; 42.173/01, Aparecida Silva Paixão; 41.903/01, Gilberto Nogueira Campos - Arquive-se. A contagem será automática; 83.011/00, Abel Vicente Neto; 89.872/00, Fernando Jacinto de Morais; 93.032/00, José Roberto Peres; 92.419/00, Sheila Bisctritam de Mesquita Costa; 91.928/00, Marcelo Sanches Gaspar; 95.611/00, Azemira de Jesus Cordeiro; 89.871/00, Renata Torres Menezes de Morais; 86.826/00, Diney Lyra - Certifique-se.

secretaria de assuntos jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2001 (Termo de Aditamento ao Contrato nº 10/2001). **PROCESSO Nº:** 34.388/1989-39. **PARTES**: Prefeitura Municipal de Santos e os Srs. Reginaldo Paes e Waldir dos Santos. **OBJETO**: Aditar o contrato nº 10/2001 para ficar consignado que o pagamento deverá ser feito obedecendo a fração ideal de cada um dos proprietários e através de depósito bancário. **UNIDADE**: SMS. **ASSINATURAS**: Pela Prefeitura Municipal de Santos, o Prefeito Municipal, Engº Beto Mansur e o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Tomas Soderberg, e como locadores, o Srs. Reginaldo Paes e Waldir dos Santos, em 18/05/2001.
ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Derat

companhia de engenharia de tráfego

atos do diretor-presidente

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos, comunica a HOMOLOGAÇÃO da classificação e ADJUDICAÇÃO da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001
OBJETO: Fornecimento de tintas acrílicas para sinalização de solo e solvente apropriado.
ADJUDICATÁRIAS:
Indutil Indústria de Tintas Ltda.
Comércio e Indústria H. Torlay Ltda.

Santos, 29 de maio de 2001.
MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL Nº: 003/2001. **CONTRATO Nº:** 015/2001. **PROCESSO Nº:** 003/2001. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização e desratização no Terminal de Integração de Passageiros Rubens Paiva - Valongo. **ASSINATURA:** 21/05/2001. **MODALIDADE:** Convite. **VALOR:** R$ 68.541,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROPONENTES**: 04.

Santos, 30 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2001. **PROCESSO Nº:** 003/2001. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** Companhia de Teatro "Era Uma Vez". **OBJETO:** Prestação de serviços para apresentação de performances "Alegria e Reflexão no Trânsito". **ASSINATURA:** 02/02/2001. **MODALIDADE:** Dispensa. **VALOR:** R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais). **VIGÊN-**

CIA: 30 (trinta) dias.
Santos, 17 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº: 021/2001. **CONTRATO Nº:** 014/2000. **PROCESSO Nº:** 007/2000. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** Matsumota & Tatsuo S/C. Ltda. **ASSINATURA:** 11/05/2001. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2000 - prestação de serviços de remoção e transporte de caçambas. **MODALIDADE:** Dispensa. **VALOR:** R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
Santos, 22 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº: 022/2001. **CONTRATO Nº:** 007/99. **PROCESSO Nº:** 008/98. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** Indutil Indústria de Tintas Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/99 - fornecimento de tintas acrílicas para sinalização de solo. **ASSINATURA:** 11/05/2001. **VALOR:** R$ 3.960,00. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.
Santos, 30 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº: 023/2001. **CONTRATO Nº:** 008/99. **PROCESSO Nº:** 008/98. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** Hot Line Indústria e Comércio Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/99 - fornecimento de tintas acrílicas para sinalização de solo e solvente apropriado. **ASSINATURA:** 11/05/2001. **VALOR:** R$ 10.023,50. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.
Santos, 30 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº: 024/2001. **CONTRATO Nº:** 005/2000. **PROCESSO Nº:** 004/99. **CONTRATANTE:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos. **CONTRATADA:** K.C.B. Amorim dos Santos-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2000 e Aditamento nº 018/2000 - fornecimento mensal de aproximadamente 700 cestas básicas. **ASSINATURA:** 11/05/2001. **VALOR:** R$ 67.914,00. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.
Santos, 30 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO
ADITAMENTO Nº: 026/2001. **TERMO DE EMPRÉSTIMO Nº:** 001/2000. **PARTES:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos e Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. **ASSINATURA:** 25/05/2001. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Empréstimo nº 001/2000 - empréstimo de 04 (quatro) unidades do equipamento controlador eletrônico de tráfego, modelo DP40. **VALOR:** sem ônus.**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.
Santos, 30 de maio de 2001.
Engº MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DE LARA
Diretor-Presidente

atos do chefe da unidade central de apoio operacional

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocado o Sr. MÁRCIO JOSÉ ZANINELO, permissionário do serviço de ESCOLAR, prefixo nº 238, para o veículo placa CED-4249, a comparecer a esta CET - Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, situada na Av. Rangel Pestana nº 126, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data desta publicação, para tratar de assunto do seu interesse. O não atendimento a esta convocação acarretará nas penalidades previstas no Decreto 1558/91.
MARCOS PEREIRA
Chefe da Unidade Central de Apoio Operacional
CET-Santos

atos do diretor técnico operacional

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) OBRAS DE DRENAGEM – R. MANOEL ELIAS RUIZ - MARAPÉ
Data: 04/06/2001
Horário: 07:00 às 18:00h
Interdição Total: Av. Nilo Peçanha (Canal 1/Morro) entre R. Carvalho de Mendonça e R. Dom Duarte Leopoldo e Silva.
Rota Alternativa: R. Carvalho de Mendonça, R. São Judas Tadeu, R. Dom Duarte Leopoldo e Silva.

02) LAVAGEM DO TÚNEL RUBENS FERREIRA MARTINS - TERRACOM - CENTRO
Data: 04/06/2001

Em cumprimento à Lei nº 1761 de 18/05/1999 e Complementar nº 402 de 13/07/2000

CESTA BÁSICA
Necessidade básica mensal por pessoa - Itens baseados na cesta do DIEESE

SUPERMERCADOS
Período de pesquisa: 28/05 a 30/05/2001

				Barateiro		Central		Carrefour		Extra		Pão-de-Açúcar	
Itens	**Descrição**	**Peso**	**Un.**	**$ Unit.**	**Cesta**	**$ Unit.**	**Cesta**	**$ Unit.**	**Cesta**	**$ Unit.**	**Cesta**	**$ Unit.**	**Cesta**
1	Arroz tipo II	3,00	kg	0,67	2,01	0,83	2,49	0,85	2,55	0,74	2,22	0,78	2,34
2	Feijão carioquinha	4,50	kg	1,32	5,94	1,39	6,26	1,45	6,53	1,29	5,81	1,89	8,51
3	Óleo soja	1,00	lata	0,94	0,94	0,99	0,99	0,97	0,97	0,95	0,95	1,04	1,04
4	Açúcar	3,00	kg	0,65	1,95	0,71	2,13	0,69	2,07	0,63	1,89	0,69	2,07
5	Farinha de trigo	1,50	kg	0,62	0,93	0,78	1,17	0,78	1,17	0,87	1,31	0,76	1,14
6	Carne - coxão mole	6,00	kg	5,96	35,76	6,10	36,60	6,75	40,50	7,19	43,14	7,29	43,74
7	Leite	7,50	litro	1,09	8,18	1,12	8,40	1,15	8,63	1,09	8,18	1,19	8,93
8	Pão francês (média)	120,00	unid.	0,11	13,20	0,12	14,40	0,12	14,40	0,09	10,80	0,09	10,80
9	Café	0,60	kg	3,78	2,27	3,18	1,91	3,90	2,34	3,76	2,62	4,48	2,69
10	Manteiga	0,75	kg	7,14	5,36	4,25	3,19	9,50	7,13	9,95	7,46	8,45	6,34
11	Batata	6,00	kg	1,68	10,08	0,59	3,54	1,26	7,56	1,75	10,50	0,88	5,28
12	Banana nanica	7,50	dúzia	0,98	7,35	0,58	4,35	0,59	4,43	1,26	9,45	0,98	7,35
13	Tomate	9,00	kg	0,98	8,82	1,90	17,10	0,69	6,21	1,83	16,47	1,78	16,02
	TOTAL				**102,79**		**102,53**		**104,49**		**120,44**		**116,25**

Endereços:
Barateiro: Av. Bernardino de Campos nº 379 - Campo Grande
Central: Av. Afonso Pena nº 622 - Aparecida
Carrefour: Av. Conselheiro Nébias nº 802 - Boqueirão
Hipermercado Extra: Av. Ana Costa nº 318/340 - Gonzaga
Pão-de-Açúcar: Av. Ana Costa nº 364- Gonzaga

Elaboração: Sefin/Deorg/Sase-Proe

diário oficial de SANTOS

Horário: 21:00 às 23:00h
Interdição Total: Túnel Rubens Ferreira Martins, sentido Praia/Centro.
Av. Waldemar Leão entre Av. Rangel Pestana e o túnel no sentido Praia/Centro.
Av. Cláudio Luiz da Costa entre Av. Francisco Manoel e Av. Rangel Pestana no sentido Praia/Centro.
Av. Ana Costa entre a R. Júlio de Mesquita e Av. Rangel Pestana no sentido Praia/Centro.
Rota Alternativa: Av. Francisco Manoel, R. Júlio de Mesquita, R. Braz Cubas e R. João Pessoa.

03) OBRAS DE DRENAGEM – R. MANOEL ELIAS RUIZ - MARAPÉ
Data: 05/06/2001
Horário: 07:00 às 18:00h
Interdição Total: R. Manoel Elias entre R. São Judas Tadeu e Av. Nilo Peçanha.
Rota Alternativa: R. São Judas Tadeu e R. Dom Duarte Leopoldo e Silva.

04) TARDE DE LAZER – LAR VENERANDA – CAMPO GRANDE
Data: 05/06/2001
Horário: 14:00 às 17:00h
Interdição Total: R. Evaristo da Veiga entre R. Teixeira de Freitas e R. Visconde de Farias.
Rota Alternativa: R. Teixeira de Freitas, R. Duque de Caxias, R. Visconde de Cairú.

Eng.º EDUARDO DI GREGORIO
Diretor Técnico – Operacional
CET – Santos

atos do poder legislativo

CONVITE

Convidamos a comunidade santista em geral a participar da Audiência Pública, promovida pela Câmara Municipal de Santos, que se realizará no dia **seis de junho**, às **dezoito horas e trinta minutos**, na Sala "Princesa Isabel", situada no primeiro andar do Paço Municipal, Praça Mauá s/nº, com o objetivo de acompanhar e analisar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2002, por parte do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre-nos assinalar que cópia do referido projeto de lei que trata sobre a matéria ficará à disposição para ser fotocopiada, a partir do dia primeiro de junho do corrente ano, na Portaria do Prédio da Câmara Municipal de Santos, localizada na Rua Quinze de Novembro nº 103/109.

JOSÉ ANTÔNIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 04 de junho de 2001, às 18:00 horas.

01. PROCESSO Nº 982/2001 - 2ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI Nº 44/2001 - Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.328, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

02. PROCESSO Nº 1000/2001 - 2ª DISCUSSÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2001 - Altera o artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1002/2001 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001 - ANEXADOS - Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos e dá outras providências.

03. PROCESSO Nº 1240/2001 - 1ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI Nº 78/2001 - Fixa normas para o descarte como lixo de lâmpadas fluorescentes e dá outras providências.

04. PROCESSO Nº 1267/2001 - 1ª DISCUSSÃO - PROJETO DE LEI Nº 83/2001 - Proíbe a instalação de catracas ao lado da porta em ônibus utilizado para o transporte coletivo e dá outras providências.

05. PROCESSO Nº 1001/2001 - 1ª DISCUSSÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2001 - Acrescenta parágrafo ao artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos e dá outras providências.

06. PROCESSO Nº 1121/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2001 - Denomina "Ulisses Guimarães" o Plenário da Câmara Municipal de Santos e dá outras providências.

07. PROCESSO Nº 1303/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2001 - Confere Medalha de Honra ao Mérito "Brás Cubas" à Srª Áurea Furtado de Oliveira Albuquerque e dá outras providências.

08. PROCESSO Nº 1457/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2001 - Confere a Medalha de Honra ao Mérito Brás Cubas à Srª Ângela Regina Heinzen Amin Helou, e dá outras providências.

09. REQUERIMENTO Nº 1003/2001 – DISCUSSÃO ÚNICA - Constituição da Comissão Especial de Vereadores, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com a integração da multimodalidade pela supervia eletrônica de dados.

10. REQUERIMENTO Nº 1620/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - Oficiar ao Executivo, solicitando poda da árvore licalizada na Praça Nossa Senhora do Carmo nº 35, no bairro da Ponta da Praia.

11. REQUERIMENTO Nº 1631/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - Oficiar ao Executivo, solicitando que sejam abertas na Prefeitura inscrições para estagiários de Turismo.

12. REQUERIMENTO Nº 1648/2001 - DISCUSSÃO ÚNICA - Consignar em Ata voto de congratulações aos jornalistas do Expresso Popular e de A Tribuna, pelas reportagens relatando o drama de um cidadão e pela contribuição com a cidadania.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 01.06.2001.

MARILZA SALGADO MOURA
Diretora Legislativa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA convoca os seus representantes, e convida a sociedade, para a **Assembléia Geral Ordinária** a ser realizada no dia **07 de junho de 2001,** na Casa dos Conselhos Municipais, sito à Av. Rei Alberto I, 117, Ponta da Praia. A Assembléia será iniciada pontualmente às **08:30 horas**.
Pauta:
1) Aprovação da Ata da Assembléia Geral de 03/05/01;
2) Relato dos Coordenadores das Câmaras Setoriais;
3) Situação atual dos processos contemplados com os recursos do FMDCA;
4) Jornal do CMDCA;
5) Moções dos Conselheiros de Direitos;
6) Assuntos gerais.

Santos, 24 de maio de 2001.
ARIOVALDO FLOSI JORGE
Presidente do CMDCA de Santos

Estatuto da Criança e do Adolescente de Santos
Capítulo II
Da Justiça da Infância e da Juventude
Seção I
Disposições Gerais

Art. 145 - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

prodesan

COMUNICADO

Em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações, foram HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS como vencedoras da licitação Carta-Convite DCF-COM-005/2001, Processo I/023/2001, as seguintes empresas:

ROSA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA. - Itens: 1e; 2b; 2c; 2d; 2e; 2f; 3c; 4c; 4e; 4f e 4g;

ALEXANDRE CHIQUINHO-ME - Itens: 1a; 1b; 1c; 1d; 2a; 3a; 3b; 4a; 4b e 4d.

Santos, 31 de maio de 2001.
Engº DELCHI MIGOTTO FILHO
Diretor-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei nº 1.825, de 17 de dezembro de 1999, CONVOCO os membros do Conselho Municipal de Educação para a realização da **Reunião Extraordinária**, no próximo dia **05 de junho de 2001**, às **14:30 horas**, na sede do Conselho Municipal de Educação, sito à Av. Ana Costa 151 conj. 23, com a seguinte ordem do dia:

- Análise da proposta de mudança da Lei Orgânica Artigo 203, percentual da Educação.

Santos, 28 de maio de 2001.
Prof. ÁLVARO PEREIRA PINTO JÚNIOR
Presidente do CME

ASSEMPRODESAN
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODESAN

COMUNICADO

A ASSEMPRODESAN comunica aos seus associados e funcionários da PRODESAN, CET, CSTC, PREFEITURA, GUARDA MUNICIPAL e COHAB, que pelo terceiro ano consecutivo, promoverá **CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE**, conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

Data	Horário	Local	Endereço
04/06/2001	08 às 12h	Ed. Sede da Prodesan	Praça dos Expedicionários, 10
04/06/2001	15 às 17h	Usina de Asfalto	Alemoa
05/06/2001	08 às 17h	CET	Av. Rangel Pestana, 100

Para receber a vacina **doe 1kg de alimento não perecível** que será repassado à instituições de caridade.
Não deixe de tomar a vacina.

SILAS DA SILVA
Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST

C.N.P.J. 58.158.635/0001-00

Relatório da Diretoria - Senhores Conselheiros: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, a Diretoria tem a honra de submeter à apreciação de V.Sª., o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.000, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Durante o exercício de 2.000, a Diretoria, mesmo diante da notária escassez de recursos para a área habitacional, buscou cumprir, na medida do possível, o proposto pela Administração para o citado exercício; cumprimento esse consubstanciado no Relatório de Atividades ao final descrito.

Propugnou, ainda, pela ação direta de caráter eminentemente social junto à população menos assistida economicamente, se não traduzidas por enquanto em números de unidades habitacionais, mas traduzidas em resgate da cidadania pela participação nas discussões com o objetivo de efetivamente transformar em realidade o sonho de obtenção da moradia própria e digna.

Todos os esforços estão sendo envidados no sentido de permitir que a Companhia possa retomar sua condição de adimplência e capacidade econômica, propondo, para isso, acordos para parcelamento de débitos com o INSS e CAIXA/FGTS, o que a permitiria obter créditos nas diversas instâncias governamentais ou órgãos a elas vinculados.

Para tanto, projetos habitacionais continuam sendo enviados às várias esferas de governo e organismos nacionais e internacionais.

Paralelamente às dificuldades relacionadas às empresas deste gênero, o que é de conhecimento geral, outras ainda concorrem para comprometer sua performance.

Citamos como exemplo a impossibilidade legal de manter o horário de jornada reduzida, o que no ano anterior havia significado redução de despesas administrativas na ordem de 26%.

Citamos ainda a edição da Lei Federal n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2.000, que permite a anistia integral para aproximadamente 4.500 contratos de financiamentos habitacionais firmados com mutuários finais até 31/12/1987.

Esse procedimento representará redução de até 80% no quantitativo e financeiro de contratos do SFH administrados pela Companhia, com substancial redução de suas receitas, o que demandará a abertura de discussões sobre as perspectivas de viabilidade da Empresa bem como a discussão de alternativas de produção, objetivando atender o proposto em seus Estatutos.

Face aos tópicos anteriores bem como o elevado serviço da dívida com o INSS, Seguradora, Caixa Econômica Federal e Contribuições Trimestrais ao FCVS, apurou no referido exercício Prejuízo Líquido de R$ 6,3 milhões, quase o dobro do exercício anterior e elevando seu Passivo a Descoberto à R$ 23,7 milhões.

Montante esse extremamente significativo para ser recuperado somente com as atividades operacionais da Empresa, levando-se em conta os ajustes a que a mesma está sujeita em razão da anistia ao amparo do dispositivo legal já citado.

Relatório do Conselho de Administração: - Senhores Acionistas: em cumprimento às disposições estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sa., relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2.000. A) Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Presidente; Eliezer Xavier Prates, José Vitor Molina Pinhão, Luiz Mário Lombardi, Marcílio Braghetta Soares, Luis Carlos França Guimarães, Ivan Vieira Amorim.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.000

ATIVO	31/12/2000	31/12/1999	PASSIVO	31/12/2000	31/12/1999
CIRCULANTE	**R$**	**R$**	**CIRCULANTE**	**R$**	
Caixa	11.001,73	12.822,48	Fornecedores e Prestadores de Serviços	559.414,36	512.502,89
Depósitos Bancários à Vista	88.415,60	249.001,53	Impostos e Contribuições a Recolher	6.853.867,81	5.642.038,08
Títulos, Valores Mob. e Depósitos	638,81	578.585,33	Obrigações Relativas a Empregados	5.077,48	10.523,82
Adiantamentos a Funcionários	13.450,76	11.974,54	Obrigações por Empréstimos	20.752.357,56	13.802.569,41
Prestações a Receber	11.741.844,18	10.109.677,05	Recebimentos p/Amortização de Dívidas	15.997,02	15.997,02
FCVS a Receber	3.431.688,24	2.839.429,46	Recebimentos p/Conta de Sinistros	927.675,26	870.453,94
Indenização a Receber da Seguradora	20.689,05	20.689,05	Prêmios de Seguros a Pagar	6.846.323,64	6.184.724,27
Despesas Antecipadas	2.369,08	3.716,58	FCVS a Recolher	5.004.351,00	3.983.324,17
Outros Valores Realizáveis a Curto Prazo	20.635.957,68	17.576.149,94	Outros Valores Exigíveis a Curto Prazo	1.123.902,98	1.089.273,54
Total do Ativo Circulante	**35.946.055,13**	**31.402.045,96**	**Total do Passivo Circulante**	**42.088.967,11**	**32.111.407,14**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**		
Devedores por Vendas Compromissadas	115.372.381,76	112.328.544,84	Empréstimos na C.E.F. - Fase Retorno	130.436.413,76	125.095.737,67
Bens Imóveis Disp. p/Comercialização	192.661,68	114.385,03	Recursos Originários da Tx de Transferência	29.279,93	23.376,23
Projetos em Fase de Desenvolvimento	2.807.962,35	2.531.930,50	Outros Valores Exigíveis a Longo Prazo	5.653.703,20	6.433.448,04
Terrenos	861.290,64	861.290,64	**Total do Exigível a Longo Prazo**	**136.119.396,89**	**131.552.561,94**
FCVS a Receber A Longo Prazo	5.147.532,37	4.259.144,18			
Outros Valores Realizáveis a Longo Prazo	28.644,81	174.776,00			
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	**124.410.473,61**	**120.270.071,19**	**RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS**	**6.361.927,63**	**4.503.196,54**
PERMANENTE					
Investimentos	33.519,83	33.587,90			
Imobilizado	514.514,37	493.747,56			
Total do Ativo Permanente	**548.034,20**	**527.335,46**			
TOTAL DO ATIVO	**160.904.562,94**	**152.199.452,61**			
PASSIVO DESCOBERTO					
Capital Social	(1.806.000,00)	(1.806.000,00)			
Reserva de Capital	(726,08)	(726,08)			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.472.454,77	17.774.439,09			
Total do Patrimônio Líquido	**23.665.728,69**	**15.967.713,01**			
ATIVO + PASSIVO DESCOBERTO	**184.570.291,63**	**168.167.165,62**	**TOTAL DO PASSIVO**	**184.570.291,63**	**168.167.165,62**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO (Valores em R$)	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Em 01 de janeiro de 1.999	**1.806.000,00**	**726,08**	**(12.294.644,05)**	**(10.487.917,97)**
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	(1.880.551,00)	(1.880.551,00)
Doações	-	-	-	-
Aumento do Capital em Reservas	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	(3.599.244,04)	(3.599.244,04)
Em 31 de dezembro de 1.999	**1.806.000,00**	**726,08**	**(17.774.439,09)**	**(15.967.713,01)**
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	(1.420.574,51)	(1.420.574,51)
Doações	-	-	-	-
Aumento do Capital em Reservas	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	(6.277.441,17)	(6.277.441,17)
Em 31 de dezembro de 2.000	**1.806.000,00**	**726,08**	**(25.472.454,77)**	**(23.665.728,69)**

diário oficial de SANTOS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.000

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Sociedade de economia mista que tem por objetivo principal a construção de habitações populares de baixo custo visando o atendimento às famílias de baixa renda, promover a recuperação ou erradicação de aglomerados de subhabitações, promover o atendimento sócio-econômico às famílias residentes em áreas de risco, realizar pesquisas e estudos que permitam recuperar áreas de risco. realizar pesquisas e estudos que permitam recuperar áreas degradadas e assessorar tecnicamente a promoção de programas e projetos de natureza habitacional e afins, tendo como fonte de financiamento recursos municipais, estaduais e federais.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a)Elaboração das demonstrações financeiras em consonância com a Lei 6.404/76;

b)Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo quando aplicável, as variações monetárias incorridas;

c)Prestações a Receber - valores a receber dos mutuários, inclusive prestações vincendas no exercício de 2.001 (R$ 4.299.967,56 - de amortização e juros), acrescido de mora incorrida até 31/12/2.000;

d)FCVS a Receber e FCVS a Receber a Longo Prazo - valores a receber do FCVS, no prazo de 60 a 120 meses, em função das quitações e término de contratos dos mutuários, segregando-se o montante de R$ 3.431.688,24, para o Ativo Circulante, referente vencimentos de 2.000;

e)Outros Valores Realizáveis a Curto Prazo - Representado em maior montante por valores a receber do FINCOHAP (Fundo de Incentivo à Construção de Habitações Populares) importando em R$ 13.520.908,01, acumulado em valores históricos até 31/12/2000, referente custeio administrativo de responsabilidade do referido Fundo e suportado pelo agente do SFH; e R$ 6.870.667,94 correspondentes a valores a receber da seguradora a título de indenizações de sinistros no âmbito do SFH;

f)Devedores por Vendas Compromissadas referem-se a financiamentos concedidos a mutuários finais, com recursos do FGTS, repassados através da C.E.F. , corrigidos monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, com solvência pelo prazo médio de 111 meses, segregando-se para o Ativo Circulante o montante de R$ 4.299.967,56, referente prestações (amortizações + juros) vincendas em 2.001;

g)Projetos em Fase de Desenvolvimento refere-se a desembolso de verbas do FGTS para Infra Estrutura para o Conjunto Residencial Tancredo Neves - Fase III;

h)Ativo Permanente demonstrado ao custo de aquisição ou construção. Depreciação calculada pelo método linear, às taxas estabelecidas, com base na vida útil-econômica dos bens;

i)Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo quando aplicável, as variações monetárias incorridas;

j)Impostos e Contribuições a Recolher – representado em montante maior por INSS e Contribuições Correlatas (R$ 6.475.723,37), esta tendo variação do exercício de 1.999 para o exercício de 2.000 o valor de R$ 1.086.365,88 (conforme demonstrativo). O débito segregado na condição de assumido pela PMS deve ser objeto de ajuste patrimonial mediante definição em Assembléia de Acionistas.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2000	31/12/1999
RECEITAS OPERACIONAIS		
Receitas Financeiras	6.345.823,24	6.398.488,49
Receitas de Produção	0,00	40,00
Receitas de Comercialização	256.135,10	187.829,27
Variações Monetárias Ativas	4.115.244,51	8.072.051,88
Soma das Receitas Operacionais	10.717.202,85	14.658.409,64
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Financeiras	6.716.881,33	6.358.776,19
Despesas de Comercialização	0,00	0,00
Despesas na Gestão de Créditos	894.975,74	1.222.679,77
Despesas Tributárias	17.907,03	16.414,84
Variações Monetárias Passivas	7.707.163,32	9.559.881,19
Somas das Despesas Operacionais	15.336.927,42	17.157.751,99
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(4.619.724,57)	(2.499.342,35)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Despesas de Pessoal	2.074.624,10	1.861.170,24
Encargos Sociais	697.706,77	773.967,43
Serviços de Terceiros	517.158,95	367.318,99
Despesas com Materiais	88.951,26	49.460,41
Encargos Diversos	115.655,41	76.559,41
Soma das Despesas Administrativas	3.494.096,49	3.128.476,48
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(8.113.821,06)	(5.627.818,83)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	1.836.379,89	2.028.574,79
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(6.277.441,17)	(3.599.244,04)
Lucro/Prejuízo por ação	(0,80)	(0,46)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/2000	31/12/1999
ORIGENS DE RECURSOS		
Variação no Resultado de Exercícios Futuros	1.858.731,09	1.292.684,53
Aumento do Exigível a Longo Prazo	4.566.834,95	7.061.961,83
OUTROS RECURSOS		
Ajuste de Exercícios Anteriores	(1.420.574,51)	(1.880.551,00)
Total das Origens	**5.004.991,53**	**6.474.095,36**
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Nas operações sociais – Prejuízo do Exercício	6.277.441,17	3.599.244,04
Receitas (desp.) que não afetam o Capital Circulante		
- Correção Monetária	0,00	0,00
- Depreciações	(87.287,14)	(40.440,20)
Sub-total	**6.190.154,03**	**3.558.803,84**
No Realizável a Longo Prazo	4.140.402,42	8.383.129,52
No Ativo Imobilizado	107.985,88	19.635,63
Total das Aplicações	**10.438.542,33**	**11.961.568,99**
Aumento (redução) do Capital Circulante	**(5.433.550,80)**	**(5.487.473,63)**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE		
-No Fim do Exercício	35.946.055,13	31.402.045,96
-No Início do Exercício	31.402.045,96	25.106.468,47
Total do Ativo Circulante	**4.544.009,17**	**6.295.577,49**
PASSIVO CIRCULANTE		
-No Fim do Exercício	42.088.967,11	32.111.407,14
-No Início do Exercício	32.111.407,14	20.328.356,02
Total do Passivo Circulante	**9.977.559,97**	**11.783.051,12**
Aumento (redução) do Capital Circulante	**(5.433.550,80)**	**(5.487.473,63)**

INSS – Saldo em 31/12/1999	5.389.357,49
INSS – Saldo em 31/12/2000	6.475.723,37
Variação	1.086.365,88

Composição do Débito ao INSS	
INSS e Contribuições Correlatas	74.507,02
INSS - Parcelamento n.º 55.633.202-4	1.785.297,92
INSS - Parte Empregado	7.379,00
INSS – Parcelamento n.º 60.053.606-8 – 07/2.000 a 11/2.000	242.210,84
INSS – TDFA – PMS – Lei Municipal n.º 1835, de 27/12/1999	4.366.328,59
Total	**6.475.723,37**

k)Obrigações de Empréstimos - compreende: prestações de Retorno a C.E.F. vincendas em 2.001 (R$ 3.085.165,44); prestações de Retorno a C.E.F. vencidas em 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000 (R$ 12.155.593,11), acrescidas de mora e atualização monetária (R$ 5.511.599,01); A variação em relação ao exercício de 1.999 no montante de R$ 6.949.788,15 refere-se a inclusão do encargos vencidos no exercício de 2.000 e a recomposição por parte da Caixa Econômica Federal do encargo do empréstimo do C.R. Humaitá, que vinha sendo cobrado a menor desde 1.991. Sendo que este fato teve relevância fundamental no prejuízo do exercício pelos impactos decorrentes de incorporação de saldo de empréstimos e aumento do encargo mensal;

	Encargo	At. Monet e Mora	Provisão	Saldo
Posição em 31/12/1.999	8.467.632,32	2.720.441,05	2.614.496,04	**13.802.569,41**
Incorporação de diferenças de Encargos até 31/12/1.999	967.420,80	367.221,02	0	1.334.641,82
Movimento do Exercício de 2.000	2.720.539,99	2.423.936,94	470.669,40	5.615.146,33
Saldo Final em 31/12/2.000	12.155.593,11	5.511.599,01	3.085.165,44	**20.752.357,56**

l)Recebimentos por Amortização de Dívidas - recebimento de parcelas de acordos com mutuários devedores a serem convertidas em prestações pagas;

m)Recebimentos por Conta de Sinistros representado por amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas e por sinistros, a repassar à C.E.F.;

n)Prêmios de Seguros a Pagar refere-se a prêmios mensais de seguro dos mutuários a repassar à seguradora;

o) FCVS a Recolher representado no seu maior montante pela Contribuição Trimestral instituída pelo DL 2.164/84, DL 2.406/88 e MP 1.635/97-18, calculada a taxa de 0,1% sobre os saldos devedores trimestrais de financiamentos, correspondente ao período de 1984 a 1999; Referido débito deverá ser ajustado, para menor, em decorrência do disposto na Resolução 111/2001, do CCFCVS, que prevê redução da alíquota de 0,1% para 0,025% retroativa a Set/1996, bem como pela redução dos encargos moratórios incidentes sobre dita contribuição, cujo ajuste deverá representar significativa redução do débito e consequente impacto na questão patrimonial e tributária.

p)Outros Valores Exigíveis a Curto Prazo representado o maior montante por atualizações monetárias a apropriar a partir do exercício de 2.001 (R$ 779.754,72), e por provisão de férias e encargos incidentes (INSS e FGTS) no montante de R$ 305.712,27;

q)Empréstimos junto à C.E.F. - Fase Carência e Fase Retorno: referem-se a empréstimos obtidos junto ao FGTS para execução de projetos habitacionais, corrigidos monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, com solvência pelo prazo médio de 111 meses, segregando-se para o Passivo Circulante o montante de R$ 3.085.165,44, referente retornos vincendos em 2.001;

r)Outros Valores Exigíveis a Longo Prazo representado em montante maior para atualizações monetárias de Devedores Por Vendas Compromissadas a apropriar em exercícios futuros;

s)Resultado de Exercícios Futuros - Representado pela apropriação de juros contratuais das prestações dos mutuários, a serem alocados a receita, quando do seu efetivo recebimento;

t)Receitas (Despesas) Não Operacionais, refere-se em montante maior ao custeio administrativo de responsabilidade do Fincohap no montante de R$ 1.833.265,89 ; e

u)Ajustes de Exercícios Anteriores - Representado pelo valor de R$ 1.420.574,51 cujo montante maior refere-se a ajustes relativos a conta de empréstimo do C. R. Humaitá que foi depurada pela Caixa Econômica Federal desde 1991 até a presente data impactando em ajustes de correção monetária, encargos a pagar e incorporação de saldo por diferença de prestações cobradas a menor;

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de CR$ 1.806.000,00, totalmente integralizado, é representado por 7.800.000 ações ordinárias nominativas.

NOTA 4 – EVENTO RELEVANTE

Com a edição da Lei 10.150, de 21/12/2000, que prevê anistia de 100% nos saldos devedores de financiamentos habitacionais firmados até 31/12/87, com cobertura do FCVS, o ativo representado pela conta "Devedores por Vendas Compromissadas" poderá ser reduzido em até 80%, com impacto equivalente no passivo representado pela conta "Empréstimos na CAIXA – Fase Retorno", com considerável impacto nas atividades normais da Empresa a partir do exercício de 2.001.

FREDERICO GUILHERME DE MOURA KARAOGLAN
Diretor Presidente
CLÁUDIO ESTEVAM CAVALLINI
Diretor Administrativo e Financeiro
ALZIRA RANIERI
Técnica de Contabilidade
C.R.C. 1SP073.726/0-8

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
AOS ACIONISTAS E DIRETORES DE
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB - ST

1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB - ST, findos em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as respectivas demonstrações do resultado, das origens e aplicações de recursos e das mutações patrimoniais, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo primeiro, lidas em conjunto com as Notas Explicativas, refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA – COHAB - ST em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2000 e 1999, de acordo com Práticas Contábeis emanadas da Legislação Societária Brasileira.

4. Conforme mencionado nas Notas Explicativas NOTA 2 - e, j, o e NOTA 4, a COHAB possui créditos à receber por conta de custeio administrativo de responsabilidade do FINCOHAP (Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular) na ordem de R$ 13,6 milhões, créditos esses cuja liquidez vincula-se estritamente à capacidade de geração de recursos pelo Fundo; Débitos junto ao I.N.S.S. inclusive os valores assumidos pela P.M.S. instituído pela Lei Municipal n.º 1.835 de 27/12/1999 da ordem de R$ 4,3 milhões, passíveis de liquidação e/ou renegociação; considerando ainda a expectativa da administração quando aos efeitos da aplicação da Lei 10.150, de 21/12/2000, reduzindo em aproximadamente 80% das contas Ativas e Passivas representativas dos respectivos financiamentos habitacionais, cuja administração prevê um considerável impacto nas atividades normais da empresa a partir do exercício de 2001 e conforme as demonstrações contábeis os passivos exigíveis apresentam-se R$ 23,7 milhões a maior se comparados aos Ativos da companhia, a continuidade normal das operações está vinculada à liquidez de sua carteira de mutuários bem como na administração do prazo de liquidação dos seus passivos e no sucesso de aprovação de novos projetos e créditos para execução dos mesmos.

Santos, 11 de maio de 2001.

APPLY AUDITORES ASSOCIADOS S/C
CRC n.º 2SP012572/O-0
CVM nº 285-2-AD/CVM nº. 107 de 23/12/1980

ALSINO DE SOUZA
Contador CRC n.º 1SP061216/O-1
Sócio Diretor – Responsável CVM

RUVENS MASSARU AKAMATU
Contador CRC n.º 1SP049623/O-7
Sócio

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL
1.1. RESULTADO DO EXERCÍCIO
1.1.1. RECEITAS OPERACIONAIS

Verificou-se redução de 26,9% (R$ 14,6 milhões em 1.999 e R$ 10,7 milhões em 2.000), decorrentes, em grau maior, da redução das Variações Monetárias Ativas.

1.1.2. DESPESAS OPERACIONAIS

Verificou-se redução de 10,5 % (R$ 17,1 milhões em 1.999 e R$ 15,3 milhões em 2.000), decorrentes, em grau maior, da redução das Despesas Financeiras (Variações Monetárias Passivas) e na Gestão de Créditos(FCVS Trimestral e encargos).

A referida contribuição, em função do disposto na Resolução 111/2001, do CCFCVS, conforme letra **o** das Notas Explicativas, sofrerá significativa redução do débito e consequente impacto na questão patrimonial e tributária no exercício de 2.001

1.1.3. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Em função do exposto nos itens 1.1.1 e 1.1.2, em grau maior, apurou-se Receita Operacional Bruta negativa de R$ 4,6 milhões, em comparação com R$ 2,5 milhões em 1.999.

1.1.4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Aumento de 11,7% (R$ 3,1 milhões em 1.999 e R$ 3,5 milhões em 2.000, com custeio médio mensal de R$ 260.706,00 em 1.999 e R$ 291.174,71 em 2.000, decorrentes do retorno ao horário de jornada de trabalho normal com respectivo aumento proporcional da remuneração.

1.1.5. PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

Apurou a Companhia prejuízo de R$ 6,3 milhões, originário dos seguintes fatores em grau maior:

1.1.5.1. Diferença entre a Variação Monetária Ativa e Passiva no montante de R$ 3,6 milhões decorrentes do exposto nas rubricas Receitas e Despesas Operacionais, diferença essa que deverá ser sanada quando da resolução da pendência de prêmios e indenizações à Seguradora com reflexos imediatos na conta de empréstimos na CEF, de onde deriva a variação monetária passiva;

1.1.5.2. Aumento das despesas financeiras em montante de R$ 0,4 milhão;

1.1.5.3. Contribuição Trimestral ao FCVS em montante de R$ 0,9 milhão;

1.1.5.4. Despesas Administrativas em montante de R$ 3,4

1.1.5.5. Receita Não Operacional em montante de R$ 1,8 representando redução de R$ 0,2 milhão em relação ao exercício de 1.999.

1.2. SITUAÇÃO DE SOLVÊNCIA

1.2.1. Quanto a Liquidez Corrente dispõe a Companhia de R$ 0,85 para cada R$ 1,00 de compromisso, gravando a situação de solvência quando comparada com 1.999.

1.2.2. Quanto a Solvência Geral dispõe a Companhia R$ 0,87 para cada R$ 1,00 de compromisso, agravando a situação de solvência quando comparada com 1.999.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2.000

I. ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, JURÍDICA E INFORMÁTICA

- Definição de procedimentos quanto ao aperfeiçoamento e implantação de novo sistema de Gerenciamento de Processos e Contratos.
- Manutenção e gerenciamento das atividades de rotina junto à Assessoria de Licitações, Gerência Administrativa e Financeira, Informática, Divisão Administrativa, Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Administração de Créditos e de Seguros, abrangendo aspectos institucionais, administrativos, legais, fiscais, contábeis e tributários.
- Realização do distrato de locação do imóvel situado à Praça Iguatemy Martins, em Santos, sublocado à famílias inseridas no Programa de Locação Social, face à sua inviabilidade econômica.
- Manutenção das atividades referentes à regularização fundiária dos empreendimentos construídos e/ou administrados por esta Companhia.
- Manutenção das medidas judiciais de combate à inadimplência, representada por 805 ações de cobrança e 605 notificações.
- Restabelecimento do acompanhamento dos processos junto ao TCESP relativo aos exercícios de 1995, 1996, 1998 e 1999.
- Acompanhamento e defesa nas diversas ações judiciais promovidas contra a Companhia.
- Manutenção, administração e gerenciamento do sistema interno da rede de computadores quanto a criação, mapeamento dos usuários, direitos de acessos, compartilhamento de arquivos e impressoras.
- Suporte, monitoramento e manutenção dos equipamentos de informática e softwares em uso na Companhia.
- Reativação da assinatura do direito de uso do sistema anti-vírus da Network Associates com atualização automática via Internet.
- Implantação do sistema interno de internet baseado em conexão de alta velocidade.
- Criação de endereços eletrônicos individualizados por setores da Companhia.
- Formalização de acordo, via assunção por parte da PMS, para pagamento dos débitos junto à Previdência Social consolidados até 06/2000.
- Propositura de acordo para pagamento à Caixa Econômica Federal, de débitos de prestações de empréstimos habitacionais em atraso, ao amparo da RCCFGTS 338/2000, com o oferecimento de áreas aptas à elaboração de projetos habitacionais bem como de títulos do FCVS já homologados junto à Administradora do mesmo.
- Recuperação quantitativa e qualificação econômica de ativos junto ao FCVS representados por contratos de financiamentos habitacionais com eventos motivadores da participação deste enviados à habilitação.
- Manutenção do processo de requalificação do Cadastro Nacional de Mutuários-CADMUT e habilitação de aproximadamente 500 contratos junto ao FCVS.
- Discussão, através da participação de técnicos em seminários e reuniões com a Associação Brasileira de Cohab´s e Caixa Econômica Federal, sobre a aplicação das Medidas Provisórias e Resoluções cujos efeitos atingem diretamente os Agentes Financeiros administradores de créditos originários do SFH, principalmente as que permitem a renegociação de débitos, concessões de descontos nos saldos devedores e redução dos serviços da dívida com o FGTS e FCVS.
- Aplicação dos procedimentos relativos à novação de saldos devedores de financiamentos habitacionais dos mutuários objetivando a redução do valo da prestação mensal, com ação centralizada nos empreendimentos Jardim Castelo II e Jardim Rádio Clube.
- Definição de procedimentos, mediante aprovação do Conselho de Administração, visando o ajuste financeiro das operações de recontratação dos financiamentos, objetivando, principalmente, atender o Conjunto Residencial Tancredo Neves II-A .
- Recuperação e unificação geográfica e física dos prontuários dos adquirentes de unidades habitacionais, visando facilitar o acesso, manuseio e consulta ao mesmo.
- Comercialização definitiva de 72 unidades habitacionais e 100 lotes urbanizados.

II. ÁREA SOCIAL E DE PRODUÇÃO

- Coordenação, pesquisa, atualização de dados sócio-econômicos, tabulação e elaboração de relatórios analíticos para subsidiar o Programa Municipal de "Controle e Congelamento de Favelas", a formulação de pedido de financiamento junto à CEF e a intervenção da SEAC/PMS junto ao grupo de catadores de lixo no Aterro Sanitário da Alemoa.
- Coordenação, pesquisa e elaboração de relatórios analíticos sobre a pré e pós ocupação das unidades habitacionais entregues no Projeto Dique da Vila Gilda e Projeto Alemoa.
- Implantação da Agência Social do Correio no Dique da Vila Gilda, resultado do trabalho de pós ocupação com os moradores daquele Projeto. A iniciativa gerou mais duas unidades – Ilhéu Baixo e Caruara.
- Elaboração de projetos de participação comunitária nos moldes exigidos pela CEF.
- Assessoria na desativação do Projeto Iguatemy Martins – locação social - com orientação e acompanhamento das famílias durante o processo.
- Assessoria e acompanhamento nas demais ações de natureza social nos diversos projetos voltados à habitação popular em curso no âmbito do Município.
- PROJETO DIQUE
  - ✓ Construção de 60 casas em Alvenaria Estrutural com financiamento da CEF e contrapartida do FINCOHAP.
  - ✓ Urbanização da Quadra .
  - ✓ Urbanização da Praça Maria Baiana no Jardim Radio Clube.
  - ✓ Execução de Rede Coletora de Esgoto das Quadras 3 e 4 e Caminho São José ao longo dessas quadras – Recursos da Loteria da Habitação.
  - ✓ Execução da Rede de Abastecimento de Água na Quadra 4.
  - ✓ Assinatura de Convênio (R$ 430.000,00), através de cadernos com pedido de financiamento elaborado pela Gerência de Obras.
- PROJETO ALEMOA
  - ✓ Construção de 12 casas em Estrutura Metálica.
- PROJETO CANELEIRA I e II
  - ✓ Construção do Centro Comunitário.
- PROJETO VILA DOS CRIADORES
  - ✓ Construção de uma creche.
  - ✓ Construção de 8 alojamentos
- PROJETO ILHÉU BAIXO
  - ✓ Construção da Agência do Correio Social.
  - ✓ Construção da Associação de Moradores
- C.R. HUMAITÁ
  - ✓ Execução de Fundações , Estruturas e Coberturas para 14 casas.

Relatório analítico das ações acima descritas encontra-se à disposição na sede da Companhia.

diário oficial de SANTOS

Investimentos

Centro de convenções será aberto no dia 13

Está praticamente concluída a obra que vai abrigar o *Mendes Convention Center*, na área da antiga Estação Sorocabana, iniciativa que promete dar um novo impulso ao turismo de negócios em Santos. O empreendimento conduzido pelo empresário Armênio Mendes, erguido em três pisos, num terreno de 40 mil metros e com 24 mil metros de área construída, entra agora na fase de acabamento final, e será parcialmente entregue - pavilhão térreo e a praça de alimentação - no próximo dia 13, às 14 horas, quando acontecerá a abertura de duas feiras, a *2ª Noivas Fest* e a *Baby Fest*.

Os eventos vão acontecer de 13 a 17 de junho, com organização do empresário Flávio Rodrigues, com participação de 85 empresas expositoras, a maioria de Santos. O evento promete mostrar tudo o que envolve um casamento, desde as condições para aquisição da casa própria (com exposição de uma residência de 500 m²), presença de imobiliárias, instituição financiadora (CEF), novidades em eletrodomésticos, passando pelas confecções relacionadas às noivas e convidados. Já a *Baby Fest* é o complemento que envolve o casamento, com tudo que interessa ao conforto dos bebês, explica o empresário Flávio Rodrigues, que trouxe para a Santos a idéia de fazer feiras conjuntas de noivas e bebês a partir de iniciativa semelhante que viu em outra Cidade.

CONGRESSO INTERNACIONAL

Entretanto, o primeiro grande evento previsto para o *Mendes Convention*, marcando a inauguração de todo o complexo, inclusive os dois pisos superiores, será o *11º Congresso Internacional de Odontologia do Litoral Paulista* (Ciolp). Vai acontecer de 27 de junho a 1o de julho, com participação de cerca de 3, 5 mil pessoas, entre as quais, renomados profissionais do Brasil e do mundo, que vêm expor suas experiências e novas tecnologias. O Congresso terá uma feira técnica apresentando o que há de mais avançado na área odontológica.

REPRODUÇÃO



Duas feiras vão inaugurar, parcialmente, o Mendes Convention Center*, na área da antiga Estação Sorocabana*

Local oferece espaço e funcionalidade

O *Convention Center* oferece espaço adequado para grandes acontecimentos. Somente o pavilhão de exposições do *Mendes Convention Center* ocupa uma área de 10 mil m² enquanto o centro de convenções comporta em seu todo, a movimentação de até 4.200 pessoas, em reuniões e atividades que podem se desdobrar em até dez salas, no segundo piso, já que o grande auditório pode ser dividido em módulos. Nesse andar há cozinha e bar para *coffee-break*. Há ainda salas de apoio (para até 200 pessoas) no primeiro piso, onde também será instalado o setor administrativo do centro.

Já no térreo, junto à grande área de exposições, funcionará piano-bar, danceteria (que será entregue dentro de 40 dias), choperia e a praça de alimentação que será explorada por uma única empresa, mas com variedades de serviços e cardápios. Ali funcionarão restaurante a quilo, e boxes distintos para grelhados, massas, pizzas, lanches frios e quentes, café e sorveteria, no mesmo estilo que existe na praça de alimentação do Shopping Praiamar.

GERADOR DE ENERGIA

Funcional e ambientação agradável é como o engenheiro Antônio Ricci, responsável pela obra, define a construção que terá piso em concreto liso imitando granito, paredes convencionais e um sistema de climatização avançado. Duas escadas rolantes e um elevador, além das escadas de incêndio integram o sistema de circulação.

O empreendimento já conta com um gerador de energia e um outro está sendo adquirido, o que afasta riscos de apagões durantes os eventos, esclarece Ricci.

Os visitantes não enfrentarão problemas de ingresso e estacionamento, com garantia de 900 vagas. O Centro dispõe ainda de área de heliponto, permitindo a movimentação simultânea de três helicópteros. A entrada social é pela Av. Francisco Glicério e a entrada de serviço e material dos expositores pela Rua Pedro Américo.